

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE B

#### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro .....	10 090-(5)
Beja .....	10 090-(19)
Braga .....	10 090-(20)
Bragança .....	10 090-(20)
Coimbra .....	10 090-(25)
Évora .....	10 090-(30)

Faro .....	10 090-(34)
Guarda .....	10 090-(35)
Leiria .....	10 090-(36)
Lisboa .....	10 090-(37)
Portalegre .....	10 090-(61)
Porto .....	10 090-(62)
Santarém .....	10 090-(112)
Viseu .....	10 090-(116)



# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Abrantes</i> .....	10 090-(112)	<i>Murtosa</i> .....	10 090-(8)
<i>Águeda</i> .....	10 090-(5)	<i>Nisa</i> .....	10 090-(61)
<i>Almeirim</i> .....	10 090-(114)	<i>Obidos</i> .....	10 090-(37)
<i>Alpiarça</i> .....	10 090-(114)	<i>Oeiras</i> .....	10 090-(59)
<i>Ansião</i> .....	10 090-(36)	<i>Olhão</i> .....	10 090-(8)
<i>Arouca</i> .....	10 090-(5)	<i>Ourique</i> .....	10 090-(19)
<i>Arruda dos Vinhos</i> .....	10 090-(37)	<i>Ovar</i> .....	10 090-(12)
<i>Azambuja</i> .....	10 090-(37)	<i>Paços de Ferreira</i> .....	10 090-(62)
<i>Cadaval</i> .....	10 090-(38)	<i>Paredes</i> .....	10 090-(63)
<i>Cantanhede</i> .....	10 090-(25)	<i>Penela</i> .....	10 090-(29)
<i>Carrizada de Ansiães</i> .....	10 090-(20)	<i>Ponte de Sor</i> .....	10 090-(61)
<i>Cartaxo</i> .....	10 090-(115)	<i>Portalegre</i> .....	10 090-(62)
<i>Condeixa-a-Nova</i> .....	10 090-(29)	<i>Porto:</i>	
<i>Coruche</i> .....	10 090-(115)	1. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(66)
<i>Évora</i> .....	10 090-(30)	2. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(81)
<i>Guarda</i> .....	10 090-(35)	3. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(89)
<i>Lisboa:</i>		<i>Póvoa de Lanhoso</i> .....	10 090-(20)
1. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(39)	<i>Reguengos de Monsaraz</i> .....	10 090-(33)
2. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(55)	<i>Sabugal</i> .....	10 090-(36)
4. <sup>a</sup> Secção .....	10 090-(55)	<i>Santa Comba Dão</i> .....	10 090-(117)
<i>Loulé</i> .....	10 090-(34)	<i>São Pedro do Sul</i> .....	10 090-(118)
<i>Macedo de Cavaleiros</i> .....	10 090-(20)	<i>Sátão</i> .....	10 090-(120)
<i>Marvão</i> .....	10 090-(61)	<i>Seia</i> .....	10 090-(26)
<i>Mealhada</i> .....	10 090-(6)	<i>Silves</i> .....	10 090-(34)
<i>Mogadouro</i> .....	10 090-(21)	<i>Tarouca</i> .....	10 090-(120)
<i>Mortágua</i> .....	10 090-(116)	<i>Torres Vedras</i> .....	10 090-(60)
		<i>Trancoso</i> .....	10 090-(36)
		<i>Viseu</i> .....	10 090-(120)





## 4. Empresas — Registo comercial

### AVEIRO

#### ÁGUEDA

##### R. A. I. O. — MÓVEIS METÁLICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 69; identificação de pessoa colectiva n.º 500264430; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 19/15 de Abril de 1998.

Certifico que foi feito o registo da prestação de contas, referente ao ano de 1997, e efectuado o depósito legal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 17 de Abril de 1998. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 05612667

##### TECNOMAQ — MÓVEIS E MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1228; identificação de pessoa colectiva n.º 501944710; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/16 de Abril de 1998.

Certifico que foi feito o registo da prestação de contas, referente ao ano de 1997, e efectuado o depósito legal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 17 de Abril de 1998. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 05612675

##### ESMALGLASS (PORTUGAL) — PRODUTOS CERÁMICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 053; identificação de pessoa colectiva n.º 500825297; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 7-16 de Abril de 1998.

Certifico que foi feito o registo da prestação de contas, referente ao ano de 1997, e efectuado o depósito legal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 17 de Abril de 1998. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 05612659

#### AROUCA

##### CONSTRUÇÕES ISAIAS, FERNANDA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 487; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980209.

Certifico que entre Isaias Sousa de Almeida e mulher, Fernanda Rosa de Almeida, casados na comunhão de adquiridos; Sérgio Manuel Sousa de Almeida, solteiro, maior, e Carlos Alberto Sousa de Almeida, casado com Odésia Maria Medeiros Farias Almeida na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Isaias, Fernanda & Filhos, L.ª, e tem a sua sede no lugar do Paço, freguesia de Rossas, concelho de Arouca.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

##### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção de edifícios e transportes de aluguer.

##### ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 000\$, dividido em três quotas: uma do valor nominal de 5 000 000\$, pertencente ao sócio Isaias; outra do valor nominal de 3 000 000\$, pertencente à sócia Fernanda; outra do valor nominal de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Sérgio, e outra no valor nominal de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Carlos. O referido capital já se encontra realizado em dinheiro, quanto a 50%, devendo a parte restante ser realizada no prazo de três meses.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes em cada momento nomeados.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão, ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de locação financeira;

c) Conceder e obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

##### ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo;

c) Falência de sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, do respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

##### ARTIGO 8.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$, mediante deliberação nesse sentido.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Arouca, 9 de Fevereiro de 1998. — A Conservadora, *Guilhermina Augusta Carvalho de Castro Sá Menezes*. 01952285

##### SOCICESAR — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 386; identificação de pessoa colectiva n.º 503314641; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/980129.

Certifico que o ex-sócio Fernando da Silva Correia, cessou funções de gerente da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, em 5 de Dezembro de 1997, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Arouca, 26 de Janeiro de 1998. — A Conservadora, *Guilhermina Augusta Carvalho de Castro Sá Menezes*. 01952242

**FERNANDO SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 489; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980209.

Certifico que entre Fernando Manuel Tavares dos Santos e mulher, Neli da Costa Brandão, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, a qual se rege pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Fernando Santos, L.<sup>da</sup>

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Tojal, freguesia de Chave, deste concelho de Arouca.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou seus limítrofes, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto consiste no comércio a retalho de peças auto e de ferramentas diversas.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Manuel Tavares dos Santos e Neli da Costa Brandão.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

**ARTIGO 6.º**

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO 7.º**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Arouca, 9 de Fevereiro de 1998. — A Conservadora, *Guilhermina Augusta Carvalho de Castro Sá Menezes*. 01952153

**MEALHADA****AUTO LAVAGEM MEALHADENSE, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Estrada Nacional n.º 1, Casal Comba, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 294; identificação de pessoa colectiva n.º 503249114; número e data da apresentação: 6/980319.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da cessação das funções de gerente quanto a Idálio Pascoal Timóteo, por renúncia, desde 12 de Janeiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 14 de Abril de 1998. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*. 06654207

**SEW EURODRIVE PORTUGAL — MOTORES REDUTORES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Vale da Rata, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 172; identificação de pessoa colectiva n.º 502452226.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Apresentação n.º 2/980326.

Foi registado a nomeação do revisor oficial de contas, suplente, Rui Carlos Lourenço Helena, revisor oficial de contas n.º 923, para o exercício a findar em 28 de Fevereiro de 1998.

Apresentação n.º 3/980326, averbamento n.º 1.

Foi convertida a inscrição n.º 5, sendo o revisor oficial de contas, a firma BDC — Barroso, da Silva, Dias, Caseirão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo mencionado Paulo Jorge de Sousa Fonseca Ferreira, para o exercício a findar em 28 de Fevereiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 14 de Abril de 1998. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*. 06654150

**GIRÃO, PARRA, RIBEIRO & TRINDADE, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Urbanização do Choupal, lote 12-B, 3.º, esquerdo, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 445; identificação de pessoa colectiva n.º 974424889; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980318.

Certifico que entre:

1.º Filomena Rosa Martins Girão, casada no regime da comunhão de adquiridos com o segundo outorgante, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Urbanização Construir, lote 6, 5.º, C, em Coimbra, número de identificação fiscal 112283594;

2.º Paulo Alexandre dos Santos Neto Parra, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, casado no regime da comunhão de adquiridos com a primeira outorgante e com ela residente, número de identificação fiscal 184177502;

3.º Fernando José Nunes Trindade, casado no regime da comunhão de adquiridos com a quarta outorgante, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Urbanização do Choupal, lote 12-B, 3.º, esquerdo, na Mealhada, número de identificação fiscal 171822951;

4.º Maria Teresa Gomes Nunes Morgado Ribeiro Trindade, casado no regime da comunhão de adquiridos com o terceiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, número de identificação fiscal 204010721.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si um contrato de sociedade comercial, sob o tipo de sociedade por quotas, a qual se rege pelos artigos seguintes:

**1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Girão, Parra, Ribeiro & Trindade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na vila da Mealhada, Urbanização Choupal, lote 12-B, 3.º, esquerdo.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**2.º**

O objecto social consiste no comércio a retalho de vestuário para adultos.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em quatro quotas iguais de 100 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando os sócios com o direito de preferência.

5.º

A sociedade é administrada e representada por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 2.º Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um deles.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo expresso do sócio titular;
- Por interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, sujeita a depósito, arrematação judicial ou administrativa;
- Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens de um sócio, se não for efectuada a partilha da quota no ano imediato ao da sentença que decreta qualquer destes factos ou se, sendo efectuada partilha nesse prazo, a quota não fique a pertencer por inteiro ao sócio.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de 30 dias.

Declararam ainda os outorgantes que:

1) Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam os sócios gerentes autorizados a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em Mealhada, em nome da sociedade, para satisfazer as despesas inerentes à aquisição de bens e equipamentos destinados ao início da actividade da mesma e também para custear as despesas com a constituição, publicações e registo da sociedade;

2) Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela sua gerência, a partir da data da escritura da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 16 de Abril de 1998. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*.

06654193

## STATE — TRANSPORTES MERCADORIAS, L.ª

Sede: Estrada Nacional n.º 1, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 444; identificação de pessoa colectiva n.º 974480169; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980310.

Certifico que entre:

1.ª Maria Inês César Manso, casada com Moisés António Afonso Pires no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, residente nesta cidade de Coimbra, na Rua do General Humberto Delgado, 127, 6.º, esquerdo, número de identificação fiscal 139531343;

2.ª Raúl António Mateus Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé Nova, deste concelho e residente nesta cidade, na Rua de Carlos Seixas, 281, 4.º, C, número de identificação fiscal 198179421.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial, sob o tipo de sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma STATE — Transportes Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, freguesia e concelho da Mealhada.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

O objecto da sociedade consiste nos transportes públicos ocasionais de mercadorias. Aluguer de viaturas com ou sem condutor. Distribuição e logística de mercadorias.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo: uma de 100 000\$, pertencente à sócia Maria Inês César Manso, e outra de 1 900 000\$, pertencente ao sócio Raúl António Mateus Teixeira.

2 — Cada um dos sócios realizou apenas 50% da sua quota, devendo realizar os restantes 50%, no prazo de um ano a contar de hoje.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de 50 000 000\$, desde que todos estejam de acordo.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Raúl António Mateus Teixeira, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

3 — Em alargamento dos seus poderes, a gerência poderá:

- Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, assim como alterar ou rescindir contratos de arrendamento;
- Comprar, trocar ou vender quaisquer viaturas automóveis necessárias à actividade da sociedade;
- Assinar contratos de locação financeira.

6.º

Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial;
- Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;
- Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade, sendo este devido.

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago, conforme deliberação a tomar em cada caso.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

9.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela gerência, a partir da data da constituição da sociedade e antes de efectuado o seu registo definitivo, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização.

E acrescentaram que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na agência do Crédito Predial Português, S. A., na Mealhada, com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como com a aquisição de materiais e bens necessários ao início da sua actividade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, 6 de Abril de 1998. — O Ajudante, *Armando José Melhorado Guindeira*.

06654177

## MURTOSA

**AVMTUR — AGÊNCIA DE VIAGENS, ANIMAÇÃO  
E INFORMAÇÃO TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de António José F. Guimarães, Murtosa

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa. Matrícula n.º 194/970910; identificação de pessoa colectiva n.º 503949469; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980402.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, pela apresentação acima referida, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital em 19 600 000\$, subscrito em dinheiro, por todos os sócios, da seguinte forma: 7 760 000\$, pela Auto Viação da Murtosa, L.<sup>da</sup>, e 2 960 000\$, por cada um dos restantes sócios, e

Alteração do contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, e está dividido em cinco quotas: uma do valor nominal de 8 000 000\$, pertencente à sócia Auto Viação da Murtosa, L.<sup>da</sup>, e quatro do valor nominal de 3 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Luís Miguel Pereira Marques, Rui Manuel Pereira Marques, João Paulo Pereira Marques e Pedro Tomás Pereira Marques.

A redacção actualizada do contrato de sociedade, encontra-se depositada na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Murtosa, 7 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Alda Dolores Nunes da Fonseca Gonçalves Coelho*. 01562398

## OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**AGUIAR & MOTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2190/900308; identificação de pessoa colectiva n.º 502307331; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/980324.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foi aumentado o capital social de 500 000\$ para 10 000 000\$, sendo o aumento de 9 500 000\$, realizado em dinheiro, e subscrito pelos sócios Firmino Fernando da Mota e Maria Fernanda Aguiar Amorim, em partes iguais e para aumento do valor nominal das suas quotas, e foi alterado o artigo 2.º do contrato social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

O capital social é de 10 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor de 5 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Firmino Fernando da Mota e Maria Fernanda Aguiar Amorim.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918910

**SILBAS — COMÉRCIO DE ARTEFACTOS DE SILVAS  
& BASTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1852/870309; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/980324.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que por mútuo acordo dos sócios Miguel Ângelo

da Silva Fernandes Barreiro e Abel Agostinho da Silva Fernandes Barreiro, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, nada havendo a liquidar ou partilhar.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918952

**LISA TUCCI — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3383/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980324.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por Johannes Alexander Loffeld, casado com Rosanna Malloni na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Lisa Tucci — Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Manuel José da Silva, 332, 1.º, direito, desta cidade de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto consiste no controlo e qualidade de calçado e serviços de modelação de calçado.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Johannes Alexander Loffeld.

2 — A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com o sócio, nos termos e condições que vierem a ser aprovados.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade fica a cargo do único sócio Johannes Alexander Loffeld, que fica desde já designado gerente.

2 — Compete à gerência os mais latos poderes de administração, bem como os poderes para adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade.

3 — Nos seus actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

**ARTIGO 5.º**

1 — O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 — As decisões do sócio, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta, assinada pelo sócio ou seus representantes legais.

3 — Os documentos de que constem os negócios jurídicos celebrados pelo único sócio e a sociedade, serão patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918944

**IMOBILIÁRIA DE CESAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3382/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980324.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre António Oliveira Alves de Azevedo, casado com Maria Amorosa Pinho Silva Alves de

Azevedo na comunhão geral, e Davide Rocha dos Santos, casado com Maria de Fátima Rosa Moreira dos Santos na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Imobiliária de Cesar, L.ª

2.º

Terá a sua sede na Zona Industrial de Cesar, freguesia de Cesar, concelho de Oliveira de Azeméis.

3.º

O seu objecto consiste na construção de prédios para venda.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 5 000 000\$ e pertença uma a cada um dos sócios.

5.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite que for fixado em assembleia geral, mediante deliberação unânime dos sócios.

6.º

Nenhum dos sócios poderá explorar, quer directamente, quer em sociedade, qualquer ramo de actividade igual ao que vai explorar a presente sociedade e enquanto dele fizer parte. O sócio que infringir esta cláusula será excluído da sociedade, recebendo apenas o valor nominal da sua quota e das prestações suplementares que porventura tenha feito, mas indemnizará a sociedade na importância que for fixada por dois peritos.

7.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, a quem é atribuído o direito de preferência.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade.

Aos gerentes fica vedada a assinatura em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e obrigações de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918936

### MA. TE. C. — MÁQUINAS E TÉCNICA DO CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3379/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 502761806; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/980326.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma MA. TE. C. — Máquinas e Técnica do Calçado, L.ª, e terá a sua sede no lugar de Cimo de Vila, da freguesia de Nogueira do Cravo, do concelho de Oliveira de Azeméis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 500 000\$, pertença uma a cada um dos sócios.

5.º

A gerência da sociedade compete ao sócio António Augusto de Castro Almeida, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918871

### A. C. GOMES & COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1869/870507; identificação de pessoa colectiva n.º 501823115; inscrição n.º 10, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e averbamentos n.ºs 3 e 4 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 10/980320, 4/980326, of. 10/980320 e 3/980326.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foi alterado o § único do artigo 6.º do contrato social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

6.º

(O corpo do artigo mantém-se.)

§ único. Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes; porém, para actos de mero expediente, basta apenas uma assinatura.

O gerente Álvaro de Almeida Costa, cessou as suas funções, em 18 de Julho de 1996, por renúncia.

O gerente Domingos João Ferreira Valente, cessou as suas funções, em 7 de Janeiro de 1996, por falecimento.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918812

### ASSENTADINHO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3381/980323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980323.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre José Augusto dos Santos Pinho, casado com Maria Ermelinda da Costa Oliveira, na comunhão geral, e Maria Auxilia de Almeida e Silva, casada com Fernando Jorge Pinheiro de Melo na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma ASSENTADINHO — Importação e Exportação, L.ª, com sede no lugar de Pinhão, freguesia de Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de brinquedos, jogos, artigos de desporto e outros. Importação e exportação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas

iguais de 2 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Augusto dos Santos Pinho e Maria Auxilia de Almeida e Silva.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de 20 000 000\$, e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações e outras responsabilidades similares.

## 5.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido, interdito ou inabilitado, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 234.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º A contrapartida da amortização é o valor da aquisição da quota determinado o n.º 2 do artigo 105.º do mesmo Código, com referência ao momento da deliberação.

§ 2.º O pagamento da contrapartida será efectuado no prazo de um ano, em quatro prestações trimestrais e iguais, após a fixação definitiva da contrapartida.

## 6.º

A sociedade poderá associar-se livremente a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 7.º

No caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais como entre eles for acordado e deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918901

### ARLINDA MARIA MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3380/980320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/980320.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Arlinda Maria Bastos Marques e marido, João Francisco Ouroso Pereira, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Arlinda Maria Marques, L.ª, e tem a sua sede no lugar do Seixo, da freguesia de Macinhata de Seixa, do concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em carpintaria industrial, mobiliário doméstico e conexos.

## ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 220 000\$,

pertencente à sócia Arlinda Maria Bastos Marques, e outra do valor nominal de 180 000\$, pertencente ao sócio João Francisco Ouroso Pereira.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 30 000 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918898

### AZ — ADEGA DE AZEMÉIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3377/980319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980319.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Agostinho Nunes de Pinho, casado com Maria Emília Rodrigues Martins de Pinho na comunhão geral; João Manuel Pereira de Oliveira, casado com Maria Alice da Costa Alves Oliveira na comunhão de adquiridos, e Vem Cá — Moda Centro, S. A., com sede na Rua de António Alegria, 40, Oliveira de Azeméis, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AZ — Adega de Azeméis, L.ª, com sede na cidade de Oliveira de Azeméis, à Rua de António Alegria, 40.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto consiste no comércio a retalho de bebidas.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócia de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e corresponde à soma de três quotas, sendo: uma de 550 000\$, pertencente à sócia Vem Cá — Moda Centro, S. A.; outra de 400 000\$, pertencente ao sócio João Manuel Pereira de Oliveira, e outra de 50 000\$, do sócio Agostinho Nunes de Pinho.

§ único. Nos aumentos de capital só poderão participar os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, na proporção das quotas que possuem e, desde que, os sócios ou as respectivas quotas não se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º deste pacto social.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 000\$, desde que haja precedente deliberação unânime de todos os sócios.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, com precedente deliberação dos sócios, votada por aqueles que assumam a obrigação de efectuarem os suprimentos.

## ARTIGO 6.º

1 — As cessões de quotas e as correspondentes divisões são livremente permitidas, desde que feitas aos sócios, seus cônjuges e descendentes. Quando feitas a estranhos só serão eficazes para com a sociedade se esta der o seu consentimento.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

4 — No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota a ceder será paga pelo valor que tiver à face do último balanço aprovado.

5 — O pagamento será efectuado em três prestações iguais e sem juros, que se vencerão de quatro em quatro meses, vencendo-se a primeira na data da escritura de cessão.

## ARTIGO 7.º

A gerência fica afecta aos sócios João Manuel Pereira de Oliveira e Agostinho Nunes de Pinho, sendo necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, em conjunto, para obrigar a sociedade em todos os actos que envolverem responsabilidade para a sociedade.

§ único. Para os serviços de mero expediente apenas será necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## ARTIGO 8.º

A gerência, com dispensa de caução, será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

## ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;
- c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;
- d) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 60 dias a contar da data em que a gerência tiver conhecimento dos factos que a permitam.

3 — A contrapartida da amortização será calculada e paga nos termos do artigo 6.º

4 — As quotas amortizadas figurarão no balanço como tais. Posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão ser criadas, em vez delas, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 11.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher de entre si um elemento que a todos represente enquanto se mantiver indivisa a quota.

## ARTIGO 12.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios, que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

## ARTIGO 13.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem mínima de 5% para reserva legal, quando devida, será dada a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

Sempre que entre sócios ou entre estes e a sociedade, surja qualquer diferendo resultante da interpretação destes estatutos, todos desde já expressamente renunciam ao foro ordinário e acordam em confiar a resolução do conflito a um juiz arbitral, que o julgará segundo a lei, composto:

a) Por um árbitro apenas, se possível um jurista de reconhecida competência e idoneidade, se as partes nisso acordarem;

b) Por três árbitros, sendo um designado por cada parte e um terceiro da escolha daqueles, que presidirá, caso as partes não cheguem a acordo nos termos da alínea precedente.

§ único. Se os árbitros das partes não chegarem a acordo quanto à escolha do presidente, requererão a sua designação ao presidente do Tribunal da Relação competente, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918855

## MICRO DISPOSITIVOS — INFORMÁTICA E ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3376/980318; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/980318.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre João Carlos Dias Mesquita, casado com Adília Maria Caçador Fernandes na comunhão de adquiridos, e Amílcar José Pereira Claro da Fonseca, casado com Sandra Isabel Fontoura Moutinho Magalhães Claro da Fonseca na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Micro Dispositivos — Informática e Electrónica, L.ª, com sede na Rua de São Miguel, lugar do Outeiro, freguesia de São Tiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

O seu objecto consiste no comércio, manutenção e reparação de produtos informáticos e electrónicos; consultoria e programação em equipamentos informáticos; aluguer de máquinas e equipamentos; formação profissional e outras actividades conexas à informática; comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação; comércio a retalho de artigos de papeleria, jornais e revistas.

## 3.º

O capital social é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios João Carlos Dias Mesquita e Amílcar José Pereira Claro da Fonseca.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer um deles, isoladamente.

## 5.º

Não é permitido aos sócios por si ou procurador, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## 6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus representantes, os quais escolherão entre todos um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges e descendentes, é livremente permitida; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918847

### VALDEMAR DA SILVA ALMEIDA — INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3375/980318; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980318.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Valdemar da Silva Almeida e mulher, Cristina Maria da Silva Costa, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Valdemar da Silva Almeida — Indústria de Calçado, L.ºA, com sede no lugar de Entre Serras, da freguesia de Nogueira do Cravo, do concelho de Oliveira de Azeméis.

2.º

O seu objecto consiste na indústria de calçado.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ e pertença uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, que pode ser remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade basta apenas uma assinatura.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade. § único. Ao sócio não cedente é atribuído o direito de preferência.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

7.º

A amortização das quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota ou, em caso de cessão de quota, sem prévio consentimento da sociedade.

§ único. A amortização da quota faz-se pelo valor da quota segundo o balanço aprovado.

8.º

Os sócios podem deliberar por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 15 000 000\$ e que ficam obrigados a celebrar com a sociedade contratos de suprimentos de que venha a carecer, ao juro, prazo e reembolso e demais condições que forem determinadas em assembleia geral, por unanimidade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918839

### ELECTRO-TURBO-DIESEL, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1755/860317; identificação de pessoa colectiva n.º 501659137; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 7 e inscrições n.º 13 e 14; números e data das apresentações: of. 7, 8 e 12 e 13/980317.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Os gerentes Augusto Ferreira da Silva e Ilídio Soares Ferreira, cessaram as suas funções, em 12 de Janeiro de 1998, por renúncia;

b) Por deliberação de 12 de Janeiro de 1998, foi designado o gerente José Pato Diogo;

c) Foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas do valor unitário igual de 10 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Abílio Gomes Tavares, António Pereira Neta e José Pato Diogo.

#### ARTIGO 4.º

1 — (Mantém-se.)

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

(Mantém-se o § 1.º)

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918820

### EQUIPROIN — EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EM AÇO INOXIDÁVEL, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2817/941209; identificação de pessoa colectiva n.º 503307513; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980316.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Foi aumentado o capital social de 1 000 000\$ para 17 000 000\$, sendo o aumento de 16 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais e para aumento do valor nominal das suas quotas;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito nos termos da escrituração social, é de 17 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 8 500 000\$ cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios José Manuel Ribeiro da Silva e Maria Celeste Tavares de Pinho.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Orlanda Tavares Rodrigues Loureiro*. 05918782

### OVAR

### SOLIVEIRAS — EMPREENDIMENTOS URBANOS E TURÍSTICOS, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1323/940105; identificação de pessoa colectiva n.º 503168203; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/980320.



Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital social, com um reforço de 39 000 000\$, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, mediante a elevação das quotas dos sócios Manuel Fernandes de Oliveira, Ramiro Fernandes de Oliveira e Maria Angelina Moreira Coelho de Oliveira, de 2 000 000\$ para 15 000 000\$ cada um, tendo alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade, quanto ao seu artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 45 000 000\$, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de três quotas de 15 000 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 24 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05111080

**BARRILAR, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1559/960718; identificação de pessoa colectiva n.º 503689696; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: of. 1, of. 2 e 4/980319.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Helena Maria da Silva Soares Braga Marques da Silva, por renúncia.

Data: 12 de Fevereiro de 1998.

b) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Maria Adília Sá Oliveira Pinto Marques da Silva, por renúncia.

Data: 12 de Fevereiro de 1998.

c) Foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato de sociedade, quanto aos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**3.º**

O capital social é de 6 000 000\$, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 3 000 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

**4.º**

1 — A gerência da sociedade incumbe a ambos os sócios, desde já são designados gerentes e que serão ou não remunerados pelo exercício do cargo, conforme deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em fianças, avales, abonações, aceitar letras de favor, bem como outros documentos semelhantes e, de um modo geral, em quaisquer actos alheios aos negócios sociais, sendo tais actos, uma vez realizados, da exclusiva responsabilidade pessoal dos intervenientes.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05108330

**ALVES FERREIRA & CORREIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 520/780220; identificação de pessoa colectiva n.º 500737720; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: of. 1 e of. 2 /980205.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Avelino de Sá Alves Ferreira, por renúncia.

Data: 6 de Novembro de 1997.

b) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Florinda Correia Fardilha, por renúncia.

Data: 6 de Novembro de 1997.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 12 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05111463

**MAIA & ANDRADE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1590/961205; identificação de pessoa colectiva n.º 503889709; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/971205.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital social, com um reforço de 2 600 000\$, realizado em dinheiro, mediante a elevação das quotas dos sócios Nelson de Assunção e Maia, de 200 000\$ para 1 500 000\$, e Abel Oliveira Lopes de Andrade, de 200 000\$ para 1 500 000\$, tendo alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade, quanto ao seu artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 3 000 000\$, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 1 500 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 16 de Dezembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05097142

**COSTA, FIGUEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 379/721111; identificação de pessoa colectiva n.º 500078866; inscrição n.º 2 e averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 3, of. 5 e of. 8/9 de Março de 1998.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Foi alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade, quanto aos seus artigos 5.º e 6.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a todos os sócios, que serão nomeados em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, activa e passivamente, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de, pelo menos, dois sócios gerentes, devendo os documentos de mero expediente serem assinados por qualquer um deles.

**ARTIGO 6.º**

Entre os sócios é livre a divisão e a cessão de quotas. A cessão a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência em primeiro lugar e a seguir os sócios.

§ único. No caso de exercício de direito de preferência, pela sociedade ou pelos sócios a quota cedenda será adquirida pelo valor que resultar de um balanço especial a dar para o efeito.

b) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Adelino Figueira Rebelo, por renúncia.

Data: 25 de Março de 1994.

c) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Maria de Lurdes Marques da Costa, por renúncia.

Data: 25 de Março de 1994.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 16 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05111242

### PUJOL — REDUTORES DE VELOCIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1726/980319; identificação de pessoa colectiva n.º 503774626; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980319.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade, quanto ao seu artigo 1.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PUJOL — Redutores de Velocidade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Travessa de Alexandre Sá Pinto, 28, Zona Industrial do Campo Grande, na cidade de Esmoriz, concelho de Ovar.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 23 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05108322

### PAAV, PROJECTOS E VENDA DE AUTOMATISMOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1722/980309; identificação de pessoa colectiva n.º 974414484 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980309.

Certifico que foi constituída a sociedade comercial com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma PAAV, Projectos e Venda de Automatismos e Máquinas Industriais, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua de Gomes Freire, 110, freguesia e concelho de Ovar.

#### 2.º

O objecto da sociedade é fabricação de máquinas e de equipamentos para uso específico; comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especificados; desenvolvimento, projecto, fabricação e montagem de automatismos e máquinas industriais específicas, assim como a representação de acessórios e equipamentos dentro da área de automatismos.

#### 3.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à quota do único sócio Paulo Alexandre Almeida Venceslau.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo único sócio, que desde já é designado gerente.

2 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual do gerente.

#### 5.º

O único sócio e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 16 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05111234

### SCI (AVEIRO) — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METALOMECÂNICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1729/980325; identificação de pessoa colectiva n.º 974545392 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980325.

Certifico que entre Manuel José Ferreira Godinho e esposa, Maria de Fátima Silva Magina Godinho, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SCI (Aveiro) — Sociedade Comercial e Industrial de Metalomecânica, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Fonte, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria materiais siderúrgicos, metalomecânicos e afins. Prestação de serviços na actividade industrial.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 10 000 000\$ cada, uma da cada um dos sócios.

#### 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimentos à caixa quando deles careça, nas condições a estabelecer em acta.

#### 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade, tendo ainda os sócios não cedentes, o direito de preferência.

#### 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, com a assinatura do gerente Manuel José Ferreira Godinho.

3 — A gerência detém os mais amplos poderes e representa a sociedade em juízo e fora dele.

4 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar, vender, locar, arrendar, hipotecar, contrair empréstimos, prestar garantias, efectuar operações de *leasing*, ou, por qualquer outro modo, alienar quaisquer estabelecimentos ou outros bens móveis e imóveis pertencentes ao activo da sociedade ou que sejam objecto do seu comércio, incluindo viaturas automóveis.

#### 7.º

1 — Com observância das disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá amortizar, parcial ou totalmente, qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada e, por qualquer motivo, envolvida em processo judicial, com excepção de se tratar de processo de inventário;

c) Por falência ou insolvência do titular;

d) Quando a quota deixe de pertencer na totalidade ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;

e) Por morte do sócio quando não lhe sucederam herdeiros legítimos;

f) Quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais.

2 — O valor da amortização da quota é o que lhe corresponder no último balanço aprovado.

## 8.º

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócios são liquidatários, ficando desde já determinado que o activo existente à data da dissolução será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 9.º

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## 10.º

Fica interdito a qualquer dos sócios em nome pessoal ou através de sociedade ou associação em que intervenha ou de que faça parte, o exercício de actividade idênticas às da sociedade, sem o consentimento expresso desta, sob pena de a respectiva quota poder ser amortizada pela sociedade e de incorrer em responsabilidades por indemnização de perdas e danos.

1 — A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo e demais despesas que lhe sejam inerentes.

2 — Qualquer um dos gerentes fica desde já autorizado a efectuar os necessários levantamentos da conta onde se encontra depositada a soma das entradas, correspondente ao capital social, para efectuar o pagamento das despesas mencionadas no número anterior.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05108373

**CWK — CENTRO TECNOLÓGICO E IMPORTAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1719/980302; identificação de pessoa colectiva n.º 974304352 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980302.

Certifico que entre Octacílio do Carmo e esposa, Conceição Maria de Almeida Ferreira Mateus do Carmo, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CWK — Centro Tecnológico e Importação, L.ª, e tem a sua sede na Rua Nova da Granja, lugar de Assões, freguesia de São João, concelho de Ovar, tem início a contar de hoje e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto centro tecnológico, nomeadamente de limpeza de peles; comércio de produtos químicos para peles; importação e inovações tecnológicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo: uma do valor nominal de 3 150 000\$ da sócia Conceição Maria, e outra de 350 000\$ do sócio Octacílio.

## ARTIGO 4.º

São permitidas prestações suplementares até ao montante do capital social.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## ARTIGO 6.º

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas desde que feitas entre sócios, seus cônjuges e descendentes, mas a favor

de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar, e individualmente considerados, e, em segundo lugar, a sociedade.

## ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo e demais despesas que lhe sejam inerentes.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar os necessários levantamentos da conta onde se encontra depositada a soma das entradas, correspondente ao capital social, para efectuar o pagamento das despesas mencionadas no número anterior.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 13 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05108276

**ATELIER D'ARQUITECTURA J. A. LOPES DA COSTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1720/980306; identificação de pessoa colectiva n.º 974306894 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980306.

Certifico que entre José António Cruz Lopes da Costa e esposa, Maria Irene Reis Costa de Carvalho Tigre Lopes da Costa, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Atelier d'Arquitectura J. A. Lopes da Costa, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Cabanões, 64, lugar de Cabanões, freguesia de São João de Ovar, concelho de Ovar.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou comunitário.

## 2.º

O seu objecto consiste na elaboração de projectos de arquitectura, projectos de planeamento urbano, arquitectura de interiores e decoração, projectos de remodelação e recuperação, gestão de obras e de todo o tipo de projectos de construção civil.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Cruz Lopes da Costa e Maria Irene Reis Costa de Carvalho Tigre Lopes da Costa.

## 4.º

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, isoladamente, para obrigar a sociedade.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 1 500 000\$.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios e descendentes, é livremente permitida; porém, a favor de estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, gozando este do direito de preferência, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 17 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05111277

### PADARIA, PASTELARIA, CHARCUTARIA, SNACK-BAR PANORAMA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1730/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 503173223; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/980326.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria, Charcutaria, Snack-Bar Panorama, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida da Praia, edifício Panorama, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 1 200 000\$ e dele pertencem duas quotas: uma de 200 000\$ e outra de 400 000\$ a cada um dos sócios José Rodrigues da Rocha e Joaquim Domingues de Oliveira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, com excepção dos actos de mero expediente que poderão ser assinados apenas por um.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 2 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*. 05111250

### VERMOFEIRA — EXTRACÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1277/930622; identificação de pessoa colectiva n.º 501669175; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 2/980316.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas na respectiva pasta, as contas relativas ao ano de exercício de 1997.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05108284

### SOPAB — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIAS E BRITAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1281/930628; identificação de pessoa colectiva n.º 501906860; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 1/980316.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas na respectiva pasta, as contas relativas ao ano de exercício de 1997.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05108292

### SORTÊXTIL — SOCIEDADE DE RECUPERADOS TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1727/980319; identificação de pessoa colectiva n.º 972666940 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/980319.

Certifico que entre José de Sousa Ribeiro e esposa, Elsa de Sousa Jorge, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SORTÊXTIL — Sociedade de Recuperados Têxteis, L.<sup>da</sup>, e tem o seu início a contar de hoje e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade terá a sua sede na Rua do Calvário, freguesia de Arada, concelho de Ovar.

2 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de têxteis.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor de 500 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes, indistintamente.

#### ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida desde que feita entre sócios, seus cônjuges e descendentes, mas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar, e individualmente considerados, e, em segundo lugar a sociedade.

#### ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo e demais despesas que lhe sejam inerentes.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar os necessários levantamentos da conta onde se encontra depositada a soma das entradas, correspondente ao capital social, para efectuar o pagamento das despesas mencionadas no número anterior.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05101840

### J. & P. MAIA — ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1721/980309; identificação de pessoa colectiva n.º 974519782 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980309.

Certifico que entre Jorge Manuel Marques Maia, solteiro, maior, e Pedro Miguel Marques Maia, solteiro, menor, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. & P. Maia — Acessórios Industriais e Materiais de Construção e Decoração, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Alexandre Sá Pinto, 85, freguesia e concelho de Ovar, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência pode proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos sócios. A gerência pode também mudar a sede social para outro local dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de acessórios industriais e materiais de construção e decoração, sua importação e exportação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 3 000 000\$, uma de cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

a) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é inteiramente livre, mas a divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, incluindo cônjuges, ascendentes ou descendentes, mesmo que gratuita, depende do consentimento prévio da sociedade.

b) A sociedade, em primeiro lugar, e em seguida os restantes sócios, gozarão de direito de preferência na cessão ou divisão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade, incluindo cônjuges, ascendentes ou descendentes.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é composta por um a três elementos, ficando desde já nomeado gerente único António Acácio Gomes Maia.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do gerente único;

b) Pela assinatura de um só gerente, nos actos e documentos de mero expediente;

c) Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, quando estiverem nomeados dois ou mais;

d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

2 — Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade e actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

Para além das situações previstas na lei, o sócio poderá ser excluído da sociedade, no caso de se verificar qualquer uma das seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações sociais ou prática de actos por parte do sócio que prejudique a realização dos fins da sociedade;

b) Ser o sócio condenado em processo crime, por sentença transitada em julgado por actos praticados contra a sociedade ou qualquer um dos sócios;

c) Ser a quota do sócio objecto de arrolamento, arresto, penhora ou de inclusão em massa falida ou insolvente;

d) Ser a quota do sócio adjudicada ao seu cônjuge em processo de partilha, subsequente a processo de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens;

e) Ser a quota do sócio adjudicada ao seu cônjuge, ascendente ou descendente subsequente a processo de partilha, em resultado de óbito de sócio;

f) Ter sido o sócio destituído da gerência, com invocação de justa causa.

## ARTIGO 8.º

1 — Para além de outras situações legalmente previstas, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas, verificado que seja:

a) Qualquer uma das situações previstas no artigo 7.º do presente pacto social;

b) O consentimento do sócio;

c) Cessão gratuita da sua quota por parte do sócio;

d) Incapacidade do sócio para o exercício normal das suas funções e ou obrigações sociais, em consequência de interdição ou de inabilitação, decretadas em sentença, com base em anomalia psíquica, surdez-mudez, cegueira, prodigalidade ou abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

2 — A contrapartida da amortização da quota será a que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito e será paga em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e de um ano, após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios, deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

Para além de outras formas previstas na lei, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista para a assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

a) Todos os sócios ficam obrigados, gratuitamente, a não exercer qualquer actividade concorrente com a da sociedade, onde quer que a sociedade desenvolva qualquer actividade, excluem-se as actividades já exercidas por qualquer um dos sócios com clientes já existentes na presente data;

b) No caso de afastamento de um sócio da sociedade, qualquer que seja o motivo fundamentador desse afastamento, ele fica obrigado, gratuitamente, e pelo prazo de um ano civil, a não exercer qualquer actividade directamente concorrente com a da sociedade, quer no que respeita a produtos, quer a serviços, prestados ou vendidos àquela data. A data de referência é a data de afastamento do sócio da sociedade.

## ARTIGO 11.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 12.º

A sociedade inicia imediatamente a sua actividade, pelo que a gerência fica autorizada a praticar em nome dela, mesmo antes do registo, actos e negócios jurídicos, no âmbito do objecto social, bem como a levantar, das entradas depositadas, os montantes necessários para satisfazer as referidas obrigações.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 17 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05111269

**M. I. E. — MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E EDIFÍCIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1723/980310; identificação de pessoa colectiva n.º 974461636 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980310.

Certifico que entre Bárbara Sofia Mancilha Valente Baldaia, solteira, maior, e José Miguel Gomes Malaquias de Almeida, solteiro, maior, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A firma da sociedade é M. I. E. — Manutenção Industrial e Edifícios, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua de Jorge Barradas, 13, 1.º, direito, freguesia e concelho de Ovar.

2.º

O objecto da sociedade é manutenção industrial e edifícios.

3.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de 380 000\$ da sócia Bárbara Sofia Mancilha Valente Baldaia, e outra de 20 000\$ do sócio José Miguel Gomes Malaquias de Almeida.

4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida apenas pela sócia Bárbara Sofia Mancilha Valente Baldaia, que desde já é designada gerente.  
2 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual da gerente.

5.º

A gerência pode celebrar entre si e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 19 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.  
05111099

**TRAÇA & ALMEIDA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1728/980320; identificação de pessoa colectiva n.º 974523992 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980320.

Certifico que entre Celeste de Almeida Venâncio Pinto, viúva, e Leonardo Valente de Almeida, casado com Palmira dos Santos Cunha na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Traça & Almeida, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Gonçalo Velho, 85-A, lugar de Furadouro, freguesia e concelho de Ovar, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo também estabelecer e encerrar filiais e outras dependências, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas e comércio de imóveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Leonardo Valente Almeida, e uma de 100 000\$, pertencente à sócia Celeste de Almeida Venâncio Pinto.

4.º

A cessão, parcial ou total, de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá sempre do consentimento da sociedade, nos termos da lei.

§ único. A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arretada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado, compete aos gerentes, sócios ou não sócios a nomear em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Leonardo Valente de Almeida.

6.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 31 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05108314

**ESPROGÉS — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1568/960912; identificação de pessoa colectiva n.º 503725692; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/980320.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe:

a) Foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente de Cláudia Maria Barros da Silva, por renúncia.

Data: 27 de Fevereiro de 1998.

b) Foi efectuado o registo de nomeação de administrador único de Maria de Lurdes da Rocha Dias, solteira, maior, residente na Rua dos Currais, 92, rés-do-chão, direito, Vermoim, Maia.

Data: 27 de Fevereiro de 1998.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goréti Valente de Pinho*.

05111196

**CAVALOS E COMPANHIA — SOCIEDADE HÍPICA DE OVAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1724/980313; identificação de pessoa colectiva n.º 974353949 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/980313.

Certifico que entre Ruth Ramalheite Fernandes Henriques, casada com José Manuel Menezes na comunhão de adquiridos; Flávio José Ramalheite Fernandes Henriques, solteiro, maior, e Alexa Volkery, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cavalos e Companhia — Sociedade Hípica de Ovar, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no loteamento Pinheiro Alto, lote 23, Cova do Frade, freguesia e concelho de Ovar, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a escola de equitação, aluguer de cavalos, comercialização de equipamento equestre, organização de estágios e passeios, bem como actividades desportivas equestres e hípias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo: uma de 200 000\$ da sócia Ruth Ramalheite Fernandes Henriques, e duas iguais de 100 000\$ cada, uma de cada um dos sócios Flávio Ramalheite Fernandes Henriques e Alexa Volkery.

4.º

São permitidas prestações suplementares até ao montante do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Ruth Ramalheite Fernandes Henriques e Alexa Volkery, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

As divisões e cessões de quotas, são livremente permitidas, desde que feitas aos sócios, seus cônjuges e descendentes, mas a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar e individualmente considerados e, em segundo lugar, a sociedade.

7.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros documentos semelhantes.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

1 — A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo e demais despesas que lhe sejam inerentes.

2 — Qualquer um dos gerentes fica desde já autorizado a efectuar os necessários levantamentos da conta onde se encontra depositada a soma das entradas, correspondentes ao capital social, para efectuar o pagamento das despesas mencionadas no número anterior.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gorêti Valente de Pinho*.  
05108306

BEJA

OURIQUE

### COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA HERDADE DOS BISPOS, C. R. L.

Sede: Herdade dos Bispos, Castro Verde

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 149/220589; identificação de pessoa colectiva n.º 502010150; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/980318.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi registada a nomeação da direcção e conselho fiscal.

Direcção: presidente — José António dos Santos Semião, casado, residente na Rua das Areias de Trás, 27, Castro Verde; secretário — Henrique Nascimento Franco, casado, residente na Rua Nova, 33, Casével, Castro Verde; tesoureiro — Raúl Mestre Cassiano, casado, residente na Rua da Escola, 15, Almeirim, Castro Verde.

Conselho fiscal: presidente — Adelino Joaquim Revés, casado, residente na Rua da Fonte, 2, Cesével, Castro Verde; secretário — António Manuel Álvaro Mariano, casado, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 27, Castro Verde; relator — Manuel Francisco Albino Estação, solteiro, maior, residente na Rua da Professora Ema Júlio Valente, 11, Castro Verde.

Duração dos mandatos: três anos (1998-2000).

Conferi, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ourique, 9 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *José Alberto de Sousa Moleiro*.  
01810960

### BELPALUZ — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO BISSARI, L.ª

Sede: Monte Novo dos Mendes

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 252/020295; identificação de pessoa colectiva n.º 503579620; inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 2 e 3/980330.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerente de António da Luz Belchior Lourenço e Manuel António Martins Belchior, por renúncia, em 10 de Março de 1998, bem como a alteração parcial do contrato no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente Feliciano Albino Bruno Pastaneira.

Foi depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ourique, 9 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *José Alberto de Sousa Moleiro*.  
01810979

### COELHO & RODRIGUES — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª

Sede: Monte de Santa Pequena, freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 321; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 3/980331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Coelho & Rodrigues — Indústria Hoteleira, L.ª, e tem a sua sede no Monte de Santa Pequena, freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência pode criar estabelecimentos, sucursais e filiais em território nacional.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira, nomeadamente restaurante/bar, *snack-bar*, panificação, sala de jogos, ginásio, discoteca.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada, pertencendo uma ao sócio Nelson Manuel Martins Coelho e a outra ao sócio Nuno Manuel Martins Rodrigues.

2 — Os sócios podem deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante do décuplo do capital detido por cada sócio, sem vencimento de juros.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, os quais poderão ser ou não remunerados, conforme deliberação em assembleia geral.

2 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes, inclusive para compra e venda de veículos automóveis.

4 — A gerência fica desde já autorizada a comprar e vender veículos automóveis.

#### Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado na conta aberta na agência da Caixa Geral de Depósitos, em Ourique, em nome da sociedade para custear as despesas com a constituição, publicações e registo da mesma e, com aquisição de todo o material necessário à prossecução dos fins sociais.

Conferi, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ourique, 9 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *José Alberto de Sousa Moleiro*.  
01810952

## BRAGA

### PÓVOA DE LANHOSO

#### TRANSPORTES LIMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 215/920108; identificação de pessoa colectiva n.º 500844615; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 4/980407.

Certifico que foi efectuado o registo de nomeação de gerente da sociedade em epígrafe, José Vieira Antunes de Almeida, solteiro, maior.

Data: 6 de Abril de 1998.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso, 13 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Ribeiro Barroso*.  
01817922

## BRAGANÇA

### CARRAZEDA DE ANSIÃES

#### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TERRA QUENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda da Ansiães. Matrícula n.º 80; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980406.

Certifico que entre Maria do Carmo Gonçalves Silva, casada com Augusto Manuel Ferreira da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Pinhal Norte, Carrazeda da Ansiães, residente no lugar de Portela Alta, em Água Longa, Santo Tirso, e Elisabete da Conceição Ramires Rodrigues, casada com Manuel António Bonifácio Rodrigues sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Pinhal do Norte, Carrazeda de Ansiães, residente na Rua de Ary dos Santos, lote 119, Alcochete, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Terra Quente, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é no lugar de Felgueira, em Pinhal do Norte, Carrazeda de Ansiães.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria do Carmo Gonçalves Silva e Elisabete da Conceição Ramires Rodrigues.

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designadas gerentes as actuais sócias.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Penhora ou arresto;
- Por morte, interdição ou inabilitação;
- Falência ou insolvência do seu titular;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Declararam ainda as outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das importâncias depositadas em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à constituição, respectivo registo e publicações, bem como às despesas com a instalação da sede social.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães, 6 de Abril de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 01374737

### MACEDO DE CAVALEIROS

#### AMÂNDIO TEIXEIRA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 341/980408; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980408.

Certifico que entre Amândio Casimiro Teixeira e Adília Argentina Pereira Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Amândio Teixeira & Filhos, L.ª, com sede no Largo de Manuel Pinto de Azevedo, em Macedo de Cavaleiros.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada para outro local dentro do município de Macedo de Cavaleiros ou para concelhos limítrofes e, bem assim, poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação local.



## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na venda de lotarias e outros jogos de apostas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais de valor nominal de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência poderão os gerentes:

- 1) Vender, trocar ou comprar da e para a sociedade veículos automóveis;
- 2) Tomar de arrendamento quaisquer estabelecimentos;
- 3) Representar a sociedade em quaisquer processos judiciais.

## ARTIGO 5.º

A divisão e a cessão de quotas é livremente permitida entre sócios ou seus descendentes. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e em segundo lugar os sócios não cedentes.

1 — O sócio que pretender ceder a sua quota a estranho, comunicará à sociedade e aos sócios não cedentes por carta registada com aviso de recepção o negócio projectado, identificando o cessionário, o preço e condições do negócio.

2 — A sociedade, no prazo de 30 dias e por igual modo, comunicará ao cedente se pretende ou não exercer o direito de preferência.

3 — Em igual prazo, a contar da recepção da carta que lhe foi remetida, o sócio interessado dirá se pretende ou não exercer o seu direito de preferência, para o caso de a sociedade o não desejar exercitar.

4 — No caso de vários sócios pretenderem exercitar o direito de preferência, a quota em causa será dividida pelos sócios interessados na proporção das suas participações sócias.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for interdito, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outra forma, sujeita a arrematação judicial.

1 — O valor da amortização será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito.

2 — O pagamento desse valor será feito em quatro prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação de amortização.

## ARTIGO 7.º

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos, que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo do presente contrato de sociedade, ficando conferida a necessária autorização aos gerentes pela celebração de tais negócios.

## ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento de importâncias do depósito feito, em nome da sociedade, no Banco Comercial Português — Nova Rede, agência de Macedo de Cavaleiros, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para o pagamento desta escritura, seu registo e publicação e, ainda, para pagamento de facturas respeitantes à actividade da sociedade.

Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, 8 de Abril de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05874491

## MOGADOURO

## ELECTRO INSTALADORA MOGADOURENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro. Matrícula n.º 46/800716; identificação de pessoa colectiva n.º 500982058; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/980304.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade comercial em epígrafe, de 10 000 000\$ para 30 000 000\$, e parcialmente alterado o contrato social, quanto aos artigos 3.º e 4.º e aditado o 8.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor; manutenção e reparação de veículos automóveis, e a execução de instalações eléctricas e similares, comercialização e reparação de todo o material eléctrico e electrónico.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de 30 000 000\$, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 15 000 000\$ cada uma, pertencente uma ao sócio Sérgio Augusto Venâncio e outra ao sócio Rogério Manuel Venâncio.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, 30 de Março de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.* 01387340

## RÁDIO PLANALTO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro. Matrícula n.º 172/881206; identificação de pessoa colectiva n.º 502171073; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/980327.

Certifico que, pela apresentação supramencionada, foi feito o registo de nomeação dos órgãos sociais da Cooperativa em epígrafe, os quais ficaram com a seguinte composição:

Direcção: presidente — Telmo Eduardo Lopes, casado; vice-presidente — Leonel Alberto Guedes, casado; secretário — Maria Valentina Soares dos Santos Paiva, casada; tesoureiro — Maria Elisa Pereira Conceição, casada; vogal — Daniel dos Santos Catalão, casado.

Conselho fiscal: presidente — Glória Maria Pires Lopes Ferreira, casada; secretário — Eduardo Bruno Pires Lopes, solteiro, maior; vogal — José Luís Ferreira, casado.

Prazo: biênio de 1998-1999.

Data da deliberação: 31 de Janeiro de 1998.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, 14 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.* 01387359

## BRUNHEIRO — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro. Matrícula n.º 171/980312; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação

A sociedade adopta a firma Brunheiro — Sociedade Agro-Industrial, S. A.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede e formas sociais de representação

1 — A sede social é na freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação do órgão de administração.

2 — A administração poderá criar e ou encerrar dentro ou fora do País, delegações, agências, sucursais ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto social

O objecto da sociedade consiste na produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação.

#### ARTIGO 4.º

##### Participações

A sociedade pode adquirir ou alienar participações de outras sociedades com objecto idêntico ao referido no artigo 3.º, de direito nacional ou estrangeiro, mesmo que reguladas por leis especiais, e de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Capital, acções e obrigações

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 700 000\$, dividido em 5700 acções ordinárias ao portador, com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 100 000 000\$, por deliberação do órgão de administração que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

3 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo distribuídas ao accionista, acções da espécie por ele detida.

#### ARTIGO 6.º

##### Acções

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficaram as despesas de conversão.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo administrador único ou por dois administradores, conforme exista administrador único ou conselho de administração, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

#### ARTIGO 7.º

##### Transmissão de acções

Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções nominativas, nos termos legais.

#### ARTIGO 8.º

##### Amortização de acções

1 — A sociedade poderá amortizar as acções detidas por accionistas que utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste.

2 — A amortização de acções será ainda permitida em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, bem como de arresto, arrolamento ou penhora da acção.

3 — A administração deverá declarar as acções amortizadas dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.

4 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a amortização se tornar efectiva e a segunda um ano após o vencimento daquela.

#### ARTIGO 9.º

##### Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais, cabendo a deliberação à administração.

#### ARTIGO 10.º

##### Representação das acções e obrigações

As acções e obrigações emitidas pela sociedade devem revestir a forma meramente escritural, seguindo o regime das acções ao portador.

#### ARTIGO 11.º

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas aos accionistas prestações suplementares ao capital, mas estes poderão fazer suprimentos necessários à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 12.º

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais, a assembleia geral, o administrador único ou o conselho de administração e o fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Órgão de administração

#### ARTIGO 13.º

##### Órgão de administração

A gestão das actividades da sociedade é exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto de três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral, por um período de dois anos e reelegível uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 14.º

##### Delegação de poderes

1 — O conselho de administração poderá, dentro dos limites da lei, delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade, total ou parcialmente.

2 — Competirá ao conselho de administração determinar a composição e regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem conferidos.

## ARTIGO 15.º

**Competência do órgão de administração**

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Para esse efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

b) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;

c) Dar ou tomar de arrendamento ou locação, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;

d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

e) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas ou entidades, nos termos do artigo 4.º do contrato social;

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro, bem como realizar quaisquer operações de crédito que sejam vedadas por lei;

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas.

## ARTIGO 16.º

**Vinculação da sociedade**

1 — Para obrigar a sociedade, nomeadamente através de cheques, letras, livranças e aceites bancários e, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, serão necessárias:

1) Se existir administrador único:

a) A assinatura do administrador único;

b) A assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, ou as assinaturas conjunta de dois mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos especificados nas respectivas procurações e dentro dos limites aí estabelecidos.

2) Se existir conselho de administração:

a) As assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) As assinaturas conjuntas de um administrador e um mandatário da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;

c) As assinaturas conjuntas de dois mandatários, agindo estes dentro dos limites das respectivas procurações;

d) A assinatura de um administrador, se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou mandatário.

## ARTIGO 17.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 18.º

**Reuniões e deliberações do conselho**

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.

2 — Qualquer administrador se poderá fazer representar em reunião, por outro, através de carta dirigida ao presidente.

3 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência nos termos do número anterior, cabendo ao presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 19.º

**Caução**

1 — O administrador único ou os membros do conselho de administração, caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado em assembleia geral que os elegeu.

2 — Na falta de deliberação, a caução será prestada pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

## ARTIGO 20.º

**Remissão**

Quando a sociedade for gerida por um administrador único, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras prescritas para o conselho de administração.

## SECÇÃO II

**Órgão de fiscalização**

## ARTIGO 21.º

**Fiscal único**

1 — O órgão de fiscalização da sociedade será composto por um fiscal único e um suplente, eleitos em assembleia geral, ou por qualquer outro modo previsto na lei.

2 — As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei.

## SECÇÃO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO 22.º

**Mesa**

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que podem ser representantes de accionistas ou não, os quais serão eleitos pela assembleia.

2 — Ao presidente da mesa compete convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto, ou em deliberação de accionistas.

3 — O secretário substituirá o presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, servindo neste caso de secretário um accionista escolhido por este.

## ARTIGO 23.º

**Convocação**

A convocação da assembleia far-se-á nos termos legais.

## ARTIGO 24.º

**Participação na assembleia**

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Só poderão comparecer na assembleia os accionistas que até duas horas antes do seu início comuniquem essa intenção ao presidente da mesa e façam, por qualquer meio, a prova da posse ou titularidade das acções que lhe conferem o direito a voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

4 — Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro accionista, administrador, cônjuge, descendente ou ascendente, sendo as sociedades representadas por quem expressamente designarem para o efeito.

5 — As representações previstas no número anterior serão comunicadas por carta ao presidente na mesa, no prazo estabelecido no n.º 2, da qual deve constar o nome, o domicílio do representante e a data da assembleia.

## ARTIGO 25.º

**Votos**

1 — Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, 10 acções.

2 — A cada grupo de 10 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 10 do número de acções que possuam.

## ARTIGO 26.º

**Quórum**

1 — A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

2 — Exceptuam-se do número anterior os casos em que a lei exija a presença ou representação de certa percentagem do capital social.

## ARTIGO 27.º

**Reuniões da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no 1.º trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória;

b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julgarem conveniente, ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social imposto pela lei para esse efeito.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO 28.º

**Remuneração dos órgãos sociais**

1 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral poderá assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros, ou outros benefícios, em conjunto ou em algumas destas modalidades.

2 — A assembleia geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no número anterior.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício, destinada a remuneração dos membros dos corpos sociais, nunca poderá exceder 20 %.

## ARTIGO 29.º

**Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros dos órgãos sociais durará por dois anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

## ARTIGO 30.º

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 31.º

**Lucros**

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais, serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, bem como à parte variável da remuneração dos administradores, se a houver, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

## ARTIGO 34.º

O conselho de administração, obtido o consentimento do conselho fiscal, poderá deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício.

## ARTIGO 35.º

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas, quinhão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento e, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que medear entre a entrega das cauteles e o encerramento do exercício social.

## ARTIGO 36.º

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

## ARTIGO 37.º

**Liquidação**

A liquidação far-se-á extrajudicialmente, salvo deliberação em contrário, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

## ARTIGO 38.º

**Deliberação**

Valendo como primeira deliberação, o órgão de administração para o 1.º biénio é composto por um administrador único, ficando desde já nomeados os seguintes titulares dos órgãos sociais:

a) Administrador único: Ilílio Augusto Martins, casado, empresário em nome individual, portador do bilhete de identidade n.º 5911485, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14 de Agosto de 1990, contribuinte fiscal n.º 155888480, residente em Vilarinho dos Galegos, 5200 Mogadouro;

b) Fiscal único: efectivo — Oscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Hintze Ribeiro, 524, 2.º, direito, Leça da Palmeira, e com a inscrição n.º 110, representada por José Carlos Canedo Gonçalves da Mota, revisor oficial de contas n.º 767, contribuinte fiscal n.º 101255730, com residência na Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 516, Pedrouços, Maia; suplente — Oscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, supra-identificada, representada por Manuel Augusto Pires Fernandes, revisor oficial de contas n.º 661, contribuinte fiscal n.º 159413559, com residência na Rua de Real, 46, São Cosme, Gondomar;

c) Mesa da assembleia: presidente — Dr. Sérgio do Nascimento Alves Martins, casado, advogado, portador do bilhete de identidade n.º 6965675, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, em 26 de Julho de 1994, contribuinte fiscal n.º 174549997, residente na Rua de Pereira Reis, 451, 1.º, 4200 Porto; secretária — Dr.ª Ana Maria Esteves Cerqueira de Alves Martins, casada, advogada, portadora do bilhete de identidade n.º 6975520, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, em 10 de Fevereiro de 1997, residente na Rua de Pereira Reis, 451, 1.º, 4200 Porto.

## ARTIGO 39.º

**Exercício de outras actividades**

O administrador ora eleito, fica autorizado a exercer qualquer actividade, por conta própria ou alheia, concorrente ou não com a da sociedade.

## ARTIGO 40.º

**Dispensa de caução**

O administrador único ora designado, fica desde já dispensado de caução.

## CAPÍTULO V

**Disposição transitória**

## ARTIGO 41.º

**Autorizações**

É desde já concedida ao administrador único, autorização para proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de dar imediato início aos negócios sociais, bem como para o pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade, incluindo publicações legais.

Mais certifico que os bens que constituem as entradas em espécie na constituição da mencionada sociedade, são os constantes da relação que a seguir se transcreve:

a) Bens imóveis:

1) Prédio rústico de cultura arvensa, com 4843 m<sup>2</sup>, sito no Brunheiro, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2-F, com o valor patrimonial de 1865\$ e o atribuído de 50 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 88.

2) Prédio rústico de cultura arvensa, com 3156 m<sup>2</sup>, sito no Brunheiro, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3-F, com o valor patrimonial de 1588\$ e o atribuído de 50 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 89.

3) Prédio rústico de cultura arvensa, com 23 000 m<sup>2</sup>, sito no Brunheiro, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 8-F, com o valor patrimonial de 8694\$ e o atribuído de 500 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 90.

4) Prédio rústico de cultura arvensa, com 17 843 m<sup>2</sup>, sito no Brunheiro, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Moga-

douro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 9-F, com o valor patrimonial de 6779\$ e o atribuído de 400 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 84.

5) Prédio rústico de cultura arvense, com 4437 m<sup>2</sup>, sito no Lombo da Horta, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 13-J, com o valor patrimonial de 1437\$ e o atribuído de 340 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 94.

6) Prédio rústico de cultura arvense, com 14 748 m<sup>2</sup>, sito no Lombo da Horta, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 162-G, com o valor patrimonial de 6779\$ e o atribuído de 150 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 87.

7) Prédio rústico de cultura arvense, com 15 254 m<sup>2</sup>, sito na Eirinha, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 173-H, com o valor patrimonial de 3856\$ e o atribuído de 350 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 85.

8) Prédio rústico de cultura arvense, com 6812 m<sup>2</sup>, sito na Eirinha, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 176-H, com o valor patrimonial de 8140\$ e o atribuído de 450 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 86.

9) Prédio urbano, destinado a curralada, com 450 m<sup>2</sup>, sito no Brunheiro, freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 501, com o valor patrimonial de 483 600\$ e o atribuído de 600 000\$, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 95.

Todos os bens imóveis acima descritos se situam na freguesia de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro e se encontram registados a favor de Maria Alice Alves pela inscrição G-1.

b) Bens móveis:

1) Um tractor de marca *Landni*, modelo DT 6860, com matrícula ZX-62-09, de 27 de Fevereiro de 1992, registado a favor de Ilídio Augusto Martins, em 29 de Junho de 1992, na Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa, com o número de ordem 557 e com o valor atribuído de 1 375 000\$.

2) Uns arados de sete, sem marca, com o valor atribuído de 75 000\$.

3) Uns arados de cinco, sem marca, com o valor atribuído de 50 000\$.

4) Um tractor de marca *Kubota*, modelo B 6100, com matrícula FU-59-54, de 17 de Novembro de 1980, registado a favor de Ilídio Augusto Martins, na Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa, com o número de ordem 096 e com o valor atribuído de 355 000\$.

5) Um arado, sem marca, com o valor atribuído de 10 000\$.

6) Uma charrua, sem marca, com o valor atribuído de 35 000\$.

7) Reboque de marca *Herculano*, modelo Basculante, 5000 B, matrícula C-438254, de 9 de Agosto de 1991, registado a favor de Ilídio Augusto Martins, na Direcção-Geral de Viação do Centro, com o valor atribuído de 400 000\$.

Certifico ainda que foi efectuado o depósito do relatório do revisor oficial de contas, a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo o seguinte o teor das indicações referidas nas alíneas c) e d) do n.º 3 do citado artigo:

4. Na avaliação dos bens descritos no ponto anterior, cujos critérios se explicitam infra, considere, nomeadamente, um estudo desenvolvido por técnico independente e profissionalmente habilitado para o efeito, alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º

4.1. Prédios rústicos: considerando os preços correntes de mercado para terrenos com idênticas características de solo, de localização e confinamento, atribuo-lhes um valor global de 2 290 000\$.

4.2. Prédio urbano: considerando a área e as características da construção, atribuo-lhe um valor de 600 000\$.

4.3. Considerando as características dos equipamentos em apreço e o respectivo estado de uso, atribuo-lhe um valor global de 2 300 000\$.

Valor da avaliação: 5 190 000\$.

5. Atendendo ao valor de avaliação dos bens no ponto precedente, declaro que as quantias encontradas atingem o valor nominal das acções que propõe realizar.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, 14 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*. 01387367

## COIMBRA

### CANTANHEDE

#### MARQUES & COSTA — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 966/980331; identificação de pessoa colectiva n.º 974388440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/980331.

Certifico que entre Luís Filipe da Costa e Garcia da Cruz Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Marques & Costa — Transportes, L.ª

2.º

A sociedade tem a sede em Gesteira, freguesia de Sanguinheira, concelho de Cantanhede.

3.º

O objecto social consiste em transportes públicos de mercadorias e comércio de produtos alimentares.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e representa-se por duas quotas iguais de 1 000 000\$, uma de cada um dos sócios.

5.º

1 — A sociedade poderá participar, por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e, ainda, participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 80 000 000\$.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo o balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação, a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 2 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081630

#### LOURO & BARATA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 516/891122; identificação de pessoa colectiva n.º 502253517; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 4/980406.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 14 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081690

### NOGUEIRA & PESSOA — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 968/980402; identificação de pessoa colectiva n.º 974492558; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/980402.

Certifico que entre Luís Miguel Mendes Nogueira, Olga Susana Ferreira Pessoa e Manuel Alberto Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nogueira & Pessoa — Transportes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de São João, 1.º, esquerdo, cidade, freguesia e concelho de Cantanhede.

2 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

O seu objecto consiste em transportes ocasionais de mercadorias.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$, correspondente à soma das seguintes três quotas:

a) Uma de 7 500 000\$, realizada através de 2 500 000\$ em dinheiro e 5 000 000\$ através da transferência que faz para a sociedade de veículo pesado de mercadorias da marca DAF, modelo FT 95.380 (AS47WS), com a matrícula 34-32-DR, a que é atribuído aquele valor, pertencente ao sócio Luís Miguel Mendes Nogueira;

b) Uma de 2 200 000\$, realizada em dinheiro, pertencente à sócia Olga Susana Ferreira Pessoa;

c) Uma de 300 000\$, realizada através da transferência que faz para a sociedade de um veículo pesado de mercadorias da marca Mitsubishi, modelo Fuso FM 215 JL, matrícula DR-07-55, pertencente ao sócio Manuel Alberto Mendes.

#### 4.º

As cessões de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios nelas direito de preferência.

#### 5.º

A administração da sociedade pertence a um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

§ único. Fica, contudo, desde já designado gerente o sócio Luís Miguel Mendes Nogueira.

#### 6.º

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos e para a sua representação, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

#### 7.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

#### 8.º

Os lucros, na parte que exceda a reserva legal, são ou não distribuídos, conforme deliberado em assembleia geral.

#### 9.º

A gerência, fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face às despesas com a constituição e instalação da sociedade.

### Relatório

António Pinto Castanheira, revisor oficial de contas n.º 466, sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, inscrita na lista dos revisores oficiais de contas sob o n.º 58, contribuinte n.º 502199598, elaborou o seguinte relatório para dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### 1. Sociedade adquirente (a constituir).

Nogueira & Pessoa — Transportes, L.<sup>da</sup>, com sede no concelho de Cantanhede, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 974492556.

#### 2. Titulares dos bens.

2.1. Manuel Alberto Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 4333955, emitido em Lisboa, em 16 de Junho de 1993, residente em Sandomil, Seia.

2.2. Luís Miguel Mendes Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 9332480, emitido em Coimbra, em 11 de Janeiro de 1996, residente em Cantanhede.

#### 3. Descrição e valor dos bens.

Manuel Alberto Mendes, um veículo pesado de mercadorias da marca <i>Mitsubishi</i> , modelo Fuso FM 215 JL, matrícula DR-07-55 .....	300 000\$00
Luís Miguel Mendes Nogueira, um veículo pesado de mercadorias da marca DAF, modelo FT 95.380 (AS47WS), com a matrícula 34-32-DR .....	5 000 000\$00
<b>Total .....</b>	<b>5 300 000\$00</b>

#### 4. Critério valorimétrico.

As viaturas foram avaliadas atendendo ao seu valor real de mercado e ao seu estado de conservação e, ao facto de estarem aptas ao desempenho das funções a que se destinam e, ainda, porque a elas estão ligados incindivelmente direitos imateriais que se consideram transmitidos.

#### 5. Verificação da titularidade.

Da viatura matrícula DR-07-55, pelo título de registo de propriedade em nome de Manuel Alberto Mendes.

Da viatura matrícula 34-32-DR, pela exibição da senha de apresentação n.º 91, de 4 de Março de 1998, da Conservatória do Registo de Automóveis de Coimbra, em nome de Luís Miguel Mendes Nogueira.

#### 6. Afectação do valor dos bens ao capital.

O valor total dos bens é afecto à realização de duas quotas em nome dos cedentes, a saber:

Manuel Alberto Mendes .....	300 000\$00
Luís Miguel Mendes Nogueira .....	5 000 000\$00
<b>Total .....</b>	<b>5 300 000\$00</b>

#### 7. Quadro societário.

O capital social de 10 000 000\$ será realizado com os bens descritos no n.º 3 e nos termos do n.º 6 e o restante com entradas em dinheiro, no valor de 4 700 000\$.

É minha convicção que esta realização de capital em espécie está correctamente avaliada, não lesando os interesses dos futuros credores nem dos sócios que concordaram com o valor atribuído.

Coimbra, 27 de Fevereiro de 1998. — *António Pinto Castanheira*, revisor oficial de contas.

Fica depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 8 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081681

### CADILIMPA — ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 963/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 974215007; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980326.

Certifico que entre António Fernando Reis de Jesus, Álvaro Marques dos Santos, Manuel Matias da Costa Fernandes e José

Alberto de Oliveira Pessoa, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cadilimpa — Administração e Construção, L.ª, e tem a sua sede no lugar e freguesia de Cadima, do concelho de Cantanhede, na Rua de Carlos Gil, sem número de polícia.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo, ainda, a gerência estabelecer filiais ou delegações em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto específico da sociedade consiste na administração de condomínios, limpeza de prédios, imobiliária, construção e venda de propriedades e prédios, construção civil e compra e venda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos quatro sócios, que desde já são nomeados gerentes.

5.º

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos e para a sua representação, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente António Fernando Reis de Jesus ou a do gerente Álvaro Marques dos Santos.

6.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 31 de Março de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081576

### JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GUERRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 339/820325; identificação de pessoa colectiva n.º 501277153; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980401.

Certifico que José Carlos dos Santos Guerra, cessou funções de gerente, em 14 de Julho de 1997, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 7 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081665

### PEDRO LINDIM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 965/980331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/980331.

Certifico que entre António Pedro Lindim Ribeiro, Mariana Vagos Ribeiro e João Pedro Vagos Ribeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pedro Lindim, L.ª, e tem a sua sede no lugar da Póvoa da Lomba, freguesia e concelho de Cantanhede, na Rua do Penedo, sem número.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda, a gerência estabelecer filiais ou delegações em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto específico da sociedade consiste no comércio por grosso de produtos de confeitaria.

3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 800 000\$, pertencente ao sócio António Pedro Lindim Ribeiro, e duas iguais cada uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios Mariana Vagos Ribeiro e João Pedro Vagos Ribeiro, a realizar por entradas, em dinheiro.

2 — Cada uma das entradas fica, hoje, realizada por metade com a obrigação do restante ser liberado no prazo de 90 dias.

4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Pedro Lindim Ribeiro, que desde já é nomeado gerente.

5.º

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos e para a sua representação, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

6.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Mais certifico que o capital já se encontra completamente realizado desde 31 de Outubro de 1997, por entradas em dinheiro.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 2 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081622

### VALENTE & NETO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 967/980331; identificação de pessoa colectiva n.º 974476978; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980331.

Certifico que entre António Mendes Valente e Raquel Maria Neto Caniceiro Valente, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Valente & Neto, L.ª

2.º

O objecto específico da sociedade consiste no comércio por grosso de tabaco e malhas.

3.º

1 — A sua sede fica instalada na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, na Rua do Marquês de Marialva, 37.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo, ainda, a gerência estabelecer filiais ou delegações em qualquer ponto do País.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de 200 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 2 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081657

### TRANSBOLHO — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 879/970331; identificação de pessoa colectiva n.º 503853755; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/980330.

Certifico que Raúl da Cruz Barraca, casado, foi designado gerente da sociedade em epígrafe.

Data: 3 de Março de 1998.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 1 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081614

### PANIFICADORA PORTUNHENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 232/770830; identificação de pessoa colectiva n.º 500686670; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 1/980330.

Certifico que o contrato foi parcialmente alterado, tendo, por consequência, o artigo 2.º, ficado com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o fabrico e comércio de pão; produção comercialização de produtos agrícolas e afins. Pastelaria.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 1 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.

06081606

### TRANSECULAR — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 918/971002; identificação de pessoa colectiva n.º 974150142; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/971002.

Certifico que entre Acílio Gomes Mota, Joana Rosa Roça de Vasconcelos Mota, Conceição Emília Roça de Vasconcelos Mota, Clara Maria Roça de Vasconcelos Mota, Luís Miguel Roça de Vasconcelos Mota e João António Romanga, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transecular — Transportes, L.ª, e vai ter a sua sede na Quinta da Ferreira, na freguesia de Covões, concelho de Cantanhede.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais ou outras formas de representação, onde e quando quiser.

2.º

O objecto da sociedade consiste nos transportes públicos ocasionais de mercadorias.

3.º

O capital social é de 10 000 000\$ e está dividido nas seguintes quotas:

a) Uma de 7 000 000\$, pertencente ao sócio Acílio Gomes Mota;  
b) Quatro de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Conceição Emília Roça de Vasconcelos Mota, Clara Maria Roça de Vasconcelos Mota, Joana Rosa Roça de Vasconcelos Mota e Luís Miguel Roça de Vasconcelos Mota;

c) Uma de 2 000 000\$, pertencente ao sócio João António Romanga.  
§ único. A quota do sócio João António Romanga, foi totalmente realizada com a transferência que neste acto faz para a sociedade, de uma viatura marca *Scania*, modelo PH 6 x 2 Z, com a matrícula 51-27-AH, com o peso bruto de 24 500 kg, fabricada em 1983, no valor da sua quota de 2 000 000\$.

4.º

1 — A sociedade será administrada e representada por todos os gerentes eleitos de entre sócios ou não sócios e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Acílio Gomes Mota, Conceição Emília Roça de Vasconcelos Mota, Clara Maria Roça de Vasconcelos Mota e Luís Miguel Roça de Vasconcelos Mota.

5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da mesma, nomeadamente em fianças, abonações letras de favor ou quaisquer outros actos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos previstos na lei e, ainda:

a) Por acordo com o respectivo titular;  
b) Verificando-se a falência ou insolvência do sócio;  
c) Quando a quota seja transmitida a terceiro, sem o consentimento da sociedade.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir e, ainda, com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais e em todas as deliberações sociais por quaisquer pessoas que validamente constituam como seus representantes.

10.º

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo também vir a ser exigidas a todos os sócios de maioridade, prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até ao montante de 50 % do seu valor, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade de votos dos sócios.

#### Relatório de entradas em espécie

Nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, o presente relatório destina-se à avaliação dos bens correspondentes às entradas em espécie a fazer por João António Romanga, contribuinte n.º 802409490, residente na Rua de São João, 24-D, em Cantanhede, para realização da quota de 2 000 000\$, que pretende subscrever no capital da sociedade a constituir sob a denominação de Transecular — Transportes, L.ª, titular do cartão provi-



sório de identificação de pessoa colectiva n.º 974150142, com sede prevista para a Quinta da Ferreira, Covões, Cantanhede.

a) Descrição do bem:

Viatura pesada de mercadorias, marca *Scania*, modelo PH 6 x 2 Z, matrícula 51-27-AH, com o peso bruto de 24 500 Kg, fabricada em 1983, avaliada em 2 000 000\$.

b) Titularidade do bem:

O bem acima referido, pertence a João António Romanga, de acordo com o título de registo de propriedade respectivo.

c) Avaliação do bem:

A viatura foi avaliada pelo valor provável de realização, tendo em conta o ano de fabrico e o estado de conservação.

d) Conclusão.

Somos de parecer que o valor do bem com que o promitente sócio pretende participar no capital da sociedade Transecular — Transportes, L.ª, corresponde ao valor da quota por si subscrita.

Coimbra, 20 de Julho de 1997. — António Pimpão & Maximino Mota, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Maia Pimpão, revisor oficial de contas n.º 410.

Ficou depositado na pasta respectiva, referente a entradas em espécie.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 2 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.  
06081649

### VILA CENTRO — IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 964/980325; identificação de pessoa colectiva n.º 503392723; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/980325.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato, tendo o artigo 4.º e o corpo do artigo 9.º, ficado com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 4.º

A sede social é na Rua do Marquês de Marialva, edifício Marialva, loja 7, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Peyroteo Simões e pelo não sócio Manuel Fernando de Jesus Simões, já nomeados gerentes, os quais poderão não ser remunerados, se tal for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, 15 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.  
06081711

### CONDEIXA-A-NOVA

#### SERRANITA — REFRIGERANTES DE SUMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova. Matrícula n.º 78; identificação de pessoa colectiva n.º 500246300; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/980409.

Certifico que foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe, o sócio Júlio Ventura, desde 8 de Agosto de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova, 9 de Abril de 1998. — A Conservadora, *Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral*.  
05940567

### PENELA

#### JAVITRANS — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penela. Matrícula n.º 120/980407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980407.

Certifico que Jaime Vítor Alexandre Fernandes, solteiro, maior, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma JAVITRANS — Transportes, Unipessoal, L.ª

2.º

1 — A sua sede é no lugar de Taliscas, concelho de Penela, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

2 — A gerência poderá instalar estabelecimentos e escritórios, ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto social os transportes nacionais e internacionais, aluguer de viaturas para transporte de mercadorias.

4.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de 2 000 000\$, representando uma única quota pertencente ao sócio Jaime Vítor Alexandre Fernandes, dele encontra-se realizado 50 %, devendo os restantes 50 % ser realizados até ao dia 30 de Abril de 1998.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares até 25 vezes além do capital social e, bem assim, efectuados suprimentos, quando deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercido pelo sócio Jaime Vítor Alexandre Fernandes, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

6.º

a) Fica expressa a autorização para a realização de contratos entre o sócio único e a sociedade unipessoal, a que se refere o artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais;

b) Estes negócios jurídicos devem revestir sempre a forma escrita ou ser realizados através de escritura pública se a lei o exigir;

c) Os documentos titulares de tais contratos ficarão patenteados, conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas para que qualquer interessado possa, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

7.º

O sócio único da sociedade pode modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão de quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Por acta avulsa foi nomeada gerente com capacidade profissional Cristina, Maria Mendes da Silva Falcão, solteira, maior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Penela, 8 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Dina Fernanda de Jesus Rafael*.  
01530429

#### MATERPER — SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Penela. Matrícula n.º 121/980413; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980413.

Certifico que Manuel Rodrigues Pereira, casado com Maria Leonor dos Santos Carnoto na separação de bens, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MATERPER — Sociedade Construções, Unipessoal, L.ª

2.º

1 — A sua sede é na Fonte Nova, em Penela, podendo mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

2 — A gerência poderá instalar estabelecimentos e escritórios, ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto social a construção civil, obras públicas, venda de materiais de construção e aluguer de máquinas para construção civil. Compra e venda de propriedades e imóveis.

4.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de 2 000 000\$, representando uma única quota, pertencente ao sócio Manuel Rodrigues Pereira, realizado em 50 %, devendo os restantes 50 %, ser realizados até 31 de Dezembro de 1998.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares até ao quántuplo do capital social e, bem assim, efectuados suprimentos, quando deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio Manuel Rodrigues Pereira, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

6.º

a) Fica expressa a autorização para a realização de contratos entre o sócio único e a sociedade unipessoal, a que se refere o artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais;

b) Estes negócios jurídicos devem revestir sempre a forma escrita ou ser realizados através de escritura pública, se a lei o exigir;

c) Os documentos titulares de tais contratos ficarão patenteados, conjuntamente, com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas para que qualquer interessado possa, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

7.º

O sócio único da sociedade pode modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão de quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Penela, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Dina Fernanda de Jesus Rafael*.

01530445

## ÉVORA

### ÉVORA

#### PANÉVORA — COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Sede: Bairro do Bacelo, Rua do Soldado Joaquim Luís, 41, 7000 Évora

Capital social: 800 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2209/980326; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/980326.

Certifico que entre José Manuel Bugio Patrão, casado com Sónia Maria Rodrigues Pena Patrão na comunhão geral, residente em Évora, Bairro do Bacelo, Rua do Soldado Joaquim Luís, 41, e Vítor Manuel Saraiva Neto, solteiro, maior, residente em Évora, Bairro da Comenda, Rua da Alegria, 1, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PANÉVORA — Comércio Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede nesta cidade, no Bairro do Bacelo, Rua do Soldado Joaquim Luís, 41, freguesia do Bacelo.

§ único. Independentemente de deliberação social, podem os gerentes criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 400 000\$, uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

As cessões de quotas entre sócios é sempre permitida, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência.

#### ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Manuel Bugio Patrão, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente.

§ 2.º Os gerentes, individual ou colectivamente, não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º É permitido aos sócios efectuar suprimentos, com ou sem juros, conforme deliberação em assembleia geral e, ainda, efectuar prestações suplementares, estas até ao montante máximo de 2 000 000\$.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, devendo ser liquidatários os respectivos sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 13 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*.  
02980916

## ATOMO, IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Alto e Bombeja, Estrada da Chainha, 7000 Évora

Capital social: 1 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2213/980406; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/980406.

Certifico que entre Carlos Manuel de Matos Pinto, divorciado, e Maria Stela Campos Vaz Caeiro Pinto, solteira, maior, residentes em Évora, Alto e Bombeja, Estrada da Chainha, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Atomo, Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede em Évora, Alto e Bombeja, Estrada da Chainha, freguesia dos Canaviais.

§ 1.º A gerência fica autorizada a mudar a sede para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

§ 2.º É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, administração de propriedades, podendo trespassar e locar prédios destinados ao comércio, indústria, agricultura e habitação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 750 000\$, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Matos Pinto, e outra do valor nominal de 250 000\$, pertencente à sócia Maria Stela Campos Vaz Caeiro Pinto.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas só é livre entre os sócios.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei.

6.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo se a lei ou o presente contrato exigirem maioria qualificada.

7.º

1 — A gerência da sociedade poderá ser confiada a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Manuel de Matos Pinto.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente Carlos Manuel de Matos Pinto.

8.º

O ano social coincide com o ano civil. Em relação a cada ano social será feito um balanço que será encerrado em 31 de Dezembro.

9.º

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

10.º

Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, integralmente levados a reserva ou para cobertura de resultados negativos.

11.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

2 — A assembleia geral determina a forma de liquidação e nomeia a comissão liquidatária que pode ser constituída pelos gerentes em exercício.

12.º

A sociedade assumirá não só todas as despesas inerentes à sua constituição, registos e publicações até ao montante de 100 000\$, como ainda as efectuadas com a sua instalação e início de actividade, ficando o gerente autorizado a adquirir para a sociedade ainda antes do seu registo o lote de terreno para construção urbana com a área de 1588,75 m<sup>2</sup>, situado na Zona Industrial de Almeirim Norte, Rua C, 10, em Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 8664, de 24 de Novembro de 1996, ainda da freguesia de Évora (Sé), inscrito na matriz daquela freguesia sob o artigo 17 203, bem como a efectuar da conta aberta no Banco Comercial Português, S. A., balcão de Évora, os levantamentos necessários para o efeito, ainda que na sua totalidade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 9 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 02980908

### ENGABEL, SOCIEDADE DE ENGENHARIA, UNIPessoal, L.º

Sede: Quinta dos Meninos Órfãos à Estrada dos Leões, 7000 Évora

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2211/980401; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/980401.

Certifico que, por transformação do estabelecimento individual Engenheiro Abel Junqueira, E. I. R. L., tendo como sócio único Abel Luís Junqueira, casado com Maria Celeste de Jesus Marques Junqueira

na comunhão de adquiridos, residente em Évora, Quinta dos Meninos Órfãos à Estrada dos Leões, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Engabel, Sociedade de Engenharia, Unipessoal, L.º, e continua a ter a sua sede na Quinta dos Meninos Órfãos à Estrada dos Leões, freguesia da Sé, concelho de Évora.

2.º

A sociedade passa a ter por objecto a construção e engenharia civil e a promoção e administração de actividades turísticas e imobiliárias.

3.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores sociais, é de 400 000\$ e está representado por uma única quota de igual valor nomina, pertencente ao sócio único engenheiro Abel Luís Junqueira.

4.º

1 — A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes designados pelo sócio único.

2 — O sócio único engenheiro Abel Luís Junqueira, fica desde já designado gerente.

3 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um só gerente.

5.º

O sócio único poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 9 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 02980894

### FRANCISCO MANUEL PEREIRA FORTES, L.º

Sede: Bairro do Granito, Rua do Padre Henrique Louro, 20, 7000 Évora

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2210/980331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/980331.

Certifico que entre Francisco Manuel Pereira Fortes e mulher, Mariana Rosa Amendoeira Valverde Fortes, casados na comunhão de adquiridos, residentes em Évora, Bairro do Granito, Rua da Padre Henrique Louro, 20, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Francisco Manuel Pereira Fortes, L.º, e tem a sua sede nesta cidade, no Bairro do Granito, Rua do Padre Henrique Louro, 20, freguesia do Bacelo.

§ único. Independentemente de deliberação social, a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, tanto em Portugal, como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no aluguer de retroescavadoras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual ao do capital social.

ARTIGO 5.º

Só é livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

## ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade compete aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

3 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 7.º

É permitida a amortização de quotas, nos seguintes casos:

1) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

2) Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

3) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

§ único. O valor da amortização será apurado através de balanço especial elaborado para o efeito e poderá ser liquidado em quatro prestações, com intervalo mínimo de três meses e no prazo máximo de dois anos, após a fixação do valor da amortização.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 13 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 02980924

## FATURIMO IMOBILIÁRIA — GESTÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Sede: Rua de D. Augusto Eduardo Nunes, 20, 7000 Évora

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2214/980406; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980406.

Certifico que entre Manuel César Viegas Fonseca, casado com Maria Clara Andrade de Brito Teixeira Fonseca na comunhão de adquiridos, residente em Évora, Quinta das Faias e Modestas ao Louredo, e Filipe Manuel Andrade de Brito Teixeira, casado com Ana Maria Leal Alves de Brito Teixeira na comunhão de adquiridos, residente em Lisboa, na Rua de Aquiles Machado, 26, 15.º, direito, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Faturimo Imobiliária — Gestão de Imóveis, L.ª, e vai ter a sua sede em Évora, na Rua de D. Augusto Eduardo Nunes, 20, freguesia de Évora.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a aquisição, venda e administração ou gestão de imóveis, quer próprios, quer alheios.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel César Viegas Fonseca e Filipe Manuel Andrade de Brito Teixeira.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades com objecto diferente do seu ou em agrupamentos complementares de empresas.

3 — A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante de 5 000 000\$.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence

a Manuel César Viegas Fonseca e Filipe Manuel Andrade de Brito Teixeira, que desde já ficam designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente ou de procurador com poderes bastantes para o efeito.

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos termos previstos na lei e, ainda, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, for apreendida judicial ou administrativamente;

c) Em caso de insolvência ou falência do seu titular;

d) Quando o seu titular prejudicar dolosamente a sociedade ou, pela sua conduta, a desacreditar de forma notória;

e) Quando por falecimento do respectivo titular, a quota não se transmitir ao cônjuge ou a descendentes.

2 — A amortização, nos casos das alíneas d) e e), será efectuada pelo valor correspondente à quota segundo o último balanço aprovado.

## ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros devem escolher de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 14 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 02980940

## AGRIPINHEIRO — ALUGUER DE MÁQUINAS, L.ª

Sede: Quinta de São Caetano, 7000 Évora

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2188/980216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980216.

Certifico que entre José Luís Pinheiro Coutinho Leal da Costa, solteiro, maior; José Manuel Pinheiro Coutinho Leal da Costa, casado com Azita Esmaili Leal da Costa na comunhão de adquiridos, e residente em 4860 Northalwn Drive, apartamento 7, São José, Califórnia, Estados Unidos da América; José Francisco Pinheiro Coutinho Leal da Costa, casado com Maria Carla da Cruz Francisquinho Leal da Costa na comunhão de adquiridos; José Filipe Pinheiro Coutinho Leal da Costa, casado com Maria da Conceição Ferreira Monteiro na comunhão de adquiridos, e José Miguel Pinheiro Coutinho Leal da Costa, casado com Rosa Maria Zuzarte Reis Gomes Leal da Costa na comunhão de adquiridos, residentes em Évora, Quinta de São Caetano, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AGRIPINHEIRO — Aluguer de Máquinas, L.ª, e tem a sua sede na Quinta de São Caetano, na freguesia da Malagueira, concelho de Évora, e dura por tempo indeterminado a contar da data de hoje.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no aluguer de máquinas para serviços agro-florestais.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se realizado integralmente em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais no valor nominal de 80 000\$ cada uma, uma pertença de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, desde que em assembleia geral para o efeito convocada seja deliberado sobre as suas condições, montantes, interesses e prazos de reembolso, nos termos do disposto nos artigos 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 5.º

1 — Podem ser exigidas a cada um dos sócios prestações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, desde que em assembleia geral para o efeito convocada seja deliberado sobre as suas condições, montantes, interesses e prazos de restituição.

2 — As prestações suplementares não podem exceder o limite máximo de 100 000\$ por cada sócio.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade, salvo quando efectuada entre os sócios, ascendentes ou descendentes destes.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e cada um dos sócios, em segundo lugar, gozam do direito de preferência, o qual deverão exercer, se o desejarem, no prazo de 30 dias após a comunicação que lhe for dirigida pelo cedente.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência fica atribuída aos sócios, à excepção do sócio José Filipe Pinheiro Coutinho Leal da Costa, os quais são desde já nomeados gerentes, considerando-se a sociedade validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de apenas um gerente.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, a fim de a representarem dentro dos limites do mandato pontualmente conferido.

3 — A sociedade não pode, em caso algum, ser obrigada em actos, contratos e documentos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em fianças, avales e letras de favor, sob pena de o infractor responder pelos danos que lhe venha a causar.

## ARTIGO 8.º

1 — Mediante deliberação dos sócios nesse sentido, poderá a sociedade amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou consentimento do respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

2 — A contrapartida será, em qualquer dos casos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, igual ao valor da quota, calculado de acordo com o último balanço, sendo o pagamento efectuado no prazo de 12 meses, a contar da deliberação, em prestações trimestrais iguais.

## ARTIGO 9.º

Os lucros de cada exercício, exceptuada a parte destinada à reserva legal, serão distribuídos ou não pelos sócios ou destinados a outras reservas, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será feita por carta registada, expedida com, pelo menos, 15 dias antes do designado para a sua realização.

## ARTIGO 11.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões que possam emergir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação e ou validade das res-

pectivas cláusulas, é competente o foro da comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente desta escritura, registos e encargos inerentes, são da responsabilidade da sociedade, ficando desde já os gerentes autorizados a levantar o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do disposto no artigo 202.º, n.º 4, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 5 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 02984903

## REGUENGOS DE MONSARAZ

## MEDI-GUADIANA — SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 306/980217; identificação de pessoa colectiva n.º 974336921 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/18 de Fevereiro de 1998.

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, em 30 de Janeiro de 1998, exarada a fl. 81 do livro n.º 14-D, entre Manuel Godinho Ferreira e mulher, Maria Inácia Pinto Capucho Ferreira, casados na comunhão de adquiridos, residentes na freguesia de Campinho, Reguengos de Monsaraz, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Medi-Guadiana — Sociedade Mediadora de Seguros, L.ª, com sede na Rua de Mourão, 79-A, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer lugar dentro do território nacional e sem mais formalidades, desde que a lei o permita.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação de seguros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma de 1 500 000\$, pertencente ao sócio Manuel Godinho Ferreira, e outra de 500 000\$, pertencente à sócia Maria Inácia Pinto Capucho Ferreira.

4.º

A gerência da sociedade, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, é exercida por um gerente, nomeado em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme venha a ser deliberado, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Godinho Ferreira.

5.º

Está vedado ao gerente vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos e contratos semelhantes, sob pena do infractor responder pessoalmente pelos prejuízos que causar.

6.º

A divisão das quotas, bem como a cessão entre sócios é livre, mas a cessão de quotas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz, 17 de Fevereiro de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Fernando Rosa Valente Pereira*. 06602100

## FARO

## LOULÉ

**REPLOULÉ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SERRALHARIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua das Bicas Velhas, 5, freguesia de São Sebastião, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4002/980213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/980213.

Certifico que entre António José Brás Lopes, casado com Elza Maria Matos Lima Rocheta Brás Lopes na comunhão geral; Domingos Brás Lopes, solteiro, maior, e José Constantino Lopes São Pedro, casado com Reynart Patrícia na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação de REPLOULÉ — Prestação de Serviços de Serralharia, L.<sup>DA</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Bicas Velhas, 5, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços ao domicílio (canalização, serralharia, jardinagem).

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 450 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for declarado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço do respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 17 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
05620392

## SILVES

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DO BACHAREL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1408/980403; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980403.

Certifico que entre Maria Teresa Valente Cavaco Oliva, viúva; Maria Luísa Cavaco Oliva, solteira maior; Maria José Valente Cavaco Oliva Vilarinho, casada com José Aníbal Guedes de Andrade Vilarinho na comunhão de adquiridos; e o referido José Aníbal Guedes

de Andrade Vilarinho, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º****Denominação e sede**

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola do Bacharel, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na Quinta do Bacharel, freguesia e concelho de Silves.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, transferir a sua sede social, criar dependências, filiais ou agências em Portugal ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º****Objecto social**

O seu objecto social será o seguinte: fruticultura e outras culturas agrícolas não especificadas.

**ARTIGO 3.º****Capital social**

O capital social é de 420 000\$, integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas, sendo: duas com o valor nominal cada uma de 140 000\$, e pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Teresa Valente Cavaco Oliva e Maria Luísa Cavaco Oliva, e as outras duas com o valor nominal cada uma de 70 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria José Valente Cavaco Oliva Vilarinho e José Aníbal Guedes de Andrade Vilarinho.

**ARTIGO 4.º****Prestações suplementares de capital**

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, até ao montante de 10 vezes o capital social, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO 5.º****Gerência**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de três gerentes, sócios ou não, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um dos gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios Maria Luísa Cavaco Oliva, Maria José Valente Cavaco Oliva Vilarinho e José Aníbal Guedes de Andrade Vilarinho.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente ou fianças, abonações, letras de favor e outros similares.

**ARTIGO 6.º****Competências da gerência**

Compete aos gerentes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

**ARTIGO 7.º****Transmissão de quotas**

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios. Quando feita a estranhos ficará dependente do exercício de preferência, primeiro a favor dos sócios não cedentes, e em segundo lugar, a favor da sociedade.

2 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral, para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios de carta registada com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — A ausência da assembleia geral dos sócios não cedentes ou seu representante legal, é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

4 — Havendo mais do que um sócio preferente, a cessão será proporcional ao valor da quota que cada um dos sócios preferentes seja titular no capital social.

**ARTIGO 8.º****Amortização das quotas**

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas, nos seguintes casos:  
a) Por acordo com o sócio detentor da quota;  
b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução, seja declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota seja motivo de arresto ou penhora e não seja liberada nos 30 dias subsequentes ao do arresto ou da penhora.

2 — A contrapartida da amortização será apurada nos termos legais e, bem assim, a forma de pagamento.

#### ARTIGO 9.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou a pedido de qualquer sócio.

2 — Salvo quando a lei exija forma diferente de convocação, a assembleia será convocada por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 dias.

##### Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a fazer o levantamento, parcial ou total, do capital social depositado em instituição bancária para custear as despesas de constituição, registos e publicações e na aquisição de material e equipamento necessários.

Conservatória do Registo Comercial de Silves, 3 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Dipilar Assunção Silva*. 05446104

#### FRUTAS J. A. MOURINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1405/980326; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/980326.

Certifico que entre Joaquim António da Palma Mourinho e mulher, Maria José Palma Pina Mourinho, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### 1.º

A sociedade adopta a denominação de Frutas J. A. Mourinho, L.ª, e tem a sua sede na Quinta dos Três Irmãos, Santo Estêvão, freguesia e concelho de Silves.

##### 2.º

O seu objecto é a produção e comércio por grosso e a retalho de frutas e legumes, exportação e importação de frutas, legumes e frutos secos.

##### 3.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde a duas quotas, assim distribuídas: uma quota de 5 000 000\$, pertencente ao sócio Joaquim António da Palma Mourinho, e uma quota de 5 000 000\$, pertencente à sócia Maria José Palma Pina Mourinho.

##### 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios. Para terceiros carece do consentimento da sociedade e cada um dos sócios não cedentes, gozará de preferência na cessão.

##### 5.º

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos dois sócios, sendo suficiente a assinatura de um só deles para obrigar a sociedade.

§ único. A nenhum dos gerentes é permitido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos alheios aos negócios sociais.

##### 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- Falência ou insolvência do sócio titular;
- Penhora ou apreensão judicial da quota;
- Lesão repetida, grave e comprovada dos interesses sociais, por parte do sócio titular;
- Por acordo com o respectivo titular ou por falecimento ou extinção deste.

##### 7.º

Os lucros do exercício, depois de deduzidos 5% para a reserva legal, poderão ou não ser levados, total ou parcialmente, a reservas, conforme for deliberado em assembleia geral.

##### 8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em assembleia geral e poderão também deliberar em assembleia geral que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 10 000 000\$.

##### 9.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por carta registada a enviar a cada um dos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Silves, 26 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Dipilar da Assunção Silva*.

05446074

#### GUARDA

#### GUARDA

#### EGIDIAL — CENTRO DE DIÁLISES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 504; identificação de pessoa colectiva n.º 501405877; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 1/980326.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Gerentes designados: Michael John Allen, Hans Joachim Kolmer e Ricardo Adolfo Carbalho da Silva.

Data da deliberação: 16 de Janeiro de 1998.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 7 de Abril de 1998. — A Escriutária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 05983711

#### GARCIA & DOMINGUES — COMÉRCIO DE CORTINADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1389; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980327.

Certifico que entre Alfredo Augusto Correia Garcia e Helena de Jesus Ferreira Domingues, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Garcia & Domingues — Comércio de Cortinados, L.ª, e tem a sua sede na Avenida da Cidade de Salamanca, 80-A, rés-do-chão, freguesia de São Miguel da Guarda, desta cidade e concelho da Guarda.

##### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de têxteis para o lar-cortinados.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

##### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade em condições a definir em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., agência da Guarda, correspondente ao capital da sociedade para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se ainda, que ficam por conta da sociedade as despesas inerentes à sua constituição e oficialização.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 7 de Abril de 1998. — A Escriutária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 05983746

## SABUGAL

**NECA & LEITÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sabugal. Matrícula n.º 214; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/8 de Abril de 1998.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, renunciou às suas funções de gerente João Carlos Nabais Neca, em 10 de Fevereiro de 1998, tendo ainda sido nomeado gerente Luís Franco Alves, por deliberação de 10 de Fevereiro de 1998.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sabugal, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Céu Varandas Canelo Simões Martins*. 01786210

## SEIA

**A LAREIRA DA SERRA DA ESTRELA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 347/911227; identificação de pessoa colectiva n.º 502669136.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o acto seguinte:

Inscrição n.º 3, apresentação n.º 7/980324.

Foi efectuada a dissolução da sociedade, com encerramento da liquidação.

Data de aprovação das contas: 28 de Fevereiro de 1998.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Seia, 8 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 05824745

## TRANCOSO

**TRANS-NATE — TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.ª**

Sede: lugar de Fetal, freguesia de Póvoa do Concelho, concelho de Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 221/130198; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 1/130198.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Trans-Nate — Transportes Internacionais, L.ª, e passa a ter a sua sede no lugar de Fetal, freguesia de Póvoa do Concelho, concelho de Trancoso.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 25 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António José Marques Rodrigues e Natália Marques Rodrigues.

A quota do sócio António José Marques Rodrigues, está realizada em dinheiro e outros valores constantes da escrita até à quantia de 17 305 000\$.

A quota da sócia Natália Marques Rodrigues, está realizada em dinheiro e outros valores constantes da escrita até à importância de 12 695 000\$.

A parte restante de cada uma das referidas quotas, dos valores, respectivamente, de 7 695 000\$ e de 12 305 000\$, será também realizada em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar desta data.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios António José Marques Rodrigues e Natália Marques Rodrigues, que desde já ficam designados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, bastando a de um só gerente para os actos de mero expediente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Rosa Bogalho Rebelo*. 01307312

**TRANSPORTES GOMES & TIAGO, L.ª**

Sede: freguesia de Freches, concelho de Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 112/080888; identificação de pessoa colectiva n.º 502018216; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.º 3 e 4; números e data das apresentações: 1, 2, 3 e 4/050298.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 1/050298.

Cessação de funções do gerente Armando Dias Tiago, por renúncia, em 21 de Novembro de 1991.

2) Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 2/050298.

Cessação de funções do gerente Jorge Manuel Gonçalves Gomes, por renúncia, em 21 de Novembro de 1991.

3) Apresentação n.º 3/050298.

Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas: uma de 6 500 000\$, pertencente à sócia Maria Leonor Monteiro do Couto Gomes, e outra de 3 500 000\$, pertencente ao sócio Jorge Manuel Gonçalves Gomes.

4) Apresentação n.º 4/050298.

Foram nomeados gerentes Maria Leonor Monteiro Couto e Jorge Manuel Gonçalves Gomes.

Data da deliberação: 22 de Janeiro de 1998.

O texto actualizado do contrato, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Rosa Bogalho Rebelo*. 01307320

## LEIRIA

## ANSIÃO

**LECA PORTUGAL — ARGILAS EXPANDIDAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 306/900913; identificação de pessoa colectiva n.º 502208546; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 2 e 3/980330.



Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbada a cessação de funções do fiscal único efectivo, Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 39; e do fiscal único suplente, César Gonçalves, João Rodrigues & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 82, por renúncia de 14 de Novembro de 1997.

Mais certifico que foi inscrita a designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, para o triénio de 1997-1999, por deliberação de 18 de Novembro de 1997, e assim constituídos:

Conselho de administração: presidente — Cornelis Nicolaas Altena, casado, residente na Suécia; administradores — Klas Peter Hedlin, solteiro, maior, residente na Suécia; Tore Gunnerius Hovde, casado, residente na Noruega; Poul Steen Rasmussen, solteiro, maior, residente em Governos, Pombal; e Luís Augusto Nogueira Gaspar Ribeiro, casado, residente em Coimbra.

Fiscal único — Alexandre Coelho, Luís Rosa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente — A. Gândara, J. Monteiro, O. Figueiredo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ansião, 7 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Jesus da Conceição Fernandes*. 05011450

## ÓBIDOS

### ALEMPEDRAS — SOCIEDADE DE BRITAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 105; identificação de pessoa colectiva n.º 501306382; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 4/240398.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos, 3 de Abril de 1998. — A Conservadora Interina, *Maria Joana Maia Tiago Martins*. 06798250

## LISBOA

### ARRUDA DOS VINHOS

#### FRUTAR — FRUTAS DE ARRANHÓ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 122/880902; identificação de pessoa colectiva n.º 502077654.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 76/980312.

Alteração parcial do pacto, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 153 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: o sócio António Raimundo Lourenço, com uma quota do valor nominal de 17 442 000\$; o sócio Carlos Maria Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 32 938 000\$; o sócio António Luís Soares Gonçalves, com uma quota do valor nominal de 14 854 000\$; o sócio Francisco da Encarnação Gonçalves, com uma quota do valor nominal de 18 945 000\$; o sócio José Manuel Ferreira Lourenço, com uma quota do valor nominal de 10 764 000\$; o sócio José Vítor Rodrigues Gonçalves, com uma quota do valor nominal de 4 952 000\$; o sócio Guilherme Augusto Gomes da Silva, com duas quotas dos valores nominais de 4 024 000\$ e 928 000\$; o sócio Manuel Justino Rodrigues, com uma quota do valor nominal de 9 903 000\$; o sócio José de Sousa Narciso, com uma quota do valor nominal de 9 903 000\$; o sócio António Lourenço Gonçalves Luís, com uma quota do valor nominal de 12 201 000\$, e a sócia RODINTER — Marketing, Consultoria e Gestão, L.ª, com uma quota do valor nominal de 16 146 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos, (sem data.) — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 06594549

## AZAMBUJA

### APAVE — ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO TEJO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 437/960308; identificação de pessoa colectiva n.º 503605662; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/980320.

Certifico que, pela inscrição n.º 3, foi efectuada a prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao exercício de 1997, ficando depositados os documentos na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*. 05577608

### REVIMA — MADEIRAS E DERIVADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 349/920612; identificação de pessoa colectiva n.º 502801301; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/980219.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, foram reconduzidos os membros dos conselhos de administração e fiscal, para o triénio de 1998-2000, ficando depositados os documentos na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*. 05577616

### SUGAL ALIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 22/570812; identificação de pessoa colectiva n.º 500277230; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 4/980323.

Certifico que, pela inscrição n.º 18, foi efectuada a prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao exercício de 1997, ficando depositados os documentos na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*. 05577659

### SEGREDOS DE MARIAS — COMÉRCIO DE LINGERIE E PERFUMARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 524/980319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980319.

Certifico que entre Cristina Maria Franco de Almeida Ferreira, casada com Paulo Jorge Grazina Ferreira na conjunção de adquiridos, residente nos Casais dos Britos, freguesia e concelho de Azambuja; Adelina Maria Martins Guerreiro Cabana, casada com Domingos Manuel Rodrigues Cabana na comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Quinta de São João, lote 6-A, 4.º, esquerdo, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, e Maria Madalena de Matos Gaió Bento Boligo, casada com António Carlos Bento Boligo na comunhão de adquiridos, residente no Bairro da Socasa, lote 87, 9, freguesia e concelho de Azambuja, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Segredos de Marias — Comércio de Lingerie e Perfumaria, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Jaime Abreu da Mota, 36, freguesia e concelho de Azambuja.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de *lingerie*, bijutaria e perfumaria.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$ e acha-se dividido em três quotas iguais de valor nominal de 150 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias Cristina Maria Franco de Almeida Ferreira, Adelina Maria Martins Guerreiro Cabana e Maria Madalena Matos Gaio Bento Boligo.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — São desde já designadas gerentes as sócias Cristina Maria Franco de Almeida Ferreira, Adelina Maria Martins Guerreiro Cabana e Maria Madalena de Matos Gaio Bento Boligo.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, do direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os seus sucessores. Se estes não quiserem aceitar a herança, não se transmitindo a quota, a sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*.  
05577624

### MADEIRAS DO VALE, CARPINTARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 491/970519; identificação de pessoa colectiva n.º 503936707; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/980324.

Certifico que, pela inscrição n.º 3, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma ao sócio Hélder Jorge de Almeida Calixto e outra à sócia Helena Maria Ferreira Gonçalves.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Hélder Jorge de Almeida Calixto, ficando desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

§ único. (*Mantém-se.*)

O texto actualizado do pacto, ficou depositado na pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*.  
05577667

### SOCIEDADE AGRÍCOLA AJUDA & CAPELO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja. Matrícula n.º 525/980325; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980325.

Certifico que entre Fernando Augusto Nabais Capelo e Maria João Bento de Ajuda Capelo, casados entre si na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Pina Manique, 10, Manique do Intendente, Azambuja, foi constituída a sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola Ajuda & Capelo, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Pina Manique, 10, no lugar e freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja.

§ único. A gerência poderá mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

O seu objecto é a produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvicultura.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios Fernando Augusto Nabais Capelo e Maria João Bento de Ajuda Capelo.

#### 4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo da gerência, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

1 — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um só gerente.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

#### 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre sócios nos restantes casos é necessário o consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na cessão.

#### 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Elza Maria da Silva Ferrão*.  
05577675

### CADAVAL

### PARQUE INDUSTRIAL — CENTRO DE MASSAS ASFÁLTICAS DO OESTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 294/200395; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/980317.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º ambos do Código do Registo Comercial, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

8 — Apresentação n.º 1/980317.

Facto: designação do presidente do conselho de administração, Valentim Carvalho Matias, presidente da Câmara Municipal do Cadaval.

Data: 29 de Janeiro de 1998.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval, 31 de Março de 1998. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*.  
06730256

**JOCALÇADAS — SOCIEDADE DE CALÇADAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 393/980320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980320.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por escritura pública de 6 de Março de 1998, a fl. 92 v.º, do livro n.º 251-B, do Cartório Notarial do Cadaval, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

**Constituição de sociedade**

No dia 6 de Março de 1998, no Cartório Notarial do Cadaval, perante mim, licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Pedro Fernando Filipe da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho do Bombarral, residente no lugar de Rochaforte, freguesia de Lamas, concelho do Cadaval, portadora do número fiscal de contribuinte 192254146;

2.º Sandra Carla Elias Porto Rosa, divorciada, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa, residente no dito lugar de Rochaforte, portadora do número fiscal de contribuinte 193457415;

3.º Fernando Mota da Silva, casado com Maria do Céu Filipa da Costa Silva no regime da comunhão geral, natural da freguesia de Lamas, concelho do Cadaval, onde reside no lugar de Rochaforte, portador do número fiscal de contribuinte 137199945.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.º 10048698, de 25 de Novembro de 1994, 9013950, de 1 de Agosto de 1994, 4681797, de 11 de Fevereiro de 1992, todos do Arquivo de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada JOCALÇADAS — Sociedade de Calçadas, L.<sup>DA</sup>, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo é do conhecimento pessoal dos outorgantes, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de JOCALÇADAS — Sociedade de Calçadas, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na Rua do Centro Popular, no lugar de Rochaforte, freguesia de Lamas, concelho do Cadaval.

**ARTIGO 2.º**

A gerência poderá mudar a sede social para outro local dentro do concelho do Cadaval ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto consiste na exploração de pedras de calçada e calcetamentos.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, correspondente à soma de três quotas: uma do valor nominal de 600 000\$, pertencente ao sócio Pedro Fernando Filipe da Silva; outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Sandra Carla Elias Porto Rosa, e outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Fernando Mota da Silva.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, fica a cargo do primeiro outorgante Pedro Fernando Filipe da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme deliberação de assembleia geral, sendo só obrigatória a assinatura dele, para obrigar a sociedade, bastando a assinatura de qualquer sócio para os assuntos de mero expediente.

§ único. Fica a gerência autorizada para em nome da sociedade adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como a aquisição ou alienação de veículos automóveis.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo sempre do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, a cessão de quotas a terceiros, gozando aquela do direito de preferência, em primeiro lugar, e estes, em segundo lugar.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um sócio, mas continuará com os restantes herdeiros do falecido, os quais escolherão um entre si, para os representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou com o representante do interdito.

**ARTIGO 8.º**

O gerente fica autorizado a levantar do capital depositado quaisquer quantias, destinadas a fazer face às despesas de escritura, registo, publicações e outras relativas à instalação e começo de actividade da sociedade.

**ARTIGO 9.º**

Todas as despesas relativas à formação da sociedade, serão incluídas na contabilidade da mesma.

**ARTIGO 10.º**

Podem ser exigidas aos três sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante de 10 000 000\$, divididos pela percentagem da sua quota.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval, 31 de Março de 1998. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*, 06730230

**LISBOA — 1.ª SECÇÃO****CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

Sede: Praça de David Leandro da Silva, 22, 1.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 219/960223; identificação de pessoa colectiva n.º 501226591; inscrições n.º 1 e 2; números e data das apresentações: 23 e 24/960223.

Certifico que foi constituída uma pessoa colectiva de utilidade pública, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**Estatutos**

Aprovados em assembleia geral magna em 8 de Agosto de 1946.

**CAPÍTULO I****Denominação, natureza, sede, fins, duração e âmbito****ARTIGO 1.º**

O Clube Oriental de Lisboa, fundado em 8 de Agosto de 1946, nesta cidade de Lisboa, onde tem a sua sede e resultante da fusão do Chelas Futebol Clube, Clube de Futebol Marvilense e o Grupo Desportivo Os Fósforos, é uma agremiação de carácter desportivo e cultural e é constituído em conformidade com a legislação em vigor, regendo-se pelas disposições das leis que regulamentam a educação física e os desportos pelo presente estatuto.

**ARTIGO 2.º**

O clube é constituído por ilimitado número de sócios de ambos os sexos, e terá por fim:

§ 1.º Promover o desenvolvimento e a prática de todos os desportos dum modo geral e do futebol em especial, tendentes todos a concorrer para educação física dos seus associados.

§ 2.º Promover na sede social ou no campo atlético qualquer género de festas recreativas ou desportivas, para os sócios e suas famílias.

§ 3.º Sempre que as condições financeiras do Clube permitam, deverá promover o melhor intercâmbio desportivo, concorrendo a todas as festas desportivas ou recreativas nesta cidade, ou em outra qualquer localidade do País.

§ 4.º Disputar, todos os campeonatos ou torneios em que esteja inscrito, mas sempre sob o patrocínio da entidade oficial em que estiver filiado.

§ 5.º Procurar por todos os meios e especialmente através da criação de uma biblioteca privativa, concorrer para a instrução e formação moral e intelectual dos seus associados e famílias.

## ARTIGO 3.º

O pavilhão do clube será *grenat* e branco e o emblema será de forma de ângulo curvilíneo, encimado por uma águia sobre o qual assenta uma bola.

§ 1.º O estandarte do Clube será *grenat* e branco, tendo ao centro o emblema descrito neste artigo, bem como o nome completo do Clube e a data da fundação, tudo bordado a ouro.

## ARTIGO 4.º

O nome do Clube Oriental de Lisboa é absolutamente imutável, sendo necessário para o efeito de qualquer alteração, a aprovação de uma assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

## ARTIGO 5.º

A duração do Clube será por tempo indeterminado.

§ único. A sua dissolução só poderá efectuar-se por resolução de assembleia geral, expressamente convocada para esse fim e quando aprovada por maioria de mais de dois terços dos sócios, com direitos a voto, penderes à data da realização da assembleia geral, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO 6.º

As cores representativas do Clube nos diversos ramos de desporto, serão o *grenat* e branco, tendo do lado esquerdo do peito o emblema do Clube e o calção branco.

## CAPÍTULO II

## Rendimentos e fundos associativos

## ARTIGO 7.º

As receitas do Clube serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º Consideram-se receitas ordinárias:

- a) O produto da cobrança de jóias e quotas;
- b) O produto da venda de estatutos, cartões de identidade e emblemas do Clube.

§ 2.º Consideram-se receitas extraordinárias:

- a) O produto de quaisquer festas recreativas, ou jogos desportivos, quer sejam oficiais, quer sejam organizados pelo Clube;
- b) O produto de quaisquer rifas, quetes, etc., ou, ainda, quaisquer donativos oferecidos ao Clube, por sócios ou entidades de qualquer natureza;
- c) O produto de quaisquer rendimentos de fundos e de valores extraordinários;
- d) O produto de quaisquer receitas eventuais.

## CAPÍTULO III

## Dos sócios e suas categorias

## ARTIGO 8.º

Os sócios do Clube serão em número ilimitado e dividem-se em efectivos, beneméritos, honorários, mérito e praticantes.

§ único. Os sócios efectivos dividem-se em:

- a) Contribuintes e auxiliares (senhoras e menores).

§ 1.º Os sócios de mérito são:

- a) Todos os que na defesa do bom nome do Clube o sirvam com a dedicação precisa, de maneira a merecer essa elevação;
- b) Os sócios praticantes já retirados, que tenham representado activamente o Clube, durante 15 anos;
- c) Os sócios praticantes, que na defesa das cores do Clube se inutilizarem para a prática desportiva.

§ único. Perderão a qualidade de sócios de mérito, sem necessidade de qualquer intervenção da assembleia geral, os que representem desportivamente qualquer outra colectividade.

## ARTIGO 9.º

São sócios honorários aqueles que, embora não pertencendo ao Clube mereçam pela natureza dos seus serviços prestados, tal distinção honorífica.

§ único. São sócios praticantes, todos aqueles que prestam o seu concurso efectivo ao Clube, dentro de qualquer das equipas representativas, de qualquer modalidade desportiva, praticada regular e oficialmente.

a) Perdem automaticamente esta categoria, todos aqueles que por qualquer circunstância, deixem de fazer parte das equipas do Clube, pelo que para manterem os seus direitos, terão de passar à categoria de contribuintes.

## ARTIGO 10.º

São sócios contribuintes, todos aqueles que satisfizerem a mensalidade da quota fixada pela assembleia geral, bem como a importância da jóia respectiva e, ainda, o adicional, correspondente ao cartão de identidade e emblema do Clube:

a) A importância da quota, jóia, cartão e emblema, deverá ser paga no acto da respectiva inscrição como sócio, do que será dado ao candidato prévio conhecimento.

§ único. A jóia será aplicada ou não, bem como cobrada, no todo ou por partes, consoante o critério da direcção.

## ARTIGO 11.º

São sócios beneméritos, todos aqueles que pelos seus relevantes serviços prestados ao Clube, quer sejam de carácter material, moral, intelectual ou desportivo, mereçam essa distinção.

§ único. A proposta para sócio benemérito, será acompanhada de um memorial, no qual será feita uma minuciosa história dos serviços prestados ao Clube pelo proposto, e só poderá ser considerada aprovada, quando obtenha dois terços dos votos dos sócios presentes na assembleia, em que tenha sido apresentada:

a) Todo o sócio que passe à categoria de benemérito ou de mérito, fica a partir da data dessa aprovação, isento de pagamento de quotas, passando este a ser-lhe facultativo, não deixando, contudo por esse facto, de auferir os mesmos direitos dos sócios contribuintes.

## ARTIGO 12.º

São sócios auxiliares, todos os menores até aos 18 anos e os indivíduos de sexo feminino de qualquer idade, que satisfaçam as mesmas condições estipuladas no artigo 10.º e alínea a) do mesmo artigo, sendo isentos do pagamento de jóia:

- a) Estes sócios não têm direito a voto, nem podem ser eleitos;
- b) Todos os sócios de ambos os sexos até aos 18 anos de idade, carecem para poderem ser aprovados, de autorização de pai ou tutor;
- c) Todo o sócio menor de sexo masculino, logo que ultrapasse a idade de 18 anos, ingressará automaticamente na categoria de sócio contribuinte.

§ único. Todo o sócio auxiliar de sexo feminino maior de 21 anos, poderá ser aprovado, necessitando para esse fim de autorização escrita do marido, se for casada.

## CAPÍTULO IV

## Da admissão de sócios

## ARTIGO 13.º

A admissão de sócios contribuintes, auxiliares, cooperadores ou praticantes, ou a rejeição da sua admissão, é de competência da direcção, com direito de recurso, para assembleia geral, convocada de conformidade com o presente estatuto.

## ARTIGO 14.º

A admissão dos sócios será feita através de uma proposta devidamente assinada por qualquer sócio no gozo pleno dos seus direitos estatucionais, na qual, além de outros detalhes, será declarado o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado civil, residência e lugar onde exerce profissão.

§ 1.º A proposta, deverá também ser devidamente assinada pelo proposto ou a rogo deste, caso seja analfabeto, e será enviada à direcção, para o devido inquérito a todas as qualidades do proposto.

§ 2.º Logo que a mesma seja recebida pela direcção, deverá ser afixada no quadro geral do grupo, acompanhada de duas fotografias, pelo espaço de oito dias, a fim de que, todos os sócios tomem conhecimento do novo candidato, e se pronunciem, caso entendam fazer alguma observação, à direcção.

§ 3.º Na sessão imediata a direcção resolverá sobre a admissão da proposta, que para se poder considerar aprovada, deverá obter os votos de dois terços dos directores presentes.

## ARTIGO 15.º

Não poderão ser admitidos como sócios:

- a) Os indivíduos que tendo feito parte de qualquer organismo desportivo, ou de outra natureza, hajam sido eliminados por actos desonrosos;
- b) Aqueles cuja reputação moral ou social, seja duvidosa.

## ARTIGO 16.º

Não poderão ser readmitidos pela direcção, como sócios, os indivíduos que tenham sido eliminados, nos termos da alínea a) do artigo 27.º do presente estatuto.

## ARTIGO 17.º

O sócio que for eliminado, por reflexo do disposto na alínea a) do § 2.º do artigo 24.º, só poderá ser readmitido, desde que satisfaça integralmente, e duma só vez, a importância correspondente a três meses de quotas.

## CAPÍTULO V

## Dos deveres de sócios

## ARTIGO 18.º

São deveres dos sócios do Clube:

- a) Após ter pago a jóia e a primeira quota que é cobrada sempre dentro do mês em que tenha sido admitido, pagar com pontualidade as quotas seguintes;
- b) Satisfazer quaisquer compromissos que tenha assumido perante o Clube;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno do Club;
- d) Respeitar todas as deliberações da assembleia geral, da direcção ou, ainda, de quaisquer comissões que oficialmente estejam investidas de funções directivas de qualquer natureza;
- e) Respeitar os membros da direcção quando no exercício das suas funções;
- f) Conduzir-se com correcção, não só dentro das dependências do Clube como também em todos os acontecimentos sociais ou desportivos, em que tome parte, quer como praticante, quer como simples espectador;
- g) Aceitar quaisquer cargos para que tenham sido eleitos em assembleia geral, ou por nomeação da direcção, os quais serão sempre de natureza graciosa, só podendo ser escusados, em caso de justificação absolutamente razoável, e que determine por qualquer modo prejuízo pessoal, etc.;
- h) Prestigiar em absoluto, o Clube, contribuindo sempre na medida do possível ao seu alcance, para o seu máximo progresso;
- i) Respeitar os estatutos e regulamentos dos organismos, em que o Clube estiver filiado.
- § único. Todas as determinações fixadas nas alíneas do presente artigo, não excluem de qualquer modo, outros deveres que tenham por base, a moral e o prestígio intangível do Clube.

## CAPÍTULO VI

## Dos direitos dos sócios

## ARTIGO 19.º

São direitos de todos os sócios:

- a) Frequentar a sede social, bem como todas as dependências desportivas do Clube;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado, excepto os sócios praticantes e auxiliares.
- c) Assistir, mediante a apresentação da quota do mês anterior, a todas as solenidades, festas, torneios amistosos ou de qualquer espécie organizados pelo Clube, jogos de campeonato, etc., salvo quando sejam festivos em benefício de instituições de caridades, ou outros, que a direcção entenda devam ser pagos;
- d) Solicitar da direcção, licença por escrito para tratar de qualquer assunto, que se prenda com a vida ou bom andamento do Clube ou, ainda, para organizar quaisquer festas, etc., cujo produto reverterá a favor do cofre do Clube;
- e) Propor novos sócios;

f) Reclamar por escrito, e em termos bem claros, quando se julgar prejudicado em seus direitos, por actos da direcção ou de qualquer dos seus membros ou, ainda, quando veja a orientação atenta contra o bom nome e prestígio do Clube.

g) A praticar todos os desportos com autorização ou sob a orientação de directores do Clube, das comissões ou dirigentes técnicos e clínicos;

h) A desempenhar qualquer cargo directivo do Clube desde que tenha seis meses de sócio efectivo e seja maior de 21 anos;

i) A solicitar da direcção a suspensão do pagamento de quotas quando por motivo de doença se encontrar impossibilidade de trabalhar, ou quando for chamado a prestar serviço militar (depois de devidamente comprovado).

§ único. O sócio que for analfabeto não poderá votar nem ser votado.

## ARTIGO 20.º

Os sócios honorários, de mérito e praticantes, que se distinguirem pelo seu amor e dedicação ao Clube, com trabalhos de extraordinário relevo, de qualquer aspecto poderão ser galardoados por iniciativa da assembleia geral; ou por proposta devidamente fundamentada da direcção, com uma medalha de prata, que se instituirá com a legenda «Dedicação»:

a) Os sócios efectivos de qualquer sexo, que se evidenciarem, quer como dirigentes, quer por relevantes serviços ao Clube ou tenham contribuído para o prestígio e progresso do mesmo, poderão ser elevados à categoria de beneméritos, mediante proposta devidamente fundamentada da direcção para a assembleia geral;

b) Aos sócios que de qualquer modo, tenham contribuído eficazmente para o engrandecimento do Clube, independentemente de qualquer outra distinção, que já tenham recebido, ou homenagem de qualquer natureza, poderá ser-lhes conferida a mais alta condecoração do Clube, que consiste num emblema de ouro, isto proposta fundamentada da direcção para a assembleia geral.

## ARTIGO 21.º

Aos sócios praticantes, que tenham representado o Clube em provas oficiais por um espaço mínimo de 10 anos (aliás épocas) seguidas ou alternadas (desde que não tenha neste espaço de tempo, representado outra colectividade) poderá a assembleia geral, por proposta da direcção, conferir-lhe a medalha de prata, que se instituirá para este fim, com a legenda «Mérito Desportivo».

§ 1.º Sempre que qualquer sócio praticante, em conjunto ou individualmente, conquiste para o Clube um Campeonato Regional ou Nacional, ser-lhe-á na época imediata, em sessão solene ou em assembleia geral, de que o assunto fará parte dos trabalhos, entregue uma medalha comemorativa do facto.

## ARTIGO 22.º

Aos sócios praticantes, que por desastres ocorridos em provas oficiais ou organizadas pelo Clube ou, ainda, em treinos devidamente dirigidos, se impossibilitarem definitivamente de continuar praticando qualquer desporto, poderá a assembleia geral por proposta da direcção, conferir-lhes a medalha de prata instituída com a legenda «Reconhecimento».

§ 1.º As medalhas referidas nestes artigos serão, para cada espécie, do mesmo modelo que a direcção estabelecer, mas terão por base, no anverso, o emblema do Clube, e no verso, a legenda e data correspondente.

## CAPÍTULO VII

## Das penalidades e suspensão de direitos

## ARTIGO 23.º

A aplicação das penalidades previstas neste capítulo, cabe à direcção ou à assembleia geral:

a) Nos casos em que a aplicação das penalidades, for da competência da direcção, será ela procedida de aviso ou notificação, de forma a permitir que ao associado, seja sempre garantido o direito de se justificar;

§ único. O sócio punido pela direcção, poderá recorrer da sua decisão para a assembleia geral, mas só poderá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação da pena, solicitando à direcção seja incluído na ordem dos trabalhos da primeira assembleia geral, a efectuar o seu recurso.

## ARTIGO 24.º

O sócio, seja qual for a sua categoria, que não cumprir as disposições deste estatuto, assim como todos os regulamentos internos, dimanados da direcção ou da assembleia geral, será punido de harmonia com o parágrafo seguinte e suas alíneas.

§ 1.º A suspensão será aplicada até ao máximo de 90 dias, aos sócios que:

a) Perturbarem a ordem nas festas, sessões solenes, sessões da direcção e da assembleia geral, torneios desportivos oficiais ou particulares e, ainda, os que injuriem ou ofendam, por qualquer modo, os nossos atletas, os jogadores adversários e o árbitro, durante qualquer jogo, quer seja nas nossas instalações desportivas, ou do adversário, assim como outras faltas que a direcção julgue puníveis;

b) Desacatarem directores, consócios ou funcionários do Clube, na sede ou dependência desta;

c) Desrespeitarem qualquer director, consócio ou funcionário do Clube, por motivos do mesmo, embora fora das suas dependências;

d) Criticarem publicamente a acção da direcção, ou discutirem através da imprensa, questões internas;

e) Conduzirem-se inconvenientemente, dentro da sede e dependências do Clube, inerentes ao mesmo onde este esteja representado;

f) Desrespeitarem ordens ou regulamentos das entidades em que o Clube estiver filiado;

g) Independentemente do estabelecido neste parágrafo, terá a direcção, a faculdade de aplicar a pena de suspensão até à primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária, podendo, ainda, a direcção fazer a proposta de eliminação ou irradiação.

§ 2.º A eliminação será aplicada aos sócios que:

a) Quando em atraso de três meses de quotas sem motivo justificado ou mesmo de outros compromissos na forma destes estatutos, não satisfizerem o seu débito com a tesouraria, e depois de terem sido solicitados previamente pela direcção, no prazo máximo de 15 dias;

b) Por informações falsas tenham sido admitidos como sócios;

c) Sofrerem de condenação judicial por motivos desonrosos.

## ARTIGO 25.º

O sócio que for suspenso pagará as suas quotas, mas não usará dos direitos estabelecidos no capítulo VI, nem poderá frequentar a sede do Clube, salvo para fazer entrega à direcção do seu recurso, para a assembleia geral.

## ARTIGO 26.º

É vedado o ingresso no Clube, como visitante ao ex-sócio, que tenha sido eliminado de acordo com o que determina o artigo 24.º e suas alíneas.

## ARTIGO 27.º

Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas ou qualquer importância, poderá ser readmitidos pagante integralmente o seu débito.

a) Os sócios eliminados por assembleia geral, só poderão ser readmitidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito ou outra cuja ordem dos trabalhos, conste essa readmissão.

## CAPÍTULO VIII

## Recursos

## ARTIGO 28.º

Todos os sócios, ao abrigo das disposições do presente estatuto, terão direito de recurso para a assembleia geral, de toda e qualquer resolução da direcção, que julgarem ofensiva, não só dos direitos que lhes são conferidos pelo capítulo VI, como das demais disposições destes estatutos.

## CAPÍTULO IX

## Da administração do Clube

## ARTIGO 29.º

O Clube será administrado, por uma direcção, eleita anualmente, pela assembleia geral, e será composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto, tesoureiro,

1.º vogal e 2.º vogal, cujos sete elementos constituem os efectivos (que poderão sempre que a assembleia assim o entenda e os interessados não tenham nisso inconveniente) ser reeleitos.

§ 1.º Além dos directores efectivos, eger-se-ão mais três substitutos, que serão chamados à efectividade nas vagas abertas na direcção, por qualquer facto, pela ordem da sua maior votação.

## ARTIGO 30.º

A direcção poderá conceder (isto em casos excepcionais) a qualquer dos seus membros, um período de licença, até dois meses. Todavia, esta licença não poderá ser prorrogada por um período superior ao indicado, senão com uma autorização especial do presidente da assembleia geral, e sob motivo devidamente justificado, apresentado por escrito.

## ARTIGO 31.º

O director que sem causa justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas ordinárias, determinadas por este estatuto, perderá o respectivo mandato.

## ARTIGO 32.º

A direcção, por convocação do seu presidente, reunir-se-á periodicamente na sede do Clube ou em qualquer outro local, tantas vezes quantas as necessidades do Clube o exigirem, efectuando-se, pelo menos, uma reunião semanal.

§ único. Só poderão ser tomadas deliberações, nas reuniões em que estejam presentes, pelo menos, quatro directores efectivos, as quais serão válidas por maioria relativa de votos, e constarão em actas inscritas no livro respectivo e assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO 33.º

À direcção competirá o exercício da administração do Clube, nos termos das disposições contidas no presente estatuto, assim como representá-lo em tudo que for necessário, e defender com carinho os seus interesses.

São atribuições especiais da direcção:

a) Promover o engrandecimento do Clube, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos internos, as deliberações da assembleia geral, etc., assim como os estatutos e regulamentos das entidades em que o Clube esteja filiado;

b) Receber todas as quantias devidas ao Clube, dispendê-las como julgar necessário, e assinar quaisquer contratos em nome do Clube;

c) Decidir todas as questões administrativas, admitir e demitir empregados, que poderão ser sócios do Clube, mas que enquanto durar a sua condição de empregados, não poderão usufruir os direitos de voto e eleição especialmente, bem como os outros que a direcção julgue prejudiciais aos interesses do Clube quando no exercício da sua função;

d) Zelar com o máximo escrupulo, pela ordem e moralidade dos associados, não só na sede, como em todos os locais onde o Clube estiver representado;

e) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgue necessário;

f) Nomear os representantes do Clube, junto das entidades oficiais, em que estiver filiado, elaborar regulamentos, e nomear as comissões ou dirigentes técnicos, que forem necessário;

g) Permitir em circunstâncias especiais a frequência do Clube, a indivíduos estranhos;

h) Franquear ao exame do conselho fiscal, os livros e todos os documentos, sempre que lhe forem pelo mesmo pedido;

i) Expor mensalmente e até ao dia 15, à apreciação dos sócios, um balancete de «Caixa» onde detalhadamente, se apreciem as receitas e despesas do Clube;

j) Apresentar até ao dia 20 de Novembro de cada ano em reunião conjunta dos corpos gerentes o orçamento para o ano seguinte;

k) Apresentar anualmente em assembleia geral ordinária um relatório circunstanciado da sua gerência e contas, bem como o projecto do orçamento para o ano seguinte, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, e dos relatórios das comissões ou dirigentes técnicos ou, ainda, de outras comissões de qualquer natureza, que hajam no Clube;

l) Expor ao exame dos sócios, nos oito dias antecedentes da assembleia geral ordinária, os livros de escrita do Clube, e demais documentos anexos, bem como o relatório da gerência, mapas de contas, etc., sendo facultativa a sua publicação e distribuição pelos sócios;

m) Submeter à apreciação da assembleia geral, propostas de modificações destes estatutos, de aumento ou de redução das receitas e despesas do Clube ou, ainda, de qualquer assunto de reconhecida utilidade;

n) Dar rigoroso cumprimento, no disposto nos presentes estatutos e elaborar todos os regulamentos internos que sejam necessários à vida geral do Clube, depois de sujeitos à aprovação da assembleia geral;

p) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias, necessárias à vida geral do Clube.

#### ARTIGO 34.º

A direcção será responsável solidariamente por todas as suas resoluções, cessando, porém, essa responsabilidade, desde que a assembleia geral aprove o relatório da sua gerência e respectivas contas, e depois de transmitidos os seus poderes aos novos eleitos.

#### ARTIGO 35.º

À direcção, compete nomear os treinadores desportivos, que terão por atribuições essencialmente, organizar e dirigir os treinos, adoptar e fazer executar todas as medidas necessárias, à disciplina e eficiência dos grupos desportivos de cada modalidade.

§ 1.º Os treinadores desportivos, conjuntamente com um dos membros da direcção, para esse fim indicado pela direcção, constituirão com mais um técnico, de preferência um antigo praticante de reconhecido mérito, a comissão técnica que reunir-se-á todas as semanas, as vezes necessárias, para venturarem as medidas que julgarem úteis, ao perfeito cumprimento da sua missão.

§ 2.º O membro da direcção, que pertencer à comissão técnica, será considerado o elemento de ligação entre esta e a direcção.

### CAPÍTULO X

#### Das atribuições dos membros da direcção

#### ARTIGO 36.º

Ao presidente compete:

a) Representar o Clube em juízo ou fora dele, e em todos os actos em que a direcção tiver de se pronunciar e, ainda, a convocar as reuniões da direcção e dirigi-las nos seus trabalhos;

b) Assinar as actas e demais documentos de responsabilidade, tais como cheques, transferências de fundos, etc.;

c) Abrir e fechar as sessões, encaminhar as discussões, mantendo ordem durante as mesmas;

d) Proclamar o resultado das votações, votando sempre, especialmente em caso de empate, em que decidirá por uma das partes;

e) Não consentir seja sob pretexto for, que os regulamentos e estatutos, sejam infringidos por qualquer director ou sócio;

f) Assinar todos os documentos de receita e despesa, que previamente deverão estar já assinados pelo tesoureiro e secretário, que sem a sua assinatura, não serão considerados legais;

g) Lançar o seu despacho, em todos os requerimentos feitos à direcção, e no expediente enviado para a mesma;

h) Resolver, em caso de urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião, que se efectue após o facto;

i) Assinar todas as actas, rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria, assim como assinar diplomas, cartões de identidade, convite, cartões de ingresso, etc.;

j) Apresentar, anualmente, o relatório dos factos mais importantes da sua gerência, isto conjuntamente com o secretário-geral, propondo ao mesmo tempo, todas as medidas que achar e julgar convenientes, ao progresso e prestígio do Clube.

#### ARTIGO 37.º

Ao vice-presidente compete, auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos impedimentos e faltas, cumprindo, neste caso, todas as atribuições que ao presidente são impostas no artigo antecedente e suas respectivas alíneas.

#### ARTIGO 38.º

Ao secretário-geral compete:

a) Dirigir a secretaria do Clube;

b) Redigir as actas das reuniões de direcção, assinando-as com o presidente e demais membros, depois de lidas, em voz alta, e aprovadas;

c) Organizar e redigir o relatório anual da direcção;

d) Substituir o presidente e o vice-presidente da direcção, na ausência de ambos;

e) Fazer a correspondência toda, assinando-a;

f) Arquivar todos os documentos e a correspondência;

g) Ter sempre em dia e com a máxima clareza, toda a escrituração dos livros e demais documentos de escrita;

h) Assinar com o presidente todos os diplomas, convites, cartões de ingresso, etc.

#### ARTIGO 39.º

Ao secretário-adjunto compete:

a) Auxiliar o secretário-geral, em todas as suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos;

b) Manter em dia o livro de matrícula dos sócios e o respectivo ficheiro associativo;

c) Manter e conservar em dia e com todos os pormenores, o registo de sócios, praticantes e, bem assim, o respectivo ficheiro;

d) Manter em ordem o arquivo social e tudo o que com o mesmo se relacione;

e) Fazer todos os registos de admissão, licença e demissão de sócios, apresentando mensalmente, em sessão de direcção, uma lista dos sócios em atraso, para que esta resolva;

f) Anotar no respectivo livro de matrícula e fichas de admissão, todas as informações dignas de serem exaradas, relativas ao cadastro dos sócios em geral.

#### ARTIGO 40.º

Ao tesoureiro compete:

a) Proceder à arrecadação de todas as receitas do Clube e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores do Clube;

b) Fazer o pagamento de todas as despesas do Clube, depois de legalmente autorizadas pelo presidente;

c) Assinar com o presidente, os cheques, ordens de pagamento, guias de receita e despesas ou outros quaisquer documentos de ordem financeira;

d) Apresentar conjuntamente com o secretário-geral, até ao dia 15 de cada mês o balancete de caixa, referente ao mês anterior, o qual será depois afixado;

e) Manter escriturados, com ordem e clareza, todos os livros necessários e regulares, ao bom funcionamento da tesouraria do Clube.

f) Organizar com o secretário-geral, os balanços anuais do activo e passivo do Clube;

g) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos do Clube e ter em dia conjuntamente com o secretário-geral, o inventário de todos os valores móveis e imóveis do Clube;

h) Prestar contas à direcção mensalmente, e informações de toda a espécie, sempre que esta lhas solicite, relativas ao seu cargo e fazer entrega dos documentos e fundos, em seu poder, quando por qualquer circunstância haja de ser substituído ou a direcção assim o entenda.

#### ARTIGO 41.º

Aos directores vogais compete:

a) Comparecer a todas as sessões de direcção, discutir e votar toda a matéria, nas mesmas tratadas;

b) Cumprir e desempenhar todas as incumbências que lhe forem designadas em reunião da direcção;

c) Coadjuvar os restantes membros da direcção e substituí-los nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

### CAPÍTULO VI

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 42.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral. Os suplentes serão chamados à efectividade, nas vagas que se derem no conselho e pela ordem de maior votação.

#### ARTIGO 43.º

São atribuições do conselho fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da direcção;

b) Examinar com regularidade as contas da direcção;

c) Apresentar à assembleia geral ordinária, o parecer sobre o relatório e contas e demais actos da direcção;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário a bem dos interesses do Clube;



e) Reunir ordinariamente, na primeira semana de cada trimestre, e extraordinariamente quando o presidente do mesmo conselho o julgue necessário;

f) Elaborar de todas as suas reuniões, as respectivas actas, missão esta que cabe ao secretário;

§ único. Os membros que não compareçam a duas sessões consecutivas, sem motivo devidamente justificado, perderão o seu mandato, sendo chamados à efectividade os substitutos;

g) Verificar o cumprimento das disposições legais relativas à gerência do Clube;

h) Nomear por escala entre os seus membros, um por mês, para junto da direcção conhecer dos seus actos e emitir o seu parecer;

i) Rubricar os balancetes mensais da direcção e todos os demais documentos de caixa, etc.;

j) Vigiar que as disposições da lei e estatutos sejam observados pela direcção;

k) Satisfazer em tudo o mais consignado nos presentes estatutos, e fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral, por ele convocadas, por um ou mais dos seus membros;

l) Cada um dos membros do conselho fiscal, poderá exercer separadamente as atribuições designadas nas alíneas a), b), g) e j).

## CAPÍTULO XII

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 44.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios maiores (contribuintes, de mérito e beneméritos) no pleno gozo dos seus direitos e contra os quais não pender acusação movida pela direcção, por se acharem incurso em qualquer dos casos previstos nos estatutos. Na assembleia geral, residirá todo o poder do Clube dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 45.º

A assembleia geral poderá reunir ordinária ou extraordinariamente e será sempre convocada pelo presidente da mesa (ou por quem legalmente o substituir), por avisos especiais enviados aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, oito dias da data fixada para a reunião, sendo este aviso igualmente afixado na sede. A convocação da assembleia geral, poderá ainda ser feita, por meio de publicação, em dois dos mais lidos jornais de Lisboa. Nesse aviso serão indicados com precisão, o dia, hora e local, em que a assembleia deverá reunir em primeira ou segunda convocação, assim como o assunto ou assuntos que derem origem à convocação e sobre os quais unicamente, poderão recair as votações. Qualquer proposta apresentada em assembleia geral, que importe alteração dos estatutos ou à dissolução do Clube e que seja admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada, noutra reunião expressamente convocada para esse fim.

#### ARTIGO 46.º

Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação, será necessária a presença de dois terços do número de sócios do Clube, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

§ 1.º As decisões da assembleia geral, ficarão consignadas num livro de actas.

§ 2.º Qualquer assunto, estranho à ordem dos trabalhos, será tratado depois de esgotados os assuntos da mesma.

§ 3.º A assembleia geral, dentro dos limites destes estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções, é só ela que poderá alterar os estatutos e os regulamentos internos do Clube, etc.

#### ARTIGO 47.º

A assembleia geral ordinária, reunirá anualmente, até ao dia 10 de Janeiro, para apresentação e votação do relatório, contas e mais actos da direcção, e eleição dos novos corpos gerentes, que deverão entrar em execução (aliás exercício) nos termos e prazos legais.

#### ARTIGO 48.º

A assembleia geral extraordinária será convocada a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de 50 sócios, nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 49.º

A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes, que substituirão os efectivos, pela ordem de maior votação, eleitos anualmente, em assembleia geral ordinária:

a) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar com o 1.º secretário, as actas da assembleia geral;

c) Investir nos respectivos cargos do Clube, os sócios eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandará lavrar;

d) Numerar e rubricar os livros de actas e demais principais livros de escrituração, etc. do Clube, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ 1.º Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º Compete ao 1.º secretário, lavrar e assinar as actas da assembleia geral e os autos de posse e prover todo o demais expediente da mesa.

§ 3.º Compete ao 2.º secretário coadjuvar o 2.º, em todos os seus actos e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 50.º

Na falta do presidente e vice-presidente, nomeará a assembleia, um presidente e, este, os secretários que porventura faltarem, e que servirão unicamente para aquela reunião.

#### ARTIGO 51.º

As resoluções da assembleia geral serão válidas por maioria relativa de votos e obrigarão todos os sócios ao seu natural cumprimento, mesmo ausentes ou discordantes. As deliberações da assembleia geral serão exaradas em actas inscritas no livro respectivo e assinadas pelo presidente e pelos secretários da mesa.

#### ARTIGO 52.º

No exercício pleno das suas funções, cumprirá especialmente à assembleia geral:

a) Eleger os membros da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal, sendo estas eleições feitas por listas, em escrutínio secreto e apuradas por maioria relativa de votos;

b) Procurar reconhecer as razões de escusa de qualquer sócio, para desempenhar qualquer cargo do Clube;

c) Averiguar e deliberar sobre as acusações feitas à direcção, ao conselho fiscal e às demais entidades oficiais do Clube, demitindo-os quando se provar que houve violação de mandato e declarando nulas as deliberações contrárias aos presentes estatutos;

d) Proceder depois a nova eleição, que deverá ter lugar dentro do prazo de 20 dias. Neste caso, os novos eleitos, exercerão as respectivas funções, até à realização da primeira assembleia geral ordinária;

e) Julgar os sócios suspensos, quando se provem as acusações formuladas pela direcção ou por qualquer sócio do Clube;

f) Deliberar sobre tudo que exceda a competência da direcção e demais corpos dirigentes;

g) Alterar e fixar a importância das quotas e demais taxas, por sua espontânea deliberação ou por proposta da direcção devidamente fundamentada;

h) Nomear ou proclamar sócios honorários, beneméritos e de mérito, nas condições expressas nestes estatutos.

## CAPÍTULO XIII

### Dos corpos gerentes e das eleições

#### ARTIGO 53.º

O Clube realiza os seus fins, por intermédio dos seus corpos gerentes, assim designados: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal:

a) Os corpos gerentes serão eleitos anualmente na reunião ordinária da assembleia geral ou em qualquer reunião extraordinária, cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, sempre que haja demissão colectiva nos diferentes corpos gerentes ou da sua maioria;

b) É permitida a reeleição e os sócios não poderão ser eleitos para mais de um cargo nos corpos gerentes.



**ARTIGO 54.º**

As eleições para os cargos do Clube serão feitas por escrutínio secreto, pela forma seguinte:

- 1) Para os cargos da mesa da assembleia geral, uma lista com seis nomes, designando adiante de cada um deles, o respectivo cargo;
- 2) Para a direcção, uma lista de sete nomes para os membros efectivos, designando adiante de cada um, o respectivo cargo, e mais três nomes para os suplentes;
- 3) Para o conselho fiscal, uma lista de cinco nomes, designando nos três efectivos, os cargos respectivos, e os restantes como suplentes.

**ARTIGO 55.º**

As eleições a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior, serão válidas por um ano, sem prejuízo da reeleição e, quando este facto se não dê, devem, pelo menos, serem incluídos na lista da direcção, dois membros da que termina o seu mandato.

**ARTIGO 56.º**

Para a eleição de qualquer cargo, exige-se a maioria absoluta de votos, e no caso de empate, decidir-se-á pelo voto mais idoso.

**ARTIGO 57.º**

Quando a assembleia geral dispensar algum sócio do exercício do cargo para que for eleito, proceder-se-á imediatamente a nova eleição, para o preenchimento da vaga.

**ARTIGO 58.º**

A mesa da assembleia geral que presidir à eleição, officiar aos sócios, participando-lhes os cargos para que forem eleitos.

a) O presidente da mesa da assembleia geral, fixará em seguida às eleições, o dia e hora para entrega e posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias.

§ único. A participação a que se refere este artigo, será expedida até cinco dias depois da eleição.

**CAPÍTULO XIV****Do conselho técnico e comissões****ARTIGO 59.º**

A direcção nomeará, quando nisso reconhecer utilidade, comissões para orientarem tecnicamente, as modalidades desportivas para que forem escolhidos.

**ARTIGO 60.º**

As comissões desportivas, compor-se-ão de três membros, sendo um treinador, e um membro da direcção para esse fim designado e um sócio à escolha da direcção, os quais constituem a comissão técnica da secção.

§ 1.º Quando nomeadas comissões, serão estas compostas, pelo menos, do número de elementos já indicado e terão sempre como presidente, o representante da direcção. Estas comissões, lavrarão actas do que for deliberado em todas as suas reuniões, que constarão do livro respectivo.

**ARTIGO 61.º**

Compete à direcção, sempre que julgue conveniente, contratar treinador, cujas atribuições em colaboração com o conselho técnico, são as seguintes:

- a) Organizar os grupos da modalidade para que tenha sido contratado;
- b) Superintender em todos os assuntos técnicos da modalidade que orienta;
- c) Nomear os capitães dos grupos;
- d) Informar sobre a conveniência ou não das competições amistosas;
- e) Orientar e manter a mais completa disciplina entre os sócios praticantes, em todas as ocasiões e especialmente durante as pugnas desportivas, em que tome parte;
- f) Dirigir e acompanhar todos os grupos de futebol do Clube, quando se julgue necessário, quer em competições oficiais ou mesmo amistosas;
- g) Suspender em princípio e afastar da actividade desportiva, até ser dado o devido conhecimento e necessárias explicações à direc-

ção, todo o sócio praticante, que tenha cometido qualquer falta, que brigue com o respeito e disciplina, em qualquer circunstância, quer seja durante os treinos ou jogos;

h) Fazer acatar por todos os sócios praticantes, as deliberações da direcção;

i) Ministrar a todos os jogadores, a seu cargo, lições teóricas do jogo e suas regras, bem como princípios de educação e respeito, não só para com os seus companheiros de equipa, como muito especialmente, para os árbitros, jogadores adversários, entidades oficiais e público em geral;

j) Não permitir por parte dos jogadores, a falta de pontualidade, quer em jogos, quer em treinos, demonstrando-lhes que é deste princípio que nasce o método em tudo, indispensável para triunfar.

k) Estar em contacto com a direcção, quer directamente, dando-lhe conhecimento do aproveitamento dos seus pupilos, e tudo o que mais julgue conveniente, quer por intermédio do conselho técnico.

**ARTIGO 62.º**

O treinador remunerado, que sem motivo plausível abandone o Clube, sem ter participado à direcção com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, perderá sem remissão possível, o direito aos seus honorários correspondentes ao mês, em que tal se tenha verificado.

**ARTIGO 63.º**

Compete ao técnico indicado pela direcção:

a) Auxiliar o treinador, em todas as suas atribuições determinadas no artigo 61.º e suas alíneas, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 64.º**

Compete ao director-delegado:

a) Fiscalizar e manter devidamente em ordem, com o possível *stock*, todo o material desportivo;

b) Prestigiar o treinador, dentro do que determinem estes estatutos;

c) Dar conhecimento à direcção, semanalmente de todas as ocorrências que se tenham verificado no seio dos grupos desportivos, etc.;

d) Transmitir ao treinador, todas as resoluções tomadas em reunião de direcção, que se prendam com a vida desportiva dos grupos.

**ARTIGO 65.º**

O treinador contratado, remunerado, incorrerá nas penas, em que o contrato entre ambas as partes determinar, o qual será celebrado por escrito, e devidamente reconhecido pelo notário.

**CAPÍTULO XV****Dos sócios praticantes****ARTIGO 66.º**

Compete aos sócios praticantes:

a) Comparecer assídua e pontualmente, aos treinos práticos e teóricos, quando para isso sejam convocados pelo treinador;

b) Zelar pelo equipamento, entregando-o em perfeito estado ao director-delegado, quando terminem os treinos ou jogos, mesmo que estes se verifiquem em campos do adversário;

c) Manter-se sempre disciplinado e observando o máximo respeito, não só relativamente aos companheiros, como também para o treinador, massagista, director-delegado, etc.;

d) Acatar sem discussão ou gestos e respeitosamente as decisões dos juizes de campo, cumprindo ao capitão da equipa, velar por esta conduta dos seus companheiros de equipa, em campo, e chamar a atenção dos árbitros durante o intervalo, para qualquer anormalidade que tenha verificado em jogo;

e) Respeitar e cumprir sem discussão, as decisões do treinador ou quem suas vezes fizer;

f) Respeitar os jogadores adversários e o público, socorrendo qualquer adversário, em caso de acidente.

§ único. Os sócios praticantes são responsáveis pela má conservação, desleixo ou extravio, que se verifique no material desportivo que esteja sob a sua guarda, ou seu uso, ficando sujeitos a todas as penas que a direcção julgue dever aplicar-lhes, consoante a natureza da sua falta.

## CAPÍTULO XVI

## Do património do Clube

## ARTIGO 67.º

O património do Clube é constituído:

- a) Pelo dinheiro em cofre e, ainda, por todos os saldos de receitas ordinárias e extraordinárias;
- b) Pelo campo de jogos e todos os seus utensílios;
- c) Por todo o equipamento e outro material de carácter desportivo, de toda as sessões existentes;
- d) Por todos os troféus e objectos de arte, conquistados pelo Clube, através da sua actividade, por todas as secções, e de qualquer carácter;
- e) Por todos os demais bens e valores móveis e imóveis, possuídos pelo Clube;
- f) O *superavit* existente no fim de cada gerência, que poderá ser constituído em títulos.

## CAPÍTULO XVII

## Da representação do Clube

## ARTIGO 68.º

O Clube terá junto das entidades oficiais, em que estiver filiado, a representação exigida, e que será nomeada pela direcção, de acordo com o artigo 33.º, alínea f), destes estatutos.

## ARTIGO 69.º

À representação que terá de manter a mais absoluta solidariedade com a direcção do Clube, compete:

- a) Comparecer às reuniões das entidades em que o Clube estiver filiado e representá-lo, nos seus corpos gerentes;
- b) Defender os interesses do Clube, sempre sob o ponto de vista da direcção;
- c) Comunicar antecipadamente à direcção quando não puder desempenhar as suas atribuições;
- d) Comparecer às sessões de direcção do Clube, quando tenha de prestar esclarecimentos, acerca de qualquer assunto referente ao seu mandato.

## CAPÍTULO XVIII

## Disposições gerais e complementares

## ARTIGO 70.º

Dentro das instalações do Clube, não serão permitidas quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou social, nem a prática de jogos ilícitos.

## ARTIGO 71.º

Quando os superiores interesses do Clube o determinarem, poderá a direcção, resolver que os sócios paguem a sua entrada, em festas que se realizem no campo ou sede.

## ARTIGO 72.º

O ano associativo será o ano civil, devendo as contas da gerência serem fechadas anualmente em 31 de Dezembro.

## ARTIGO 73.º

É vedado aos sócios, proceder à angariação de donativos para o Clube, sem prévia autorização da direcção.

§ único. Os sócios que angariarem donativos, autorizados pela direcção, são obrigados a fazê-lo por meio de listas em papel timbrado do Clube, assinadas por qualquer membro da direcção, as quais serão depois entregues ao tesoureiro, com as importâncias recebidas e com a indicação dos subscritores que pagaram ou deixaram de pagar.

## ARTIGO 74.º

Haverá um regulamento geral do Clube, que completará o disposto nos estatutos, e que deve conter todos os regulamentos especiais que forem necessários.

§ único. O regulamento interno, depois de aprovado pela assembleia geral, será para todos os efeitos, lei do Clube, e servirá de complemento a estes estatutos.

## ARTIGO 75.º

O pavilhão social será sempre hasteado no campo atlético, em dias de jogos, na sede, em dias de festas do Clube, ou outras, por triunfos, etc., em todos os domingos e, ainda, em dias comemorativos nacionais e por falecimentos de sócios ou famílias.

§ único. O pavilhão do Clube só poderá ser colocado sobre o ataúde de qualquer sócio, quando para esse fim tenha sido pedido pela família, ou quando a direcção entenda dever prestar essa homenagem, por relevantes serviços prestados do Clube, pelo falecido sócio ou atleta.

## ARTIGO 76.º

Os sócios contribuintes efectivos ou de qualquer outra categoria, para poderem gozar as regalias e direitos dos presentes estatutos, precisam estar em dia com as suas quotas.

§ único. Os sócios que forem empregados do Clube, não poderão votar nem ser votados.

## ARTIGO 77.º

Ao Clube não é permitido patrocinar festas ou espectáculos organizados por artistas, desde que sejam promovidos com fins lucrativos.

## ARTIGO 78.º

Sobre os casos omissos nos presentes estatutos poderá resolver a assembleia geral ou a direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem e consoante o seu respectivo critério.

## ARTIGO 79.º

À direcção é permitida a cedência do campo de jogos, por aluquer ou gratuitamente, consoante as conveniências do Clube e os fins a que se destine.

## ARTIGO 80.º

Todo o sócio é obrigado a possuir o cartão de identidade do Clube, sem o qual não poderá dar ingresso no campo de jogos e na sede.

## ARTIGO 81.º

O aniversário do Clube será festejado sempre que o seu estado financeiro o permita.

## ARTIGO 82.º

Consideram-se no gozo dos seus direitos, os indivíduos que não deverem mais de duas quotas.

§ 1.º Aos candidatos a sócios será cobrada adiantadamente, sempre que a direcção o entenda, a importância correspondente aos estatutos, jóia, quota, cartão e emblema.

## ARTIGO 83.º

À direcção reserva-se o direito de exigir por ocasião de qualquer festa na sede ou no campo de jogos, a apresentação da quota do mês anterior àquele em que o mesmo tiver lugar.

## ARTIGO 84.º

Os sócios propostos, licenciados ou demitidos, serão obrigados ao pagamento da quota respeitante, ao mês em que se verifique qualquer dos casos indicados.

## ARTIGO 85.º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do Clube.

## ARTIGO 86.º

Em qualquer reunião da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, o respectivo presidente, terá voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO 87.º

Quando qualquer sócio ou comissão de sócios, pretenda realizar qualquer divertimento ou festa, nas dependências do Clube, deverá participá-lo à direcção, com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando o dia e a espécie de divertimento que pretende realizar.

§ único. As despesas e tudo o mais respeitante a fazer com os divertimentos a que se refere este artigo, serão sempre por conta dos promotores.

## ARTIGO 88.º

Quando um sócio seja eleito para dois cargos, por igual número de votos, poderá optar pelo que mais lhe convier.

## ARTIGO 89.º

O sócio que deixar de pertencer ao Clube, perderá todos os direitos que tinha, e só poderá ser readmitido, como se nunca tivesse pertencido ao mesmo, pagando as dívidas em atraso, caso as tenha.

## ARTIGO 90.º

Para se fazerem alterações aos estatutos, é mister que proceda proposta fundamentada da direcção.

§ 1.º Quaisquer alterações só poderão ser válidas, e entrarão em vigor, depois de aprovadas em assembleias gerais e devidamente sancionadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO 91.º

O presente estatuto constitui a lei fundamental do Clube.

## ARTIGO 92.º

Este estatuto começará a vigorar em todas as suas disposições, depois de aprovados por S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional.

Lisboa, 8 de Agosto de 1946.

Mais certifico que, posteriormente, foram alterados totalmente os seus estatutos, os quais passam a reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Denominação, natureza, sede, fins, duração e âmbito

## ARTIGO 1.º

O Clube Oriental de Lisboa (C. O. L.), fundado em 8 de Agosto de 1946, nesta cidade de Lisboa, onde tem a sua sede e campo de jogos, tem duração ilimitada, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento geral e pelas demais disposições legais, emanadas dos órgãos superiores da Nação.

## ARTIGO 2.º

O Clube Oriental de Lisboa é uma agremiação estritamente desportiva e cultural, abrange todos os seus sócios, de ambos os sexos, seja qual for a sua categoria, tendo por fim:

§ 1.º Promover o desenvolvimento e a prática de todos os desportos, tendentes a uma melhor formação dos seus associados, no campo da educação física.

§ 2.º Promover, na sede social ou no seu parque de jogos, qualquer género de festas recreativas ou desportivas para os sócios e seu agregado familiar.

§ 3.º Sempre que as condições financeiras do Clube o permitam, deverá promover o melhor intercâmbio desportivo e cultural, concorrendo a todas as festas desportivas ou recreativas que se realizam nesta cidade ou em qualquer localidade do País.

§ 4.º Disputar todos os campeonatos ou torneios em que esteja inscrito, mas sempre sob o patrocínio da entidade oficial em que estiver filiado.

§ 5.º Procurar, por todos os meios legais, em especial, através da criação e manutenção de uma biblioteca privativa, concorrer para a instrução e formação moral e intelectual dos seus associados e, subsidiariamente, das respectivas famílias.

§ 6.º Como agremiação desportiva o Clube Oriental de Lisboa, é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos.

## ARTIGO 3.º

O nome do Clube Oriental de Lisboa é absolutamente imutável, sendo necessário para o efeito de qualquer alteração a aprovação em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

## ARTIGO 4.º

A dissolução do Clube Oriental de Lisboa só poderá verificar-se por resolução tomada em assembleia geral, expressamente convocada

para esse fim, e quando aprovada por maioria de três quartos dos sócios, com direito a voto, existentes à data da reunião dessa assembleia geral.

§ único. A votação para o fim previsto no corpo deste artigo só pode ser tomada nominalmente.

## CAPÍTULO II

## Do emblema, estandarte, bandeira e outros distintivos

## ARTIGO 5.º

O emblema para os sócios é em forma, aproximadamente, de um triângulo isósceles, com a base voltada para cima e os seus dois lados maiores ligeiramente convexos.

O triângulo será cheio a *grenat*, com uma orla branca a toda a volta, tendo ao centro o desenho duma bola de futebol e, nesta, inscritas em sentido transversal, ligeiramente de baixo para cima, as letras C. O. L. O emblema será encimado por uma águia de asas abertas com as garras assentes no lado menor do triângulo.

## ARTIGO 6.º

O estandarte do Clube Oriental de Lisboa é de pano de seda *grenat* de feição rectangular com o emblema ao centro, a ouro, e os seus lados extremos debruados a cordões de seda enrolados entre si, de cores *grenat* e branca.

## ARTIGO 7.º

A bandeira do Clube Oriental de Lisboa será de modelo igual ao do estandarte com exclusão dos cordões exteriores, mas com o fundo em lã *grenat*.

## ARTIGO 8.º

As secções do Clube adoptarão distintivos ou guiões de forma triangular, de fundo *grenat*, de composição idêntica à bandeira do Clube, devendo ser inscritos os nomes das modalidades que representam, a branco, com desenhos dourados indicativos que serão os seguintes:

a) Futebol — uma bola de futebol, dourada, ao centro;

b) Andebol — uma bola no cruzamento de duas mãos;

c) Basquetebol — uma tabela rectangular e um cesto;

d) Hóquei em campo — dois aléus *sticks* cruzados;

e) Hóquei em patins — um além e um patim sobrepostos;

f) Voleibol — dois postes e uma rede;

g) Ténis de mesa — três bolas pequenas colocadas em triângulo;

h) Vela — losango branco com as letras C. O. L. a dourado, tendo uma âncora no O, que representa uma bóia, com as cordas a azul;

i) Xadrez — uma torre.

§ único. Embora sejam estas as secções, à data existentes no Clube, fica desde já prevista a criação de quaisquer outras secções desportivas, bastando para tanto despacho favorável da direcção, que indicará o desenho que entender melhor para distinto da secção a criar.

## CAPÍTULO III

## Dos sócios

## SECÇÃO I

## Da admissão e classificação dos sócios

## ARTIGO 9.º

Podem ser sócios do C. O. L. todos os indivíduos, sem distinção de raça, nacionalidade ou sexo, com mais de 18 anos, que para esse fim se inscrevam.

§ 1.º Também podem ser sócios indivíduos com menos de 18 anos, que, para tanto, estejam munidos de autorização dos seus representantes legais.

§ 2.º O C. O. L. poderá distinguir com a categoria de sócios honorários os indivíduos ou colectividades que mereçam tal galardão.

## ARTIGO 10.º

O número de sócios é ilimitado e a inscrição, a que se refere o artigo 9.º, *in fine*, é feita em proposta de modelo adoptado pela direcção, assinada e preenchida pelo proposto e devidamente credenciada com a assinatura de um sócio efectivo (proponente), no gozo pleno dos seus direitos.

§ único. Ressalva-se o facto de o proposto não saber escrever, sendo, neste caso, tal facto declarado pelo proponente.

## ARTIGO 11.º

As propostas serão afixadas, acompanhadas da fotografia do proposto, em local designado pela direcção, e patentes aos sócios, durante oito dias, podendo neste prazo, ser impugnada por escrito a admissão do proposto.

§ 1.º Havendo impugnação, a direcção enviará a proposta, acompanhada das razões apresentadas, ao conselho fiscal e de sindicância, o qual, no prazo máximo de oito dias, lavrará acórdão. Da resolução do conselho haverá recurso do interessado para a assembleia geral, subscrito pelo sócio proponente.

§ 2.º Não havendo impugnação, a proposta será presente, pelos serviços de secretaria do C. O. L., à primeira reunião da direcção, a seguir aos oito dias da sua afixação, e aprovada, salvo, contudo, se qualquer facto infamante e do conhecimento público a tal obstar.

## ARTIGO 12.º

Os sócios do C. O. L. são classificados da forma seguinte:

- a) Sócios efectivos, femininos;
- b) Sócios auxiliares, menores, infantis;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios honorários;
- f) Sócios praticantes;
- g) Sócios correspondentes;
- h) Sócios colectivos.

## ARTIGO 13.º

Sócios efectivos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos neste estatuto.

## ARTIGO 14.º

Sócios auxiliares femininos são os que, por relações de parentesco com os sócios efectivos, se inscreveram como tal, a fim de fruírem das vantagens que lhes confere o artigo 26.º deste estatuto.

## ARTIGO 15.º

Sócios auxiliares menores são os que, tendo idade inferior a 18 anos, gozam das regalias a que alude o artigo 26.º deste estatuto.

## ARTIGO 16.º

Sócios auxiliares infantis são todos os que, à data da inscrição, tenham menos de 10 anos de idade.

## ARTIGO 17.º

Sócios de mérito são os que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam da assembleia geral esta classificação, competindo-lhes, por esse facto, a plenitude dos direitos estabelecidos neste estatuto.

## ARTIGO 18.º

Sócios beneméritos são aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam da assembleia geral o seu reconhecimento.

## ARTIGO 19.º

Sócios honorários são as colectividades ou os indivíduos que, conquanto estranhos ao Clube, se notabilizaram por quaisquer actos em prol da Nação, da educação física ou dos desportos, e que mereçam da assembleia geral tal distinção.

## ARTIGO 20.º

Sócios praticantes são aqueles que, por prestarem ao Clube a sua cooperação, e não estarem em condições de pagar a sua quota como efectivos, são assim admitidos pela direcção, sob proposta de um director ou de um capitão-de-secção.

## ARTIGO 21.º

Sócios correspondentes são os que têm residência permanente fora de Lisboa.

§ único. Considera-se residência fora de Lisboa, para este efeito, a que estiver a mais de 50 km de distância da periferia da cidade.

## ARTIGO 22.º

São sócios colectivos as empresas comerciais ou industriais que se inscrevam com a quota mínima estabelecida no artigo 37.º

## SECÇÃO II

## Dos direitos dos sócios

## ARTIGO 23.º

Os sócios efectivos têm direito:

- 1) A receber, no acto do pagamento da jóia, um exemplar do estatuto e regulamentos;
  - 2) A ser-lhe mantido, devidamente actualizado, nos termos deste estatuto, o seu número de sócio;
  - 3) A propor a admissão de sócios;
  - 4) A assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
  - 5) A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este como seu delegado, junto de qualquer entidade em que o C. O. L., tenha representado;
  - 6) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 65.º;
  - 7) A examinar livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da assembleia geral ordinária a que se refere o artigo 64.º;
  - 8) A receber os relatórios da gerência (quando se publicarem), pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia geral;
  - 9) Ao livre ingresso na sede, campo de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube, e à sua utilização, conforme os regulamentos ou determinação da direcção;
  - 10) A tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer aquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respectivos, com a sanção prévia da direcção ou dos seus delegados;
  - 11) A apresentar na sede qualquer convidado como visitante, desde que este não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;
  - 12) A usar o emblema oficial do Clube;
  - 13) A ser considerado assinante do órgão informativo do Clube.
- § 1.º Os direitos consignados os n.ºs 4, 5 e 6 deste artigo, só serão conferidos aos sócios efectivos que contem mais de um ano de admitidos.
- § 2.º Os direitos consignados nos n.ºs 5, 6 e 7 deste artigo, não são extensivos aos sócios de nacionalidade estrangeira.

## ARTIGO 24.º

Os sócios de mérito e beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios efectivos.

## ARTIGO 25.º

Aos sócios honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 23.º, com excepção dos indicados nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7.

## ARTIGO 26.º

Aos sócios auxiliares femininos ou menores são concedidos unicamente os direitos consignados nos n.ºs 1, 2, 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 22.º

## ARTIGO 27.º

Os sócios correspondentes gozarão dos direitos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3, 10, 11, 12 e 13 do artigo 23.º

§ único. Gozarão também do direito consignado no n.º 9 do mesmo artigo, sempre que se encontrem em Lisboa, não devendo, porém, as suas estadias ser superiores a 30 dias seguidos em cada ano. Para gozarem deste direito, deverão munir-se previamente de um cartão, que lhes será passado na secretaria do Clube, no qual se indicará o prazo da sua validade.

## ARTIGO 28.º

Os sócios praticantes gozam dos direitos consignados nos n.ºs 1, 2, 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 23.º

§ único. A estes sócios, quando completem 10 anos consecutivos de inscrição ou de colaboração activa, é conferido o direito de permanecer indefinidamente nesta classe, ainda que não continuem aquela colaboração, desde que não representem outra colectividade em ramo de desporto que o C. O. I. pratique.

## ARTIGO 29.º

Constituem ainda direitos dos sócios:

- 1) Passar de efectivos e auxiliares femininos ou menores a correspondentes, quando por virtude de ausência para estudos ou de mudança de residência, passem a ter o seu domicílio a mais de 50 km da periferia da cidade;
- 2) Passar de sócios correspondentes a efectivos e auxiliares femininos ou menores, quando venham a ter a sua residência em Lisboa.

## ARTIGO 30.º

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios:

- 1) Que se ausentarem de Lisboa, por períodos não inferior a seis meses;
- 2) Que se encontrem doentes e, por tal motivo, impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência;
- 3) Que se encontrem involuntariamente desempregados;
- 4) Que estejam apresentado serviço militar obrigatório.

## ARTIGO 31.º

Para gozar de qualquer das regalias consignadas nos artigos 29.º e 30.º, o sócio deve, por si ou por seu representante, e dentro do prazo de um mês a contar da data em que teve lugar o evento que serve de base à sua pretensão, entregar na secretaria do Clube, juntamente com o pedido por escrito, o seu cartão de identidade e a documentação necessária para provar o que nele se afirma.

§ único. Se a documentação não for considerada suficiente, poderá a direcção, por intermédio do conselho fiscal e de sindicância, averiguar da razão do pedido.

## ARTIGO 32.º

Os direitos consignados no n.º 1 dos artigos 29.º e 30.º só podem ser concedidos aos sócios com mais de um ano de admissão na respectiva classe.

## ARTIGO 33.º

Os estatutos, regulamentos e outras publicações, bem como o emblema oficial, serão fornecidos aos sócios pela secretaria, mediante o pagamento do respectivo custo.

## ARTIGO 34.º

Para todos os efeitos, não expressamente concepccionados neste estatuto, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo na data em que os quiser fazer valer.

## SECÇÃO III

## Dos deveres dos sócios

## ARTIGO 35.º

Os sócios têm por dever:

- 1) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio em toda as circunstâncias;
- 2) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- 3) Observar estritamente as disposições do estatuto e regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- 4) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 5) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização;
- 6) Cooperar, de uma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube;
- 7) Defender e conservar o património do Clube;
- 8) Possuir cartão de identidade do Clube, conforme modelo oficialmente estabelecido;
- 9) Pedir a sua demissão por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios.

## ARTIGO 36.º

Os sócios efectivos pagarão uma jóia de 30\$ no acto da apresentação da respectiva proposta.

## ARTIGO 37.º

São as seguintes as quotas a pagar pelos sócios:

- Sócios efectivos — 10\$ mensais;
- Sócios auxiliares (femininos ou menores) — 5\$ mensais;
- Sócios correspondentes — 30\$ anuais;
- Sócios praticantes — 2\$50 mensais;
- Sócios colectivos — quota voluntária, a qual não poderá, em caso algum, ser inferior a 50\$ mensais.

§ 1.º Com a quota será paga mais a importância de 1\$50, correspondente à assinatura mensal do órgão informativo do Clube.

§ 2.º O estatuído no parágrafo anterior aplica-se, apenas, aos sócios efectivos.

## ARTIGO 38.º

Os sócios auxiliares infantis são dispensados do pagamento de quotas até aos 10 anos. Depois dessa idade, e até aos 18 anos, pagarão a quota mensal de 5\$.

## ARTIGO 39.º

Em cada ano a direcção terá a faculdade de estabelecer um ou mais períodos (não excedendo, no total, 60 dias) durante os quais poderão ser admitidos sócios sem pagamento de jóia.

## ARTIGO 40.º

Sempre que a direcção julgue conveniente para defesa dos interesses do Clube poderá, em períodos determinados, exigir dos sócios a admitir o pagamento, numa só prestação, do valor da jóia e de três quotas.

## ARTIGO 41.º

Quando a data de admissão de qualquer sócio for posterior ao dia 15 do mês, a primeira quota a satisfazer será a do mês imediato.

## ARTIGO 42.º

As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês e deverão ser pagas dentro do mesmo mês.

## SECÇÃO IV

## Das sanções e recompensas

## ARTIGO 43.º

Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem o estatuto e os regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos directivos, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio, e proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Multa;
- e) Suspensão até três meses;
- f) Suspensão até um ano;
- g) Expulsão.

§ 1.º As sanções constantes das alíneas a) e e) são da competência da direcção, e todas da assembleia geral, podendo ser aplicadas por proposta da direcção ou do conselho fiscal e de sindicância.

§ 2.º No caso de a direcção entender que a falta cometida merece sanção que excede a sua competência, ouvido o conselho fiscal e de sindicância, instaurará, por este, o respectivo processo de sindicância, para ser submetido à deliberação da primeira assembleia geral, e o sócio ou sócios visados em tal processo de sindicância ficarão suspensos de todos os seus direitos até à deliberação da assembleia geral.

§ 3.º O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado, o não fizer, será eliminado.

§ 4.º A multa só poderá ser aplicada aos praticantes que, por qualquer meio e a qualquer título, recebam subsídios do Clube.

## ARTIGO 44.º

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas ou parte das instalações do Clube, cumprindo à direcção fazer respeitar esse preceito.

## ARTIGO 45.º

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Clube ou confiado à sua guarda, é obrigada a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o Clube resolva adoptar.

## ARTIGO 46.º

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser o apreendido e de o sócio sofrer a sanção que a direcção resolva aplicar-lhe.

## ARTIGO 47.º

Das sanções aplicadas pela direcção, à excepção da multa, haverá recurso para a assembleia geral ordinária ou para uma assembleia geral extraordinária, convocada nos termos do artigo 65.º

## ARTIGO 48.º

Para os sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, haverá as seguintes distinções:

- 1) Louvor da direcção;
- 2) Louvor da assembleia geral;
- 3) Diploma de campeão;
- 4) Medalha de prata;
- 5) Medalha de ouro;
- 6) Emblema especial de mérito e dedicação, de ouro e brilhantes;
- 7) Nomeação de sócio benemérito ou de mérito;
- 8) Os associados com mais de 25 anos de filiação clubista serão galardoados com um emblema de dedicação, de prata, modelo privativo a criar para o efeito.

§ único. Os sócios de mérito, têm direito, também, ao uso do emblema especial de mérito e dedicação, de ouro e brilhantes.

## ARTIGO 49.º

Terão direito ao diploma de campeão e à medalha do modelo privativo do Clube os sócios que, individualmente ou fazendo parte dos grupos representativos do Clube, ganhem qualquer campeonato regional ou nacional ou sejam seleccionados para provas internacionais.

## ARTIGO 50.º

Terão direito ao respectivo diploma e à medalha de mérito e dedicação, os sócios que tenham patenteado a sua dedicação ao Clube, prestando tantos e tão assinalados serviços que os órgãos directivos os julguem dignos dessa consagração.

## SECÇÃO V

## Da readmissão dos sócios

## ARTIGO 51.º

Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e, ainda, aqueles que, tendo sido expulsos, estejam nas condições do artigo 55.º

## ARTIGO 52.º

O sócio eliminado a seu pedido poderá ser readmitido, desde que satisfaça o disposto nos artigos 10.º e 11.º

## ARTIGO 53.º

O sócio eliminado a seu pedido pode requerer que lhe seja mantido o número que tinha à data da sua demissão.

§ 1.º Se, durante o período em que deixou de ser sócio, não tiver sido actualizada a numeração dos sócios, a direcção poderá deferir o requerimento, desde que o readmitido pague de uma só vez a jóia de admissão e todas as quotas relativas ao período em que esteve afastado do Clube.

§ 2.º Se tiver havido actualização da numeração de sócios, deverá, para o efeito, requerê-lo à primeira assembleia geral que, aten-

dendo à sua antiguidade, ou aos serviços prestados ao Clube, poderá outorgar-lhe tal direito, desde que satisfaça às condições do parágrafo anterior.

§ 3.º A concessão a que se refere este artigo não poderá ser dada ao sócio que, durante o período do seu afastamento, tiver representado ou dirigido qualquer colectividade de características semelhantes às do Clube.

## ARTIGO 54.º

O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido, pagando, no acto da sua readmissão, a importância das quotas em débito e a jóia, como se se tratasse de um novo sócio.

## ARTIGO 55.º

O sócio expulso, poderá ser readmitido, desde que uma assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com o prévio voto favorável do conselho geral o aprove, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintas partes dos votantes.

§ 1.º Se a decisão desta assembleia geral for baseada em errada aplicação da pena de expulsão, o sócio readquirirá o seu antigo número, sem que tenha de pagar as quotas referentes ao período que durou a expulsão.

§ 2.º Se a readmissão a que alude este artigo resultar de perdão ou amnistia, o sócio readmitido pagará as quotas referentes ao período que durou a expulsão e não poderá readquirir o seu antigo número.

## CAPÍTULO IV

## Da administração das receitas e das despesas

## ARTIGO 56.º

Os rendimentos do C. O. L. são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

§ 1.º Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, estatutos, regulamento geral e cartões de identidade;
- b) Rendimento das secções recreativas e das diversas dependências do C. O. L.;
- c) Rendimento das competições desportivas;
- d) Quaisquer outras receitas de carácter não especificado, que resultem da actividade normal do Clube.

§ 2.º Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos;
- b) Produto de multas;
- c) Produto da venda de material ou equipamento desportivo em desuso;
- d) Subsídios ou participações do Estado e de outras entidades;
- e) O produto de empréstimos internos ou externos.

## ARTIGO 57.º

Os encargos do C. O. L. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

§ 1.º São despesas ordinárias as de carácter normal e permanente.

§ 2.º São despesas extraordinárias as que se destinam a prover ao enriquecimento do património do Clube ou ao fomento da sua expansão, em circunstâncias excepcionais. A proposta para a sua realização será sempre apreciada em reunião conjunta da direcção e do conselho fiscal e de sindicância.

## CAPÍTULO V

## Dos órgãos directivos

## ARTIGO 58.º

São órgãos directivos do Clube:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal e de sindicância.

## ARTIGO 59.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios maiores ou emancipados (efectivos, de mérito e beneméritos) no pleno gozo dos

seus direitos e contra os quais não pender acusação movida pela direcção, nela residindo o poder supremo do Clube.

#### ARTIGO 60.º

A direcção dirige, administra e representa, para todos os efeitos legais, o Clube.

#### ARTIGO 61.º

O conselho fiscal e de sindicância colabora com a assembleia geral e a direcção, inspeciona todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento do estatuto e regulamentos do Clube.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO 62.º

A assembleia geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, e será sempre convocada, no primeiro caso, pelo presidente da mesa (ou por quem legalmente o substituir), por avisos especiais enviados aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, oito dias da data fixada para a reunião, sendo este aviso igualmente afixado na sede. A convocação da assembleia geral poderá ainda ser feita por meio de publicação em dois dos mais lidos jornais desportivos de Lisboa. Nesse aviso serão indicados, com precisão, o dia, a hora e local em que a assembleia deverá reunir-se em primeira ou segunda convocação, assim como o assunto ou assuntos que derem origem à convocação e sobre os quais, unicamente, poderão recair as votações. Qualquer proposta apresentada em assembleia geral, que importe alteração ao estatuto ou à dissolução do Clube e que seja admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada noutra reunião expressamente convocada para esse fim.

#### ARTIGO 63.º

Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação será necessária a presença de dois terços do número de sócios do Clube podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

§ 1.º Nas reuniões da assembleia geral haverá sempre dois períodos de trabalho, a saber: um, o da ordem dos trabalhos que constem da respectiva convocação e outro, antes deste, que não terá duração superior a meia hora, para tratar de qualquer assunto estranho à referida ordem de trabalhos.

§ 2.º As decisões da assembleia geral ficarão consignadas num livro de actas.

§ 3.º A assembleia geral, dentro dos limites deste estatuto, e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções, e só ela é que poderá alterar o estatuto e os regulamentos internos do Clube.

#### ARTIGO 64.º

A assembleia geral ordinária, reunir-se-á anualmente de 1 a 20 de Janeiro, para apresentação e votação do relatório, contas e mais actos da direcção, e eleição de novos corpos gerentes, que deverão entrar em exercício nos termos e prazos legais.

#### ARTIGO 65.º

A assembleia geral extraordinária será convocada a pedido da direcção, do conselho fiscal e de sindicância, do conselho geral ou de um grupo de 100 sócios, nos termos do presente estatuto.

§ único. Neste último caso, a assembleia geral não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos sócios que a requereram.

#### ARTIGO 66.º

A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes que substituirão os efectivos pela ordem de maior votação, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária.

§ 1.º Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;
- Assinar, com os secretários, as actas da assembleia geral;
- Investir, nos respectivos cargos do Clube, os sócios eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandará lavrar;

d) Numerar e rubricar os livros de actas e os principais livros de escrituração do Clube, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ 2.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º Compete ao 1.º secretário, lavrar e assinar as actas da assembleia geral e os autos de posse, e prover todo o demais expediente da mesa.

§ 4.º Compete ao 2.º secretário coadjuvar o primeiro em todos os seus serviços e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 67.º

Na falta do presidente e do vice-presidente, nomeará a assembleia um presidente, e este, os secretários que porventura faltarem e que servirão unicamente para aquela reunião.

#### ARTIGO 68.º

As resoluções da assembleia geral serão válidas por maioria relativa de votos e obrigarão todos os sócios ao seu natural cumprimento, mesmo ausentes ou discordantes. As deliberações da assembleia geral serão exaradas em actas inscritas no livro respectivo e assinadas pelo presidente e pelos secretários da mesa.

#### ARTIGO 69.º

No exercício pleno das suas funções, cumprirá, especialmente, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa, da direcção, do conselho fiscal e de sindicância e do conselho geral, sendo estas eleições feitas por listas, em escrutínio secreto e apuradas por maioria relativa de votos;

b) Procurar reconhecer as razões de escusa de qualquer sócio para desempenhar qualquer cargo do Clube;

c) Averiguar e deliberar sobre as acusações feitas à direcção, ao conselho fiscal e às demais entidades oficiais do Clube, demitindo-as quando se provar que houve violação de mandato, e declarando nulas as deliberações contrárias ao presente estatuto;

d) Proceder, depois, a nova eleição, que deverá ter lugar dentro do prazo de 20 dias. Neste caso, os novos eleitos exercerão as respectivas funções até à realização da primeira reunião ordinária da assembleia geral;

e) Julgar os sócios suspensos, quando se provem as acusações formuladas pela direcção ou por qualquer sócio do Clube;

f) Deliberar sobre tudo que exceda a competência da direcção e demais corpos gerentes;

g) Alterar e fixar a importância das quotas e demais taxas, por sua espontânea deliberação ou por proposta da direcção, devidamente fundamentada;

h) Nomear ou proclamar sócios honorários, beneméritos e de mérito, nas condições expressas neste estatuto.

### SECÇÃO II

#### Da direcção

#### ARTIGO 70.º

A direcção é composta de nove directores efectivos: presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto, tesoureiro, tesoureiro-adjunto e três vogais.

#### ARTIGO 71.º

Além dos directores efectivos, a direcção compreende dois suplentes, que serão chamados à efectividade, pela ordem da votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efectivos.

§ 1.º No caso de substituição a que se refere este artigo, a direcção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respectivos cargos.

§ 2.º Os directores suplentes poderão ser chamados à efectividade se o presidente da direcção assim o entender conveniente para os interesses do Clube, passando, neste caso, a direcção a ser constituída por 11 membros efectivos, para todos os efeitos legais.

§ 3.º Os membros da direcção que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato.

#### ARTIGO 72.º

A direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros efectivos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que o seu número seja inferior.

§ único. No caso de à direcção terem sido chamados os vogais suplentes, o número consignado no corpo deste artigo passará a ser de sete.

#### ARTIGO 73.º

A direcção deve ter, pelo menos, uma reunião por semana, e as suas resoluções deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ único. A direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que o interesse do Clube o exija.

#### ARTIGO 74.º

Nos actos e contratos que impliquem para o Clube obrigação superior a 2500\$, são indispensáveis as assinaturas do tesoureiro ou do tesoureiro-adjunto e sempre a do presidente ou, no seu impedimento, a do vice-presidente.

#### ARTIGO 75.º

São atribuições da direcção:

1) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos e as decisões da assembleia geral;

2) Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços e organizar e dirigir a secretaria, a tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube;

3) Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe os vencimentos;

4) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos, auxiliares femininos, menores e infantis, praticantes e correspondentes, devendo, em caso de rejeição, comunicar o facto ao proponente;

5) Autorizar a mudança de classe dos sócios, nos termos do estatuto;

6) Punir os sócios, nos limites da sua competência;

7) Eliminar os sócios efectivos, auxiliares femininos, menores infantis, praticantes e correspondentes, nos termos do estatuto;

8) Assinar, em nome do Clube, todos os actos e contratos, submetendo, previamente, à assembleia geral, aqueles que entenda necessitarem legalmente da autorização desta;

9) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços do Clube;

10) Elaborar os regulamentos das diversas secções;

11) Fornecer ao conselho fiscal e de sindicância todos os esclarecimentos que, por este, lhe forem solicitados, apresentando-lhe as contas documentadas da receita e despesa, os saldos de caixa para verificação e conferência, bem como o respectivo balancete do razão;

12) Nomear os dirigentes das várias secções do Clube e sancionar a nomeação, proposta pelos mesmos, de quaisquer outros auxiliares que eles repute indispensáveis ao melhor cumprimento da sua missão;

13) Nomear, ouvidos os dirigentes das secções, os capitães dos grupos representativos do Clube nos vários desportos;

14) Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer sócios que, para tal, tenham reconhecida competência;

15) Promover provas desportivas entre sócios ou entre clubes e autorizar e fiscalizar a sua organização;

16) Propor a nomeação de sócios honorários, beneméritos e de mérito;

17) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário;

18) Promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas;

19) Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;

20) Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas desportivas organizadas por outras entidades ou para festas promovidas pelos sócios;

21) Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube;

22) Autorizar a frequência das instalações do Clube aos alunos de quaisquer escolas ou estabelecimentos de ensino, desde que se reconheça vantagem nessa concessão;

23) Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes;

24) Deliberar em todos os casos omissos no estatuto e regulamentos;

25) Ouvir o conselho geral, sempre que o julgue necessário;

26) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a valorização cultural, física e científica dos associados, criando, para o efeito, cursos e ciclos de palestras educativas;

27) Promover, por intermédio das respectivas secções, campeonatos ou torneios, não só para criar ou manter o espírito associativo, como para estimular a revelação de novos valores, que possam dignamente representar o Clube nas várias competições desportivas;

28) Criar escolas dos vários desportos, nas quais serão admitidos não só os sócios como os simpatizantes do C. O. L.

#### ARTIGO 76.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela assembleia geral.

§ único. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os membros que, expressamente, tiverem feito por escrito a declaração dos motivos por que o rejeitaram, consignando em acta a sua discordância.

#### ARTIGO 77.º

Ao presidente da direcção compete:

a) Representar o Clube, em juízo ou fora dele, e em todos os actos em que a direcção tiver de se pronunciar e, ainda, convocar as reuniões da direcção e dirigi-las nos seus trabalhos e debates;

b) Assinar as actas e demais documentos de responsabilidade, tais como cheques, transferências de fundos, etc.;

c) Abrir e fechar as sessões, encaminhar as discussões, mantendo a ordem durante as mesmas;

d) Proclamar o resultado das votações, votando sempre, especialmente em caso de empate, em que decidirá;

e) Não consentir, seja sob que pretexto for, que os regulamentos e estatuto sejam infringidos por qualquer director ou sócio;

f) Assinar todos os documentos de receita e despesa, que previamente deverão estar já assinados pelo tesoureiro ou pelo tesoureiro-adjunto e que, sem a sua assinatura, não serão considerados legais;

g) Lançar o seu despacho em todos os requerimentos feitos à direcção e no expediente enviado para a mesma;

h) Resolver, em caso de urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efectue após o facto;

i) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria, assim como assinar diplomas, cartões de identidade, convites, cartões de ingresso, etc.;

j) Apresentar, anualmente, o relatório dos factos mais importantes da sua gerência, isto juntamente com o secretário-geral, propondo ao mesmo tempo, todas as medidas que achar e julgar convenientes ao progresso e prestígio do Clube.

#### ARTIGO 78.º

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO 79.º

Ao secretário-geral incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente para a direcção, a assinatura da correspondência e, de uma forma geral, todo o expediente do Clube.

#### ARTIGO 80.º

Ao secretário-adjunto, compete auxiliar, no exercício das suas funções, o secretário-geral e, especialmente, organizar ficheiros e índices relativos aos sócios e a todos os papéis entrados na secretaria. É o responsável pelo índice e relatórios de toda a actividade desportiva.

#### ARTIGO 81.º

Ao tesoureiro compete a movimentação dos fundos do Clube, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jórias e de quaisquer outras receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança e depositando dinheiros em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito, designados pela direcção.



## ARTIGO 82.º

Ao tesoureiro-adjunto incumbe auxiliar o tesoureiro em todas as suas funções, competindo-lhe, especialmente, manter absolutamente actualizado o inventário de valores do Clube.

## ARTIGO 83.º

No início de cada gerência os dois tesoueiros, em estreita colaboração com o presidente da direcção, elaborarão o orçamento ordinário do Clube, de harmonia com o qual, durante o ano da gerência, se efectuarão todas as despesas, classificadas por rubricas.

§ 1.º No caso de necessidade urgente e inadiável, poderá elaborar-se um orçamento suplementar, podendo a direcção ouvir, para o efeito, o conselho geral.

§ 2.º O livro «Caixa» ou quaisquer outros de receitas e despesas serão escriturados pelo tesoureiro ou por qualquer empregado de tesouraria, sob exclusiva responsabilidade daquele.

§ 3.º Os tesoueiros apresentarão, até ao dia 10 de cada mês, um balancete documentado das receitas e despesas que, depois de conferido pelos secretários e aprovado em reunião da direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do mês imediato.

§ 4.º A escrita do Clube será feita pelos tesoueiros ou por empregados devidamente habilitados, devendo extrair-se mensalmente um balancete do «Razão», para ser submetido à apreciação da direcção.

§ 5.º Os tesoueiros, nos termos da legislação em vigor, elaborarão anualmente, no fim da respectiva gerência, um relatório especial de contas, que acompanhará o relatório da direcção, para apreciação da assembleia geral.

§ 6.º Os dinheiros do Clube que se encontrem depositados serão levantados por meio de cheques assinados por dois dirigentes, que serão sempre um dos tesoueiros e o presidente ou, no impedimento deste, o vice-presidente.

§ 7.º Os cheques assinados pelo vice-presidente, no impedimento do presidente, levarão sempre a chancela «No impedimento do Presidente — O Vice-Presidente».

## ARTIGO 84.º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração do Clube, de harmonia com a distribuição que destes for feita pela direcção.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal e de sindicância

## ARTIGO 85.º

O conselho fiscal e de sindicância será constituído por três membros efectivos: presidente, secretário e relator e dois suplentes.

§ 1.º Os suplentes substituirão os efectivos na sua falta, pela ordem de votação obtida. No caso de igualdade de votação, preferirá o mais antigo como sócio.

§ 2.º No caso de ser chamado qualquer suplente à efectividade, poderá o conselho fiscal e de sindicância fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo sempre, para a presidência, um dos seus membros efectivos.

## ARTIGO 86.º

Compete ao conselho fiscal e de sindicância:

- 1) Conferir os balancetes mensais de receita e despesa, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- 2) Examinar, periodicamente, a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- 3) Dar à direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da gerência, para ser apresentado à assembleia geral ordinária;
- 5) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- 6) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe foram submetidas pela direcção e dar o seu parecer sobre elas no prazo máximo de oito dias;
- 7) Sindicar o procedimento de qualquer sócio cujo processo lhe seja enviado pela direcção, ou inquirir de quaisquer factos que os órgãos directivos julguem dignos de sindicância especial e cuja averiguação lhe seja solicitada;
- 8.º Relatar os recursos para a assembleia geral, de forma a emitir o seu parecer sobre a decisão a tomar.

§ único. Os membros do conselho fiscal e de sindicância podem assistir às reuniões da direcção, sem direito a qualquer voto.

## ARTIGO 87.º

Das sessões do conselho fiscal e de sindicância, serão lavradas actas em livro próprio.

## ARTIGO 88.º

Os membros do conselho fiscal e de sindicância que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respectivos lugares preenchidos pelos suplentes.

§ único. O conselho fiscal e de sindicância não poderá nunca funcionar com menos de três membros.

## CAPÍTULO VI

## Dos órgãos consultivos

## SECÇÃO ÚNICA

## ARTIGO 89.º

O conselho geral é um órgão consultivo do Clube Oriental de Lisboa e nele reside a alta missão de manter bem vivas as virtudes e tradições que enformam o Clube Oriental de Lisboa, cabendo-lhe zelar pelo seu prestígio e continuidade, de maneira a que seja sempre o grande Clube que todos ambicionamos.

## ARTIGO 90.º

O conselho geral é constituído por 30 sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. São membros natos do conselho geral todos os sócios que, tendo sido presidentes da assembleia geral, do conselho geral, da direcção e do conselho fiscal do Clube já não desempenhem tais cargos. Exceptuam-se os indivíduos que, por qualquer motivo, tenham provocado situações desairosas com o Clube Oriental de Lisboa.

## ARTIGO 91.º

A eleição de qualquer membro do conselho geral para cargos directivos produz vaga, da parte do eleito, o qual é tacitamente por ele retomada, após a perda do mandato directivo.

## ARTIGO 92.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 90.º o número de indivíduos que formarão o conselho geral pode ser reduzido ou aumentado.

§ 1.º Tal redução ou aumento poderá verificar-se a contar da data da aprovação deste estatuto, de harmonia com o que ficar estabelecido na primeira assembleia geral a efectuar para a eleição do conselho geral.

§ 2.º Cada três anos serão escolhidos os membros elegíveis do conselho geral, que poderão ser reeleitos ao fim de seis anos, mas não reconduzidos no triénio seguinte.

§ 3.º Para preenchimento das vagas existentes no conselho geral, além dos membros natos, serão eleitos em assembleia geral ordinária, mediante proposta da direcção, os sócios que, pelo seu amor clubista ou serviços prestados ao Clube Oriental de Lisboa, mereçam tal distinção, e tenham mais de três anos de filiação no Clube.

§ 4.º Na eleição do primeiro conselho geral será dispensado o estipulado na parte final do § 3.º do artigo 92.º

## ARTIGO 93.º

Além da forma estabelecida nos artigos anteriores, e sempre que se verificarem vagas no conselho geral, as mesmas serão preenchidas de harmonia com o que for superiormente resolvido em assembleia geral.

## ARTIGO 94.º

Compete ao conselho geral, além do disposto no artigo 89.º:

- a) Apresentar anualmente as listas com indicação dos nomes dos indivíduos que formarão os corpos gerentes do Clube Oriental de Lisboa;
- b) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, para resolução de qualquer assunto que se considere de alto interesse para o Clube Oriental de Lisboa, depois de ouvida a direcção;

c) Sempre que lhe seja pedido, dar o seu parecer à direcção, quanto a matéria para a qual seja pedido a sua opinião e, sobretudo, quanto à readmissão de sócios que, por qualquer motivo, tenham sido afastados dos quadros do Clube.

#### ARTIGO 95.º

Entre os sócios que façam parte do conselho geral serão escolhidos um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, na sua primeira reunião de cada triénio.

§ único. O primeiro e o segundo vice-presidentes, na ausência ou impedimento do presidente, assumirão pela respectiva ordem, as funções que a este competem.

#### ARTIGO 96.º

O que for resolvido em conselho geral constará de uma acta, e estas deliberações, quando apreciadas em assembleia geral, serão nela defendidas por um ou mais dos seus componentes, para tal devidamente designados.

#### ARTIGO 97.º

O conselho geral reúne obrigatoriamente em data escolhida pelo seu presidente, um mês antes da eleição dos corpos gerentes e, facultativamente, sempre que o entenda o seu presidente, ou por convocação especial da direcção ou, ainda, quando um terço dos seus membros o solicite ao presidente da assembleia geral e, bem assim, sempre que os presidentes da assembleia geral ou da direcção, o requeiram ao presidente do conselho geral.

#### ARTIGO 98.º

Qualquer membro do conselho geral perde o seu mandato, além do consignado no artigo 91.º, desde que, sem justificação, falte quatro vezes seguintes ou alternadas às respectivas sessões.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 99.º

É expressamente vedado, dentro das instalações do Clube, a prática de jogos ilícitos e, bem assim, quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

#### ARTIGO 100.º

Sempre que os superiores interesses do Clube o determinem, poderá a direcção estabelecer que os sócios paguem a sua entrada em festas ou competições desportivas que se realizem no parque de jogos ou nas restantes dependências do Clube.

#### ARTIGO 101.º

Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a direcção do Clube Oriental de Lisboa, escolherá, em cada ano, um dia para realizar um festival no campo atlético ou em qualquer das suas instalações, festival esse que se designará por «Dia do C. O. L.». O «Dia do C. O. L.» poderá, contudo, coincidir com qualquer competição desportiva de carácter oficial, levada a efeito no seu parque desportivo.

§ 1.º Neste festival ou competição desportiva, nenhum sócio terá direito a livre ingresso, podendo, contudo, e caso a direcção o entenda, estabelecerem-se preços especiais, nunca superiores aos marcados normalmente pelos organismos oficiais.

§ 2.º Aos sócios será sempre que possível, dada a preferência na aquisição de bilhetes para o festival ou competição a que alude este artigo.

#### ARTIGO 102.º

O ano associativo será o ano civil, salvo o que for estabelecido legalmente em contrário, devendo as contas de gerência ser fechadas em 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 103.º

Haverá um regulamento geral do Clube, que completará o disposto neste estatuto, e que deve conter todos os regulamentos especiais que forem criados.

§ 1.º O regulamento geral do Clube, depois de aprovado em assembleia geral, será para todos os efeitos, lei do Clube, e servirá de complemento a este estatuto.

§ 2.º No citado regulamento haverá um capítulo especial, dedicado ao funcionamento de delegações e filiais do Clube Oriental de Lisboa, cuja criação é desde já autorizada.

§ 3.º Igualmente nele se consignarão as atribuições e funcionamento da sub-sede, biblioteca e secções, mesmo as que, até à data, têm tido vida autónoma.

#### ARTIGO 104.º

O pavilhão do Clube será sempre hasteado no campo atlético em dias de competição desportiva, na sede e mais dependências do Clube Oriental de Lisboa, em dias de festa do Clube, em todos os domingos, dias comemorativos nacionais e por qualquer outro facto julgado conveniente pela direcção.

#### ARTIGO 105.º

Os sócios que forem empregados do Clube ou que lhe prestem qualquer serviço remunerado, não podem votar nem ser votados.

#### ARTIGO 106.º

Ao Clube não é permitido patrocinar festas ou espectáculos, organizados por entidades estranhas, desde que sejam promovidas com fins mercantis.

#### ARTIGO 107.º

Todo o sócio é obrigado a possuir o cartão de identidade do Clube, oficialmente adoptado, sem o qual não poderá ingressar em qualquer dependência do Clube.

#### ARTIGO 108.º

O aniversário do Clube, será festejado consoante programa respectivo elaborado pela direcção.

#### ARTIGO 109.º

A direcção reserva-se o direito de exigir, por ocasião de qualquer festa na sede ou suas dependências, a apresentação da quota do mês anterior àquela em que a mesma tiver lugar.

#### ARTIGO 110.º

Os sócios propostos, licenciados ou demitidos, serão obrigados ao pagamento da quota respeitante ao mês em que se verifique a sua admissão, licenciamento ou demissão.

#### ARTIGO 111.º

A numeração dos sócios deverá ser actualizada de cinco em cinco anos.

§ 1.º A actualização será feita em reunião da direcção, para o efeito convocada pelo seu presidente.

§ 2.º A actualização da numeração dos sócios implica a substituição dos respectivos cartões de identidade.

#### ARTIGO 112.º

A dissolução do Clube verificar-se-á quando, em assembleia geral, expressamente convocada, se verificar que metade dos sócios existentes deixarem de cumprir os preceitos estabelecidos neste estatuto, e desde que aprovelem a dissolução, pelo menos, três quartos dos sócios votantes.

#### ARTIGO 113.º

Verificada a dissolução do Clube Oriental de Lisboa, todos os troféus, incluindo medalhas e prémios, serão entregues às federações respectivas, sob condição de que essas federações os não possam alienar.

#### ARTIGO 114.º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertença do Clube.

#### ARTIGO 115.º

Em qualquer reunião da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e de sindicância ou do conselho geral, os respectivos presidentes terão voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO 116.º

Quando qualquer sócio, ou comissão de sócios, pretenda realizar qualquer festa ou organização desportiva nas dependências do Clube, deverá pedir a devida autorização à direcção, com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando o dia e natureza da festa ou organização desportiva que pretenda realizar.

§ único. Quando autorizado, as despesas e tudo o mais respeitante a tal festa ou organização desportiva, a que se refere este artigo, serão sempre de conta dos promotores.

## ARTIGO 117.º

Quando um sócio seja eleito para dois cargos, por igual número de votos, poderá optar pelo que mais lhe convier.

## ARTIGO 118.º

Com a aprovação do presente estatuto pelas entidades oficiais, consideram-se revogados na parte aplicável, os estatutos aprovados por alvará do Governo Civil, de 28 de Fevereiro de 1947, n.º 33/1947.

Alterações aos estatutos de 1946, aprovadas nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943, por despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1953, conforme publicação inserta no *Diário do Governo*, 3.ª Série, n.º 286, de 9 de Dezembro de 1953.

Instituto do Desporto, 19 de Fevereiro de 1996. — O Chefe de Divisão, *Vitor Pataco*.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — A Segundo-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
03063364

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

## NACITAL — COMPANHIA NACIONAL DE COMÉRCIO E METALURGIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 26 805/580225; identificação de pessoa colectiva n.º 500200300; inscrição n.º 14, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14, inscrição n.º 15, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 15 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 11, 12, 13, of. 13 e of. 13/980316.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

14 — Apresentação n.º 11/980316.

Nomeação do conselho de administração.

Triénio de 1997-1999, por deliberação de 27 de Outubro de 1997.

Conselho de administração: presidente — Bernardo Norton dos Reis de Arrochela Alegria, casado, residente na Rua de São Félix, 41, 1.ª, E, Lisboa; vogais — Gonçalo Norton dos Reis; João Norton dos Reis; Filipa Norton dos Reis Lufinha, casada, residente na Travessa das Almas, 15, Lisboa, e Sofia de Mascarenhas Reis, solteira, maior, residente na Rua de Saraiva de Carvalho, Lisboa.

14 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 12/980316.

Cessaçao de funções dos administradores Filipa Norton dos Reis Lufinha, Sofia de Mascarenhas Reis e Bernardo Norton dos Reis de Arrochela Alegria, por terem renunciado, as duas primeiras em 23 de Dezembro de 1997, e o último, em 24 de Dezembro de 1997.

15 — Apresentação n.º 13/980316.

Nomeação de administradores, por cooptação, em 23 e 24 de Dezembro de 1997:

Ana Isabel d'Orey Arriaga e Cunha Norton dos Reis, casada, residente na Travessa das Almas, 19, Lisboa; Maria Cabral Picão Caldeira Reis, casada, residente na Rua de Ribeiro Sanches, 35, rés-do-chão, Lisboa, e Catarina Arriaga e Cunha Norton dos Reis, solteira, maior, residente na Travessa das Almas, 19, Lisboa.

15 — Averbamento n.º 1-of., apresentação n.º 13/980316.

Cessaçao de funções da administradora Catarina Arriaga e Cunha Norton dos Reis, por ter renunciado em 30 de Dezembro de 1997.

16 — Of. apresentação n.º 13/980316.

Nomeação de administrador, por cooptação, em 30 de Dezembro de 1997: José de Almeida Carvalho Moreira, casado, residente na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 1, 728-A, Capuchos, Monte da Caparica.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 25 de Março de 1998. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.  
06163319

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

COMERCIAL ALIMENTARIA ROTI, S. L.  
(sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 6989/980320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/980320.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

1 — Apresentação n.º 24/980320.

Representação permanente: Comercial Alimentaria Roti, S. L.

Sede: Bilbao, Calle España, 29, provincia de Vizcaya, Espanha.

Objecto: compra, venda, armazenagem, manipulação, exportação e importação de animais e produtos ganadeiros, agrícolas e de alimentação animal e humana, sem limitação alguma.

Capital: 2 000 000 de pesetas.

Sucursal:

Sede: Lisboa, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 91, 5.º, C, freguesia de Campolide.

Objecto: compra, venda, armazenamento, manipulação, exportação e importação de animais e produtos provenientes do gado, agrícolas e de alimentação animal e humana, sem limitação alguma.

## I

## Denominação, objecto, domicílio e duração

## ARTIGO 1.º

Com a denominação de Comercial Alimentaria Roti, S. L., constitui-se uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estabelecido nestes estatutos e, no que neles não estiver previsto, pela lei sobre regime jurídico das sociedades de responsabilidade limitada e demais disposições legais complementares.

## ARTIGO 2.º

Constitui o objecto social a compra, venda, armazenagem, manipulação, exportação e importação de animais e produtos ganadeiros, agrícolas e de alimentação animal e humana, sem limitação alguma.

As actividades que integram o objecto social poderão ser desenvolvidas, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da titularidade de acções ou participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade terá o seu domicílio em Bilbao, Calle España, 29.

O órgão de administração poderá acordar a mudança de domicílio que consista no traslado dentro do mesmo município, assim como a constituição, fecho ou traslado de sucursais, agências, delegações, representações e dependências, quer no território espanhol, quer fora dele.

## ARTIGO 4.º

A sociedade constitui-se por tempo indefinido, iniciando as suas operações no dia do outorgamento da escritura da sua constituição.

## II

## Capital social

## ARTIGO 5.º

O capital social é de 2 000 000 pesetas, dividido em 2000 participações de 1000 pesetas cada uma, numeradas do 1 ao 2000, ambos, inclusive, iguais, acumuláveis e indivisíveis.

O capital social encontra-se integralmente subscrito e desembolsado.

## III

## Das participações

## ARTIGO 6.º

Cada participação confere ao seu titular legítimo a condição de sócio, com todos os direitos e deveres inerentes à mesma, atribuindo-lhe entre outros, os seguintes direitos:

a) O de participar, proporcionalmente, na distribuição dos benefícios sociais e no património que resultar no caso de liquidação;

b) O de assumir, no caso de aumento de capital, uma parte do mesmo proporcional à sua participação social;

c) O de assistir e votar nas assembleias gerais, e o de impugnar os acordos sociais;

d) O de informação.

#### ARTIGO 7.º

As participações são indivisíveis, e nos casos de co-propriedade, usufruto e penhor da mesma, observar-se-ão as disposições dos artigos 23.º, 24.º e 25.º, da Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada.

#### ARTIGO 8.º

a) Os sócios poderão transmitir livremente as suas participações sociais, por qualquer título *inter vivos* ou *mortis causa*, a favor do cônjuge, descendentes ou ascendentes;

b) O sócio que se proponha transmitir as suas participações sociais a pessoa alheia à sociedade que não seja cônjuge, descendente ou ascendente, deverá comunicar por escrito ao órgão de administração a sua decisão de alienar, o nome, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do futuro adquirente, assim como o preço oferecido e as condições essenciais da alienação.

O órgão de administração no prazo de sete dias dará conhecimento aos sócios para que estes, nos sete dias seguintes à notificação, possam optar à compra pelo preço comunicado.

Se são vários os que desejem adquirir as participações, distribuir-se-ão entre eles na proporção da sua participação no capital social, atribuindo-se no seu caso, as que sobraem da divisão ao optante de maior participação no capital social. Se nenhum deles optar pela compra, a sociedade, no prazo de 10 dias poderá, por decisão do órgão de administração, adquiri-las para amortizá-las previamente a redução do capital social, ou apresentar um comprador da sua escolha.

Passado este último prazo, o sócio ficará livre para transmiti-las a quem comunicou o preço e condições anunciadas, sempre que o faça no prazo dos três meses seguintes.

A transmissão formalizar-se-á em documento público, e o adquirente, nos 10 dias seguintes ao outorgamento desta, comunicá-lo-á ao órgão de administração através da entrega da cópia, praticada com base a nova inscrição no livro registo de sócios.

A sociedade poderá desconhecer toda a transmissão que não se adapte estritamente às regras anteriores.

c) Nas transmissões resultantes de procedimento de execução judicial ou administrativa, o órgão de administração poderá, no prazo máximo de um mês desde que se solicite a inscrição da transmissão no livro registo de sócios, apresentar ao rematante um adquirente das participações ou oferecer como comprador a própria sociedade.

O órgão de administração apresentará como comprador o sócio ou sócios que assim o desejarem ou, se não interessa a nenhum deles a compra, a pessoa da sua escolha ainda que seja pessoa alheia à sociedade.

O preço da compra será aquele que tenha sido o preço de remate.

d) As transmissões *inter vivos* a título gratuito e nas *mortis causa*, excepto que o adquirente seja cônjuge, descendente ou ascendente, facultará aos restantes sócios e à sociedade para exercer o direito de adquiri-las na mesma forma e prazos como se tratasse de transmissões *inter vivos*.

Neste casos o preço de transmissão das participações, caso não haja acordo entre as partes, será fixado por um perito nomeado por ambas as partes, ou se houver discrepância na nomeação, por sorteio de uma lista facilitada pelo Colegio Oficial de Titulares Mercantis da Provincia, que corresponda ao domicílio social.

## IV.

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

A sociedade será dirigida e administrada por:

a) A assembleia geral de sócios;

b) Três administradores solidários.

## IV-A

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

A assembleia geral de sócios legalmente constituída, é o órgão supremo da sociedade, sendo os acordos tomados com observância

das formalidades legais e estatutárias são obrigatórios para todos os sócios, inclusive os dissidentes e ausentes, sem prejuízo da acção de impugnação que legalmente lhes possa corresponder.

#### ARTIGO 11.º

Poderão assistir às assembleias gerais os titulares de participações que, com cinco dias de antecedência à sua celebração, estejam inscritos como tais no livro registo de sócios.

O presidente da assembleia poderá autorizar a assistência de directores, gerentes, técnicos e pessoas interessadas de alguma maneira no bom desenvolvimento dos assuntos sociais.

#### ARTIGO 12.º

Todo o sócio que tenha direito de assistência poderá fazer-se representar na assembleia geral através de outra pessoa, ainda que não seja sócio.

Não será lícita a representação conferida a uma pessoa jurídica, nem a outorgada às pessoas individuais que aquela tenha nomeado expressamente como representantes seus para a assembleia de que se tratar.

A representação terá de ser conferida por escrito e deverá ser especial para cada assembleia.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária e terá de ser convocada por qualquer dos administradores solidários.

Terá o carácter de assembleia geral ordinária, a que se reúne dentro dos seis primeiros meses de cada exercício para censurar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior e resolver sobre a distribuição dos resultados.

Todas as outras assembleias terão o carácter de extraordinárias.

#### ARTIGO 14.º

Se a assembleia geral ordinária não fosse convocada, no prazo legal, poderá ser convocada a petição de qualquer sócio, com audiência de qualquer dos administradores solidários pelo Juiz de 1.ª Instância do domicílio social, quem ainda nomeará a pessoa que a dirigirá.

A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada por qualquer dos administradores solidários, quando o estimar conveniente para os interesses sociais, quando o impuser a legislação vigente, ou quando seja solicitado por um número de sócios que representem, pelo menos, a 10.ª parte do capital social, expressando na petição os assuntos a tratar na assembleia.

#### ARTIGO 15.º

As convocatórias para as assembleias far-se-ão, pelo menos, com 15 dias de antecedência, enviando por correio registado, com aviso de recepção, ao domicílio designado para tal efeito por cada sócio, um escrito com indicação exacta dos assuntos a tratar e do lugar, dia e hora das reuniões em primeira e, no seu caso, em segunda convocatória, sem que entre ambas possa mediar menos de 24 horas.

#### ARTIGO 16.º

Não será necessária a prévia convocatória, sempre que estando reunidos todos os sócios e qualquer que seja o lugar onde se encontre, acordem celebrá-la, e neste caso poderá ser tratado qualquer assunto.

#### ARTIGO 17.º

Para que a assembleia possa ser celebrada em primeira convocatória será necessário que concorram nela, presentes ou representados, sócios titulares de, pelo menos, 60% do capital social. Em segunda convocatória poderá ser celebrada qualquer que seja o número de sócios presentes e a percentagem do capital social que lhes pertença.

Os acordos adoptar-se-ão por maioria, entendendo-se que esta existe quando votem a favor do acordo um número de sócios que representem mais da metade do capital social presente na assembleia.

Não obstante, para aumentar ou reduzir o capital social, prorrogar a duração da sociedade, acordar a fusão ou transformação da mesma, a sua dissolução ou modificação da escritura social, será necessário que votem a favor do acordo um número de sócios que representem, pelo menos, a maioria deles e as duas terceiras partes do capital social. Em segunda convocatória, será suficiente a presença das duas terceiras partes do capital social.

Não obstante, quando o número de sócios não exceda de 15, os acordos poderão ser adoptados da forma prevista no artigo 14.º, 2.º, da lei sobre o Regime Jurídico das Sociedades de Responsabilidade Limitada, em cujo caso será respeitado o prazo estabelecido no artigo 15.º, entendendo que serão válidos aqueles votos que constem por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, e justificados, por qualquer meio reconhecido em direito, e que tenham sido enviados ao domicílio social dentro do prazo citado. Os mencionados escritos ficarão depositados no domicílio social a disposição, a efeitos de possível comprovação, por parte dos sócios durante um prazo de 15 dias, a contar desde o dia de finalização do prazo; passado o qual poderão ser destruídos.

## ARTIGO 18.º

Nas assembleias gerais serão presidente e secretário quaisquer dos administradores solidários.

## ARTIGO 19.º

A acta da assembleia, que será lavrada pelo secretário, aprovar-se-á pela própria assembleia, uma vez finalizada a reunião e, no seu defeito, dentro do prazo de 15 dias, pelo presidente e dois intervenientes um em representação da maioria e outro da minoria.

## IV-B

## Dos administradores

## ARTIGO 20.º

Para ser administrador não será necessária a qualidade de sócio.

Desempenharão o seu cargo por um prazo de 25 anos, embora poderão, em qualquer momento, ser destituídos por acordo da assembleia, adoptado na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do anterior artigo 17.º, excepto quando tenham sido nomeados na escritura de fundação, em cujo caso, serão exigidas as maiorias previstas no § 3.º do mencionado artigo.

Não poderão ser administradores as pessoas declaradas incompatíveis pela lei, de 26 de Dezembro de 1983, e demais disposições vigentes.

## ARTIGO 21.º

Corresponde aos administradores solidários a representação, em juízo e fora dele, da sociedade, a qual consistirá em orientar, vigiar e dirigir, com facultades para resolver todos os negócios e assuntos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com o objecto social, ficando investidos dos mais amplos poderes para dirigi-la, tendo facultades para contratar em geral, realizar todo tipo de actos e negócios obrigacionais ou dispositivos, de administração ordinária e extraordinária e de rigoroso domínio, relativo a todo o tipo de bens móveis e imóveis, dinheiro, valores mobiliários e documentos de comércio, com a única limitação de aquelas facultades que por lei ou pelos presentes estatutos, sejam da exclusiva competência das assembleias gerais.

Por via de enumeração e sem carácter limitativo lhe correspondem:

1.º Acordar a convocatória das assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, de conformidade com estes estatutos, redactando a ordem do dia e formulando as propostas que procederem conforme a natureza da assembleia que se convocar;

2.º Estabelecer delegações, sucursais e agências;

3.º Celebrar todo tipo de contratos de arrendamento, inclusive de indústria, nas condições que livremente determine; receber rendas, pensões e alugueres; despejar inquilinos e arrendatários; satisfazer contribuições e impostos;

4.º Assinar e actuar em nome da sociedade em todo tipo de operações bancárias, abrir e cancelar contas correntes ou de crédito e dispor delas mediante cheques, transferências e qualquer outro meio; abrir ou concertar todo tipo de operações de crédito ou empréstimos, com ou sem garantia e cancelá-los, reconhecer todo tipo de dívidas ou obrigações; fazer transferências de fundos; rendas, créditos ou valores, utilizando qualquer procedimento de movimento de dinheiro, aprovar saldos de contas, saldos, constituir depósitos ou fianças e levantá-los; abrir contas, formalizar câmbios, etc., e tudo isto poderá realizá-lo, quer no Banco Hipotecário de Espanha, Banco de Crédito Industrial, Banco de Crédito para a Construção e Banca Oficial, quer em entidades bancárias e de aforro privados e quaisquer organismos da administração pública;

5.º Constituir hipotecas e demais direitos reais de garantia, assim como afiançar, avalizar e, de qualquer outro modo, garantir em nome

da sociedade, o pagamento de todo o crédito que por particulares, bancos oficiais, inclusive o de Espanha e as suas sucursais, bancos privados, caixas de aforro e qualquer outra entidade de crédito oficial ou privado, conceder a qualquer outra empresa filial desta sociedade, ou que a ela esteja economicamente vinculada, sendo suficiente para acreditar tal carácter de filial ou vinculação, quando assim o manifestar a pessoa que actue em nome da sociedade. Estende-se esta facultade, com a limitação indicada, à possibilidade de afiançar, avalizar ou garantir toda apólice na que se formalizem as mencionadas operações assim como as letras, documentos de pagamento e demais documentos de crédito com os que a sociedade ou empresa avalizada obtenha o seu crédito, já figurem nela como sacador, sacado, aceitante, tomador, endossante ou por qualquer outro conceito, ficando incluída a possibilidade de contra-avalizar todo tipo de fianças. A pessoa facultada poderá fixar livremente as condições da garantia.

6.º Sacar, aceitar, tomar, endossar, descontar ou negociar quaisquer letras ou qualquer outro documento de crédito;

7.º Constituir e levantar fianças e depósitos de valores, títulos públicos, créditos, dinheiro ou quaisquer outros bens, e dispor de todos os fundos sociais, inclusive na Caixa Geral de Depósitos e nas repartições públicas de todo tipo;

8.º Comprar, vender, trocar e por qualquer outro título adquirir e alienar bens de toda natureza, inclusive veículos e imóveis, pelo preço, com acordos e condições que livremente determinar, constituir hipotecas como garantia de quaisquer créditos e qualquer que seja a sua natureza, assim como prorrogá-las, modificá-las, extinguí-las, dividi-las e cancelá-las; constituir, modificar, aceitar e extinguir servidões e quaisquer direitos reais. Fazer segregações, divisões, agrupações, parcelas, declarações de obra nova e constituir edifícios em regime de propriedade horizontal, tudo isto nas condições que livremente determinar. Instar, promover e continuar expedientes de domínio e actas notariais;

9.º Solicitar, obter e concertar nas condições que considerar oportunas, todo tipo de empréstimos, créditos e avais, com qualquer banco, inclusive o de Espanha e as suas sucursais, Banco de Crédito Industrial, Banco Hipotecário de Espanha, e quaisquer bancos oficiais ou privados, constituindo as garantias que procederem, inclusive tratando-se de hipoteca;

10.º Participar em concursos e leilões, e celebrar todo tipo de contratos com as condições que considerar oportunas, ratificá-los, modificá-los, rescindi-los e extingui-los. Celebrar nas condições que livremente concertar todo tipo de contratos de aquisição de tecnologia e de assistência técnica, assim como, em geral, todos aqueles referidos a patentes, marcas, modelos e demais direitos de propriedade industrial, representado à sociedade perante o Registo da Propriedade Industrial e demais organismos, nacionais ou internacionais, relacionados com a mesma;

11.º Celebrar, modificar e extinguir, pelo preço, acordos e condições, que livremente determinar, contratos de opção de compra, compra-venda de matérias-primas, transporte terrestre ou marítimo, contratos de seguro e especialmente os contratos de fornecimento, de obra ou empresa relativos aos bens que fabrica a sociedade ou relacionados com os produtos que recebe dos seus fornecedores, tudo isto com a maior amplitude e qualquer que seja a pessoa com quem contrate;

12.º Concorrer à constituição de sociedades comerciais e civis de qualquer índole ou forma, cujo objectivo seja idêntico ou análogo; aprovar os acordos e estatutos que regulem a sua constituição e funcionamento; subscrever, na quantia que considere oportuna, o seu capital e as acções ou títulos quaisquer que sejam os que o representem, quer na sua constituição, quer nos aumentos de capital que se venham a acordar; aportar às mesmas e para fazer efectiva a quota de capital subscrito, somas de dinheiro, valores ou bens móveis, imóveis ou de qualquer tipo; designar os titulares de quaisquer cargos para o seu regime e aceitar cargos que nesse conceito possam recair no mesmo; assistir com plenas facultades a todas as sessões dos conselhos de administração ou assembleias gerais; actuando conforme os pactos e estatutos sociais e exercitar, sem limitação alguma, o direito correspondente de voto para adoptar e impugnar todo tipo de acordos, modificar uma vez constituídas as mencionadas sociedades; fusioná-las com outras já existentes ou que se venham a constituir; declará-las em liquidação, liquidá-las e dissolvê-las, e, em geral, actuar sem limitação alguma, em tudo o referente à constituição, modificação, aumento de capital, fusão e extinção das mencionadas sociedades;

13.º Iniciar e continuar expedientes e reclamações de quaisquer natureza, sejam governamentais, administrativos, económicos, económico-administrativos, contencioso-administrativos, centrais e provin-

ciais, governos civis, repartições de finanças, obras públicas, indústria e minas, etc., e qualquer outras repartições do Estado, comunidades autónomas, autoridades das províncias e municípios, cooperações públicas e sociedades, com faculdades para apresentar onde aos interesses da companhia convier, ouvir notificações, iniciar e continuar recursos até esgotar a via administrativa e continuar a reclamação perante o tribunal contencioso-administrativo; assistir a audiências e realizar tudo o que for próprio para o tipo de processo que instar.

Apresentar perante delegações dos ministérios, repartições das finanças, institutos nacionais da habitação e qualquer outro organismo oficial do Estado, província, município ou comunidade autónoma, todo tipo de escritos, instâncias, requisições e expedientes, e cobrar nas repartições das finanças ou nos centros oficiais que lhes tenham sido indicados, todas as quantias ou subvenções que por qualquer conceito sejam concedidas pelo Ministério da Habitação ou qualquer outro organismo; pagar os impostos que corresponda, inclusive a licença fiscal que como promotores tenham que satisfazer, e assinar todos os documentos de pagamento escritos ou recibos que lhes forem exigidos;

14.º Comparecer perante os juizes e tribunais de todo tipo em actos de conciliação e em assuntos de jurisdição voluntária ou contenciosa, civis ou criminaes, em pleitos e actuações, sem reserva nem limitação alguma como demandante, demandado, coadjuvante, queixoso; podendo para tal efeito utilizar as acções e excepções, e instar os recursos de apelação, nulidade, revisão e quaisquer outros; ratificar-se nos escritos que apresentar, desistir dos pleitos e actuações, qualquer que seja o estado do processo, pedir a suspensão deste, recusar testemunhos; propor provas, constituir e levantar depósitos judiciais e fazer tudo, que em seu entender proceda e em defesa dos seus direitos pudesse realizar em representação da companhia. Desistir ou renunciar procedimentos. Absolver posições e confessar em juízo. Conformer-se com a demanda ou transigir em todo tipo de acções;

15.º Intervir em suspensão de pagamentos, falências e reuniões de credores, assistir às assembleias judiciais e extrajudiciais que se celebrarem; aceitar ou recusar proposições de convénios, nomear intervenientes e aceitar o cargo caso fosse nomeada a sociedade outorgante, e cobrar os créditos que corresponderem à companhia;

16.º Reclamar, receber e cobrar aquelas quantias que se tenham de fazer efectivas em favor da sociedade para pagamento de fornecimentos, assim como devolver as importâncias indevidamente satisfeitas por causa de liquidações que tenham sido praticadas a cargo da mesma ou por outro conceito, qualquer que seja, podendo realizar essas reclamações e cobrar essas somas, inclusive em repartições públicas do Estado, comunidades autónomas provinciais e municípios, corporações oficiais e para tal efeito, praticar os actos, gestões e diligências que forem precisas e exercitar as faculdades mencionadas, se isso for necessário, assinando das quantias que receba os recibos ou documentos, de pagamento que devam ser entregues;

17.º Levantar em alfândegas, caminhos-de-ferro, correios, telefones e telégrafos, encomendas, encomendas postais, officios de valores declarados; certidões, cartas, telegramas e telefonemas e assinar correspondência, facturas, apólices de seguros contra incêndios ou de outra espécie, declarações, conhecimentos e outros documentos semelhantes;

18.º Representar a sociedade, perante a Administração de Alfândegas e quaisquer repartições e dependências oficiais, relativos a todo tipo de importações e exportações, e para tal finalidade, realizar os actos e gestões que procederem; apresentar e subscrever requisições, declarações, guias e aqueles escritos e documentos que sejam necessários para desempenhar o seu cometido; realizar protestos, fazer depósitos de quaisquer somas; fazer reclamações contra as liquidações que se praticarem e solicitar que sejam devolvidas as quantias indevidamente satisfeitas;

19.º Nomear e destituir o pessoal da sociedade, fixar as remunerações e organizar e distribuir trabalho;

20.º Outorgar procurações gerais ou especiais, com as faculdades que livremente determinar.

Revogar procurações qualquer que seja a pessoa ou órgãos a quem as tiver conferido.

As procurações referidas poderão ser conferidas ainda a pessoas jurídicas ou sociedades, para que exerçam as faculdades que lhes são concedidas, através dos seus procuradores ou representantes.

As faculdades que acabam de ser enumeradas não têm carácter limitativo, se não meramente enunciativo, entendendo-se que correspondem aos administradores, todas aquelas faculdades que não estejam expressamente reservadas à assembleia geral.

## V

## Outras disposições

## ARTIGO 22.º

O exercício social coincidirá com o ano natural. Por excepção, o primeiro exercício iniciará o dia em que seja autorizada a escritura pública fundacional e acabará no dia 31 de Dezembro seguinte.

## ARTIGO 23.º

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro do ano respectivo, dentro dos prazos legais, far-se-á o balanço com a conta de perdas e ganhos, a proposta de distribuição de benefícios e a memória explicativa, assim como, no seu caso, as contas e o informe de gestão consolidados.

Desde o dia da convocatória da assembleia geral, estes documentos e os outros aos quais se refere a vigente Lei das Sociedades Anónimas, serão postos pela administração à disposição dos sócios no domicílio social. Na convocatória será mencionado expressamente este direito.

## VI

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 24.º

A sociedade será dissolvida por qualquer das causas previstas na Lei das Sociedades Limitadas. A liquidação da mesma levar-se-á a efeito de conformidade com os preceitos contidos nessa lei.

## VII

## Arbitragem

## ARTIGO 25.º

Todas as questões litigiosas da sociedade que se suscitem entre a sociedade e os seus administradores ou sócios, ou entre aqueles e estes, ou entre estes últimos, submeter-se-ão à arbitragem do Tribunal Arbitral de Comércio de Bilbao, de acordo com o seu regulamento, ao qual se encomenda a administração de arbitragem e a designação dos árbitros e cujo laudo será de obrigado cumprimento.

Exceptuam-se desta arbitragem aquelas questões sobre as que as partes não podem validamente dispor, ou aquelas a respeito das quais a lei determine a exclusiva competência de uma determinada jurisdição.

A mencionada sociedade, cujos estatutos têm sido transcritos anteriormente, é constituída por Bernardo Luís Rodríguez Ortega, nascido no dia 2 de Outubro de 1951, casado no regime da separação de bens com Maria Encarnação López Rubio, acordo inscrito no Registo Civil de Talavera de la Reina (Toledo), na p. 196, livro n.º 53, da secção 2.ª, com domicílio em Talavera de la Reina, Calle Capitan Daoiz, 2-15, B, esquerdo, e portador do bilhete de identidade n.º 4127524; Manuel Timon Tejero, nascido a 4 de Março de 1953, casado no regime da separação de bens com Maria Luisa Perez Rubio, acordo inscrito no Registo Civil de Talavera de la Reina, no t. 53, p. 502, da secção 2.ª, com domicílio em Bilbao, Calle Uhagón, 14, 1.º direito, e portador do bilhete de identidade n.º 14913765; e Cristina Timo Tejero, nascida no dia 5 de Março de 1964, solteira, com domicílio em Bilbao, Calle Salón, 1, e portadora do bilhete de identidade n.º 30592037.

## Capital social e aporções

## Capital

A companhia é constituída com um capital de 2 000 000 de pesetas, representado por 2000 participações sociais, iguais, de valor nominal de 1000 pesetas cada uma, que formam uma só série, numeradas correlativamente de 1 a 2000, ambos, inclusive, e conferem às mesmas obrigações e direitos políticos e económicos.

**Subscrição e desembolso**

As participações representativas do capital social ficam subscritas neste acto, pelos sócios fundadores, e a sua importância totalmente desembolsada, na forma seguinte:

Bernardo Luis Rodrigues Ortega, subscrive 700 participações, n.º 1 a 700, ambos, inclusive, pelo seu valor nominal de 700 000 pesetas, através da sua aportação em dinheiro à caixa social, da mencionada importância;

Manuel Timón Tejero, subscrive 700 participações sociais, n.º 701 a 1400, ambos, inclusive, pelo seu valor nominal de 700 000 pesetas, através da sua aportação em dinheiro à caixa social, da mencionada importância;

Ana Cristina Timón Tejero, subscrive 600 participações sociais, n.º 1401 a 2000, ambos, inclusive, pelo seu valor nominal de 600 000 pesetas, através da sua aportação em dinheiro, à caixa social, da mencionada importância.

**Administradores****Nomeação**

Os outorgantes, dando a este acto carácter de assembleia geral universal e extraordinária, acordam nomear administradores gerais solidários da sociedade, Bernardo Luis Rodrigues Ortega, Manuel Timon Tejero e Ana Cristina Timon Tejero, os quais aceitam os seus cargos e manifestam que não se encontram incursos em nenhuma das incompatibilidades enumeradas na Lei n.º 25/1983, de 26 de Dezembro, e demais disposições complementares.

A presente nomeação poderá ser revogada por acordo maioritário da assembleia geral.

Não procede a nomeação de auditores de contas por não ser necessário, pois a sociedade pode apresentar balanço abreviado, de conformidade com o estabelecido na vigente Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada.

Em sua virtude, insere a expressada constituição da entidade Comercial Alimentaria Roti, S. L., adjudicação de participações a favor dos respectivos sócios e nomeação de administradores solidários com aceitação de cargos.

Assim resulta da primeira cópia da escritura outorgada em Bilbao, no dia 19 de Novembro de 1992, perante o notário, Dr. José Maria Fernandez Hernandez, com o n.º 2969 do seu protocolo, na qual se anexa certidão negativa do Registo Mercantil Central «Secção de Denominações», que foi apresentado neste escritório às 11 horas e 29 minutos, do dia 15 de Janeiro do corrente ano, inscrição n.º 339, do *Diário* n.º 158.

Foi pago o imposto.

Bilbao, 3 de Março de 1993.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 06716571

**OEIRAS****J. D. C. — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 11 467; identificação de pessoa colectiva n.º 974413534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980305.

Certifico que entre Ana Paula Monteiro Loupa Vicente, solteira, maior, residente na Rua do Embaixador, 43, rés-do-chão, em Lisboa; José António Coelho Dias, solteiro, maior, residente na Praceta A, Rua 9 de Abril, 30, 3.º, direito, Mina, Amadora, e Fernando Manuel Tomé Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua de Alcoforense, lote 32, Casal da Choca, Porto Salvo, Oeiras, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma J. D. C. — Sociedade Técnica de Construção e Manutenção, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Conde de Rio Maior, 9, rés-do-chão, em Paço de Arcos, 2780 Oeiras.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a importação, compra e venda por grosso e a retalho de componentes eléctricos, montagem e reparação dos mesmos, construção civil e obras públicas, construção de empreendimentos turísticos próprios para comercialização, empreitadas por conta própria ou de outrem; compra e venda de terrenos e venda de adquiridos para esse fim; compra e venda de materiais de construção.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ e acha-se dividido em três quotas: uma no valor de 2 600 000\$, pertencente ao sócio José António Coelho Dias; outra de 300 000\$, pertencente ao sócio Fernando Manuel Tomé Rodrigues, e outra no valor de 100 000\$, pertencente à sócia Ana Paula Monteiro Loupa Vicente.

**ARTIGO 4.º**

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 3 000 000\$.

**ARTIGO 5.º**

1 — A administração e representação da sociedade, pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — É desde já designado gerente o sócio José António Coelho Dias.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um só gerente.

5 — Os gerentes não podem prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de entidades estranhas à sociedade, excepto se existir justificado interesse próprio desta ou se se tratar de sociedade em relação de domínio de grupo.

**ARTIGO 6.º**

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas a não sócios, depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a não sócios, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;

c) Quando a quota for arretada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;

e) Em caso de divórcio se a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 25 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 06300553

**M. Q. — AUDIOVISUAIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 9702; identificação de pessoa colectiva n.º 503518018; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/951010.



Certifico que entre Carlos Miguel Castanheira de Araújo Quintão, solteiro, maior, residente na Rua de António Sérgio, 19, 1.º, C, em Oeiras, e Augusto José Barata Ribeiro Seabra, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Paula Cristina Ferraz Alvim Teixeira Queirós, residente na Urbanização Carcavelos Lux, lote 21, 4.º, esquerdo, em Carcavelos, Cascais, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de M. Q. — Audiovisuais, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento em Oeiras, na Rua de António Sérgio, 19, 1.º, C, 2780 Oeiras, freguesia e concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência da sociedade, com o consentimento da assembleia geral pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, permitidas por lei, em qualquer parte do País ou do estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social é a realização de programas, audiovisuais, locução de rádio e televisão, apresentação de rádio e televisão, *marketing* e publicidade.

§ único. A sociedade, com o consentimento da assembleia geral, pode adquirir participações como sócios de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com objecto diferente do referido no corpo deste artigo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, totalmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e representado por duas quotas, sendo: uma de 380 000\$, pertencente ao sócio Carlos Miguel Castanheira de Araújo Quintão, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Augusto José Barata Ribeiro de Seabra.

§ único. Qualquer aumento de capital implica uma deliberação tomada por unanimidade de todos os sócios.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000\$, mediante deliberação tomada por unanimidade.

§ 1.º Na deliberação os sócios devem fixar o montante tornado exigível e o prazo das prestações, este nunca inferior a 30 dias.

§ 2.º A assembleia geral pode deliberar a celebração de contratos de suprimentos a fazer pelos sócios, quanto a oportunidade ou urgência dos negócios o justificarem, segundo o disposto nos artigos 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 1.º Por estranhos entendem-se também os cônjuges, descendentes e ascendentes dos sócios.

§ 2.º Na cessão a estranhos, e uma vez formulado o pedido de consentimento, a sociedade terá o direito de preferência, em primeiro lugar, seguindo-se, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

#### ARTIGO 6.º

Por falecimento de qualquer sócio, os sucessores do sócio falecido obrigam-se a declarar à sociedade, por escrito e através de carta registada, no prazo de 60 dias a contar do conhecimento do óbito, que pretendem exercer um de dois direitos que aceitam a transmissão da quota e nomeiam de entre eles um que na sociedade a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa ou que exigem a amortização da quota.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, havendo imediatamente para si, nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Quando alguma quota haja sido penhorada, arrestada ou arrolada ou, por qualquer outra forma, envolvida em processo judicial que não seja o de inventário e deva proceder-se ou já se tenha procedido à sua arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Quando o sócio seu detentor não tenha realizado as prestações suplementares de capital exigidas nos termos do artigo 4.º deste contrato;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, nos termos do artigo 6.º deste pacto.

§ 1.º O valor da amortização será o que resultar do último balanço efectuado para o efeito à data do óbito.

§ 2.º O pagamento da contrapartida será fraccionado em quatro prestações trimestrais vencidas após a fixação definitiva do valor da amortização, salvo no caso da alínea d) em que as mesmas serão acrescidas de juros calculados à taxa de desconto em vigor do Banco de Portugal.

§ 3.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias, contados do conhecimento por algum gerente ou sócio da sociedade do facto que permite a amortização.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade é administrada e representada por um gerente, ficando desde já designado o sócio Carlos Miguel Castanheira de Araújo Quintão.

§ 1.º Pode a assembleia geral, por deliberação, aumentar ou diminuir o número de gerentes, escolher de entre estranhos à sociedade, desde que sejam pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

§ 2.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura do sócio Carlos Miguel Castanheira de Araújo Quintão, excepto para os assuntos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer dos gerentes, quando hajam dois ou mais.

§ 3.º O sócio gerente Carlos Miguel Castanheira de Araújo Quintão, fica desde já autorizado, em nome da sociedade, a adquirir, locar, arrendar de qualquer forma, onerar e vender quaisquer bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

#### ARTIGO 9.º

A convocatória das assembleias gerais pertence a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades.

§ único. É permitido aos sócios fazerem-se representar nas assembleias gerais, por mandatários da sua livre escolha.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 11 de Dezembro de 1997. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*.  
03009092

#### TORRES VEDRAS

#### TRANSOUTECA — TRANSPORTES DE MERCADORIAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1863; identificação de pessoa colectiva n.º 502794577; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/980408.

Certifico que foi aumentado o capital de 2 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato de sociedade, o qual ficou com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 8 000 000\$, pertencente ao sócio Augusto Rodrigues, e outra do valor nominal de 2 000 000\$, pertencente à sócia Alzira Maria Nunes da Silva Rodrigues.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, 8 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*.  
06342302

#### TRADICIONAL ESTUQUE — ESTUQUES TRADICIONAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1475; identificação de pessoa colectiva n.º 502328002; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 4 e 5/980408.



Certifico que cessou funções o gerente Duarte Martins Vicente, solteiro, maior, por renúncia, em 24 de Novembro de 1997, e que foi deslocada a sede, aumentado o capital de 900 000\$ para 3 000 000\$ e nomeados gerentes os novos sócios João Daniel Alves Leonardo e Nuno Gonçalo Alves Leonardo, ambos solteiros, maiores, tendo, em consequência, sido alterado o contrato de sociedade, quanto aos artigos 1.º e 3.º, sendo eliminado o § único deste último, os quais ficaram com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tradicional Estuque — Estuques Tradicionais, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Flores, 15, no lugar de Cova da Moura, freguesia de Ventosa, concelho de Torres Vedras, podendo ser alterada, por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, constituído por três quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio Carlos Manuel Silvério, João Daniel Alves Leonardo e Nuno Gonçalo Alves Leonardo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, 9 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*.  
06342558

## PORTALEGRE

### MARVÃO

#### OFICINA BEIRANENSE — ARTESANATO, CULTURA E AMBIENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marvão. Matrícula n.º 42/980313; identificação de pessoa colectiva n.º 504017390; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/971204.

Certifico que entre Serafim Augusto Freitas Riem e mulher, Maria Emília Leite de Araújo, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Dr. António José de Almeida, 256, 1.º, esquerdo, São Cosmo, Gondomar, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Oficina Beiranense — Artesanato, Cultura e Ambiente, L.ª

2.º

1 — Tem a sua sede na Rua Vivas, freguesia da Beirã, do concelho de Marvão.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto a produção de artesanato regional, animação cultural, ambiente.

4.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente realizado, é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Serafim Augusto Freitas Riem e Maria Emília Leite Araújo.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, mediante deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de

20 000 000\$, ficando todos os sócios obrigados às mesmas, na proporção das suas quotas.

7.º

As cessões e divisões são livres entre sócios, e quando a favor de estranhos, carecem do consentimento da sociedade.

8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Marvão, 20 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Dias Belo*. 06692001

### NISA

#### VETERINISA — ACTIVIDADES VETERINÁRIAS DE NISA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 121/911210; identificação de pessoa colectiva n.º 502657855; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/980414.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação do gerente Francisco Eduardo Miguens Matutino, em 1 de Maio de 1997.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Nisa, 16 de Abril de 1998. — A Ajudante, *Maria Antonieta Baptista Nhicas Candeias*.  
01345397

### PONTE DE SOR

#### MUBILO — COMÉRCIO MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor. Matrícula n.º 509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980409.

Certifico que entre Carla Patrícia Nóbrega Silvestre Grazina e marido, João Mendeiros das Neves Grazina Silvestre, casados na comunhão geral, residentes em Ponte de Sor, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de MUBILO — Comércio Mobiliário, L.ª, e tem a sua sede na Rua de João de Deus, 29, B, em Ponte de Sor, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de móveis.

3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado e subscrito em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas no valor de 200 000\$ cada uma, pertencente uma a cada sócio.

4.º

A gerência será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

5.º

Para efeitos no disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam os sócios autorizados a efectuar, antes do registo, o levantamento do capital social depositado, para o fim de, em nome da sociedade e de harmonia com a alínea b) do

mesmo número e artigo, pagar o preço de quaisquer materiais, utensílios ou serviços, necessários à prossecução dos fins sociais.

6.º

Em conformidade com o artigo 19.º, alínea d), da Lei das Sociedades Comerciais, a sociedade fica autorizada a celebrar qualquer contrato de arrendamento no âmbito do objecto da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor, 9 de Abril de 1998. — A Ajudante, *Maria do Céu Xavier da Cunha Abelho Amante*. 01823787

## PORTALEGRE

### RÁDIO PORTALEGRE — COOPERATIVA DE RÁDIO, RECREIO E ANIMAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 28; identificação de pessoa colectiva n.º 501996010; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 5 e 6/250398.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada na pasta respectiva, a fotocópia da acta da assembleia geral, de 29 de Dezembro de 1997, com a designação da direcção e do conselho de fiscalização para o triénio de 1998-2000, assim constituídos:

Direcção: presidente — Manuel Domingos Mendes Chagas, casado; director financeiro — José Chambel Tomé, casado; secretário — Manuel de Sousa Casimiro, casado; vogais — José Fernando de Bastos Nabo, casado, e Plínio António Serrote Neves, casado.

Conselho de fiscalização: presidente — Joaquim Guerra Conde, casado; secretário — José Miguéns, casado; relator — Victor Fernando Caldeira Bucho, casado.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota*. 05567866

## PORTO

### PAÇOS DE FERREIRA

#### REGEDOR — IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1235/980407; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980407.

Certifico que entre Manuel Jorge Neto da Silva e esposa, Alina Eugénia Alves Ribeiro, casados na comunhão geral; Amélia da Conceição Ribeiro da Silva, casada com Urbano José Bragança Ferreira na comunhão de adquiridos, e António Jorge Ribeiro da Silva, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma REGEDOR — Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Sobrão, freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste na compra para revenda de imóveis rústicos e urbanos, construção de edifícios e outras operações sobre imóveis.

3.º

1 — O capital social é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo: uma de 2 000 000\$, pertencente ao sócio Manuel Jorge Neto da Silva, e três iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

2 — O capital encontra-se realizado em dinheiro, quanto a 50%, devendo o restante ser realizado, também em dinheiro, no prazo de um ano a contar da presente data.

3 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 10 000 000\$.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo bastante a de qualquer um, nos actos de mero expediente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos, gozam, sucessivamente, do direito de preferência, a sociedade, e depois os sócios, individualmente considerados.

6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo a quota, seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira, 16 de Abril de 1998. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.

02804476

### SOPOTIN — SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO DE TINTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1234/980406; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980406.

Certifico que entre Dora Fernanda Caeiro Gonçalves, solteira, maior, e Paula Maria Ferreira da Silva, casada com Rui Manuel Alves Ferreira na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SOPOTIN — Sociedade Portuguesa de Comércio de Tintas, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Ronfe, da freguesia de Arreigada, do concelho de Paços de Ferreira.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na comercialização, distribuição e venda de tintas, vernizes, diluentes e produtos afins, bem como máquinas e acessórios para as indústrias de construção civil, de mobiliário, indústria automóvel e outras onde se utilizem tintas e vernizes.

## ARTIGO 3.º

O capital social, em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócia.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os sus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

## ARTIGO 7.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 2 000 000\$.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira, 16 de Abril de 1998. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.

02804450

## PAREDES

## THAIS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1825/980402; identificação de pessoa colectiva n.º 974195545; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980402.

Certifico que entre Pierre Damien Combey, casado com Nadjetta Beloufa Rahou na separação de bens, e Jacqueline Marie-Thérèse Le Bohec, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma THAIS — Indústria e Comércio de Mobiliário, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 209, 3521, Lordelo, Paredes.

## 2.º

O objecto social é o de fabricação de mobiliário de madeira para habitações, cozinhas, escritórios e comércio.

## 3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de 800 000\$, dividido em duas quotas, sendo: uma de 640 000\$, pertencente ao sócio Pierre Damien Combey, e uma de 160 000\$, pertencente à sócia Jacqueline Marie-Thérèse Le Bohec.

2 — Cada sócio realizou 50 % da sua entrada, em dinheiro, devendo os restantes 50 % ser realizados, também em dinheiro, no prazo de um ano a contar desta data.

## 4.º

1 — A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de quaisquer pessoas, dependem do expresso consentimento da sociedade.

2 — Ainda que consinta na cessão de qualquer quota terá a sociedade o direito de preferência, direito que, não querendo ela exercê-lo, se transferirá para os sócios, que exercerão por rateio proporcional ao valor nominal das quotas que então possuem, na hipótese de mais de um desejar exercê-lo e de falta de acordo em contrário dos preferentes.

2 — O valor da quota será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal.

## 5.º

1 — A sociedade goza da faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Falência e insolvência do sócio titular;

c) Penhora, arresto ou alienação judicial e sempre que a quota, deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

2 — A contrapartida da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal.

3 — Salvo acordo em contrário, a contrapartida da amortização será pago em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira decorridos 30 dias sobre a respectiva deliberação.

4 — A deliberação da amortização será tomada em assembleia geral convocada para o efeito, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a determina, considerando-se efectuada a amortização na data em que foi tomada a correspondente deliberação.

## 6.º

1 — A gerência social é confiada a uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, a esta competindo, igualmente, a sua designação e a fixação das respectivas remunerações.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, fica desde já nomeado gerente o sócio Pierre Damien Combey.

3 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:

a) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de e para a sociedade e proceder aos registos necessários;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade e rescindir ou alterar os respectivos contratos;

c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

5 — Fica vedado aos gerentes comprometer a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, respondendo o infractor pelas obrigações assim assumidas e indemnizando a sociedade pelos prejuízos causados.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 14 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Armanda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.

06527558

## CARLOS &amp; PEDRO ALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1822/980330; identificação de pessoa colectiva n.º 974566365; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980330.

Certifico que entre Carlos Alberto Barbosa Alves e João Pedro Barbosa Alves, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos & Pedro Alves, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santo António, 250, na freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social.

## 2.º

O objecto social consiste no fabrico de mobiliário de madeira e comércio por grosso e a retalho do mesmo.

## 3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — O referido capital encontra-se realizado em dinheiro, quanto a metade, devendo a restante parte ser realizada no prazo de um ano.

3 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo, no entanto, suficiente a de um gerente, nos actos de mero expediente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

## 5.º

Na cessão de quotas a estranhos gozam, sucessivamente, do direito de preferência, a sociedade, e depois os sócios, individualmente considerados.

## 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quotam nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 8 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 06527612

## ANTÓNIO MEIRELES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1468/740911; identificação de pessoa colectiva n.º 500025347; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 1/980331.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram designados para o biénio de 1998-1999, os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — Bernardino Joaquim Borges Meireles; vogais — Alberto Augusto Meireles da Luz e Fábio Nardi.

Conselho fiscal: presidente — Arlindo Afonso Nogueira da Silva; vogais — Luís Vieira Lomelino Velosa e José Augusto Nadais de Sousa, em representação da Sociedade Revisora Oficial de Contas Velos, Nadais & Associados.

Assembleia geral: presidente — Manuel Alberto Alves Pereira Dias; secretários — Manuel Borges Meireles e João Augusto Meireles da Luz.

Data da deliberação: 17 de Março de 1998.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 8 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 06527493

## ABEL ANDRADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 449/790921; identificação de pessoa colectiva n.º 500899231; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/980401.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi rectificada a inscrição n.º 2, e em relação ao objecto da mesma, ficou com a redacção seguinte:

## 3.º

A sociedade tem por objecto a serração de madeiras, importação, exportação, compra e venda de madeiras, comissões e representações.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 13 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 06527531

## JOSÉ NUNES ALVES &amp; FILHOS — MOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1823/980401; identificação de pessoa colectiva n.º 974250830; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980401.

Certifico que entre José Nunes Alves, casado com Maria Helena Sousa Oliveira na comunhão de adquiridos; Mónica Margarida Oliveira Alves, solteira, maior; Maria José Oliveira Alves, solteira, maior, e Luísa Maria Oliveira Alves, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma José Nunes Alves & Filhos — Mobiliários, L.ª, e tem a sua sede no lugar da Venda Nova, da freguesia de Mouriz, do concelho de Paredes, que poderá ser transferida por simples deliberação da gerência social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de móveis e artigos de decoração.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, representado por quatro quotas: uma do valor nominal de 800 000\$ do sócio José Nunes Alves; outra do valor nominal de 400 000\$ da sócia Mónica Margarida Oliveira Alves; outra do valor nominal de 400 000\$ da sócia Maria José Oliveira Alves, e outra de 400 000\$ da sócia Luísa Maria Oliveira Alves.

## 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, incumbe aos sócios que forem eleitos em assembleia geral.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Nunes Alves e Mónica Margarida Oliveira Alves.

§ 2.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes agora nomeados.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 13 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.  
06527523

### ANÍBAL RUÃO & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 335/770620; identificação de pessoa colectiva n.º 500631913; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/980331.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi reforçado o seu capital em mais 9 000 000\$, sendo: 2 100 000\$, por integração de suprimentos, subscrito em 1 890 000\$, pelo sócio Augusto Manuel Teixeira de Barros Ruão, e 210 000\$, pelo sócio Luís Marcelino Teixeira de Barros Ruão, e 6 900 000\$, em dinheiro, subscrito por ambos os sócios na proporção das suas quotas, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do seu pacto, o qual ficou com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo: uma no valor de 4 000 000\$, outra no valor de 5 000 000\$, pertencentes ao sócio Augusto Manuel Teixeira de Barros Ruão, e outra no valor de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Luís Marcelino Teixeira de Barros Ruão.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 8 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.  
06527515

### LINO PERPÉTUA — MODA EM VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1820/980325; identificação de pessoa colectiva n.º 974492132; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980325.

Certifico que entre António Lino de Sousa Perpétua e mulher, Albertina da Conceição de Sousa e Silva Perpétua, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lino Perpétua — Moda em Vestuário, L.ª, e tem a sua sede no Centro Comercial Vale do Sousa, loja 124, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes.

2 — Não depende da deliberação dos sócios a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de vestuário para adultos e crianças.

3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 500 000\$, uma de cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios realizou, nesta data, 50 % da sua entrada, em dinheiro, devendo os restantes 50 % ser realizados, também em dinheiro, no prazo de um ano a contar desta data.

4.º

1 — A gerência social é confiada a uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria simples, a esta competindo, igualmente, a sua designação e a fixação das respectivas remunerações.

2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos será suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, ficam desde já designados gerentes os sócios António Lino de Sousa Perpétua e Albertina da Conceição de Sousa e Silva Perpétua, por um período indeterminado, salvo deliberação em assembleia geral, a contar da data desta escritura.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:

a) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de e para a sociedade e proceder aos registos necessários;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, rescindir ou alterar tais contratos;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando reservado a favor dos sócios não cedentes, o direito de preferência.

6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de arresto, penhora e arrolamento;

c) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

7.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral, até ao limite de 30 000 000\$.

8.º

Os lucros anuais serão distribuídos ou não, conforme deliberação em assembleia geral, para aprovação de contas de exercício, nos termos legais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 2 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.  
06527469

### SERAFIM & CARDOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1821/980325; identificação de pessoa colectiva n.º 974351024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980325.

Certifico que entre Vítor Manuel Lopes Cardoso, divorciado; Felicidade Rosa Lage da Costa, divorciada; Mário Rui Loureiro Lopes Manso, solteiro, maior, e Serafim Fernando Almeida Oliveira, casado com Maria Luísa Fernandes Martins Oliveira na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Serafim & Cardoso, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Vilarinho de Cima, armazém 4, Zona Industrial de Gandra, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em fabrico de estofos e outros produtos afins para decoração.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$, correspondente à soma de quatro quotas iguais, cada uma do valor nominal de 1 000 000\$, pertencendo cada uma delas, respectivamente, aos sócios Vítor Manuel Lopes Cardoso, Felicidade Rosa Lage da Costa, Mário Rui Loureiro Lopes Manso e Serafim Fernando Almeida Oliveira.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, activa e passivamente e em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois dos gerentes, indistintamente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar ou vender para ou da sociedade, quaisquer veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação;
- d) Tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas é livre ente sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Falência ou insolvência do seu titular.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 2 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 06527477

**PORTO — 1.ª SECÇÃO****NEURÓNIO EDITORIAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4262/960523; identificação de pessoa colectiva n.º 503655546; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 24 e 25/971017; pasta n.º 4262.

Certifico que a sociedade em epígrafe, alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a redacção seguinte:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 400 000\$ e dele pertence uma quota de 380 000\$ ao sócio José Fernando Santos Almeida, e outra de 20 000\$ ao sócio Paulo Alexandre Freire de Vasconcelos e Sá.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06639275

**CONSPIRAÇÃO DA CARNE — GESTÃO HOTELEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5379/970514; identificação de pessoa colectiva n.º 503890901; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 1, 2 e 3/971014; pasta n.º 5379.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte:

Of. Apresentações n.º 1 e 2/971014.

Cessação das funções de gerente de Joaquim Renato Costa e Silva Gomes, por renúncia de 11 de Setembro de 1997.

Mais certifico que a sobredita sociedade alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 750 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios António Carvalheira de Sousa e Fernando José de Carvalho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06639283

**CONFECÇÕES TISANA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16 244/650508; identificação de pessoa colectiva n.º 500071136; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/971014; pasta n.º 17 327.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Apresentação n.º 17/971014.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 6 de Outubro de 1997.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06639186

**CLEMENTE PEIXOTO & AMÁLIA PINTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 320/920527; identificação de pessoa colectiva n.º 502768371; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/970509.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 14 de Abril de 1997.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 4 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973058

**FAVERDE — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5063/970206; identificação de pessoa colectiva n.º 503814776; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/970527.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973546

**CAVIPOR — CAVES VINÍCOLAS DE PORTUGAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 355/520229; identificação de pessoa colectiva n.º 500129053; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 23/970527.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973643

#### AGIPLANO — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3130/950419; identificação de pessoa colectiva n.º 503416223; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 18/970528.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973627

#### ANALIZEJO — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4531/960816; identificação de pessoa colectiva n.º 503744352; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/970528.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973635

#### CASTRO GONÇALVES & FERNANDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 347/890316; identificação de pessoa colectiva n.º 502124423; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 32 e 33/970528.

Certifico que na sociedade em epígrafe, os ex-sócios Manuel da Silva Gonçalves e Abel Pires Fernandes, renunciaram à gerência, em 9 de Maio de 1997.

Foram nomeados gerentes Armando de Castro e Maria de Lurdes Gomes Galhofo, em 9 de Maio de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973554

#### GAIA-HOLDING — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 008/830617; identificação de pessoa colectiva n.º 501388281; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 5/970528.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973562

#### GAIAFOR — COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS DE MANUEL ALVES DA COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 512/880909; identificação de pessoa colectiva n.º 502032081; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/970528.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973589

#### CARDIOCLÍNICA — CENTRO DE ESTUDOS NÃO INVASIVOS DE CARDIOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 375/860703; identificação de pessoa colectiva n.º 501685952; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 22/970508.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 4 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05974712

#### DOMASI — INTERNACIONAL REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 122/920317; identificação de pessoa colectiva n.º 502720905; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 17 e 18/970507.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, aumentou o capital para 6 000 000\$, após o reforço de 3 000 000\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Em consequência desse aumento, alterou o contrato da sociedade quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, cuja redacção é do teor seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DOMASI — Internacional Representações Têxteis, L.ª, com sede na Rua do Rei Ramiro, 820, freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 6 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio Armando Rocha e Silva e Albertina Costa Tavares Rocha e Silva.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000\$, desde que deliberado por unanimidade.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Armando Rocha e Silva e Albertina Costa Tavares Rocha e Silva.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação à sua esfera normal de competência, os gerentes poderão comprar, vender ou permutar quaisquer bens, dar ou aceitar de trespasse ou locação quaisquer estabelecimentos e dar ou tomar de arrendamento quaisquer prédios.

Mais certifico que os ex-sócios Domingos Salvador da Silva e José Maria Ferreira Carrulo, renunciaram à gerência, em 17 de Abril de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 4 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 05973031

#### CAFÉ NA PRAÇA — INICIATIVAS DE RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1437/930721; identificação de pessoa colectiva n.º 503048640; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 31 e 32/970507.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, alterou o contrato, quanto aos artigos 2.º, n.º 1, 4.º e 10.º, n.º 3, cuja redacção é do teor seguinte:

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua do Padrão, 100, freguesia de Nevogilde, concelho do Porto.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 16 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 8 200 000\$ cada uma, ambas pertencente ao sócio Vasco Eduardo Formigal Mourão.

**ARTIGO 10.º**

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, sem prejuízo da faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Mais certifico que o ex-sócio Augusto Sampaio Martins Veloso Ferreira, renunciou à gerência, em 5 de Março de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 4 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973023

**VEIMANOR — VEÍCULOS E MÁQUINAS DO NORTE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3850/951221; identificação de pessoa colectiva n.º 503559334; inscrição n.º 10 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 34 e 35/970514.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, alterou o contrato da sociedade, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, n.º 1 e 2, cuja redacção é do teor seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade tem a firma VEIMANOR — Veículos e Máquinas do Norte, L.ª, e a sua sede na Rua de Recarei, 670, da freguesia de Leça do Bailio, do concelho de Matosinhos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$, sendo: de 7 300 000\$ a quota do sócio António Augusto Rebelo Pereira Rodrigues; de 1 200 000\$ a quota de cada um dos sócios Joaquim Teixeira Marinho e Ema Amorim Maia Ferraz, e de 300 000\$ a quota do sócio Rui Paulo Moura Santos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica a cargo do sócio António Augusto Rebelo Pereira Rodrigues, já nomeado gerente e do sócio Joaquim Teixeira Marinho, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Mais certifico que os ex-sócios Luís Vasco Corte Real dos Reis e Domingos dos Santos Cardoso, renunciaram à gerência, em 21 de Abril de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 5 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973082

**DUPERMO — REPRESENTAÇÕES, ESTUDOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 836/740723; identificação de pessoa colectiva n.º 500343276; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 1/970508.

Certifico que na sociedade em epígrafe, alterou o contrato, quanto ao artigo 6.º, e foi eliminado o artigo 13.º, cuja redacção é do teor seguinte:

**ARTIGO 6.º**

A gerência da sociedade caberá aos engenheiros David Jorge Perdigão Antunes e Jorge Manuel Costa Lima de Figueiredo, vin-

culando-se a sociedade perante terceiros, com a assinatura conjunta de ambos os gerentes, excepto para actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um só gerente.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade do registo desta escritura, na respectiva conservatória, no prazo de três meses a contar de hoje. Arquivo: as referidas certidões da Conservatória do Registo Comercial e fotocópia de acta.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta, pelas 17 horas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 4 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973040

**MAXIMINO CORREIA MAGALHÃES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 059/890718; identificação de pessoa colectiva n.º 502190167; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 60/970514.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Março de 1997.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 5 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 05973147

**DOURO — ATLÂNTICO SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9; identificação de pessoa colectiva n.º 502695099; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 31 e 36/970924; pasta n.º 9.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçã de Rogério Manuel Leal Cardoso e José Ramón Vázquez Lorenzo do cargo de presidente e vogal do conselho de administração, e de Marcelino Otero Lopez e José Luis Goya Arteta do cargo de presidente e vogal do conselho fiscal, por renúncia.

Data: 26 de Junho de 1997.

Designação para preenchimento de vagas nos conselhos de administração e fiscal, para o quadriénio de 1996-1999.

Conselho de administração: presidente e administrador-delegado — Manuel Estevez Vaqueiro; vogal — Nilton Ramos.

Conselho fiscal: presidente — José Luís Goya Arteta; vogal — Joaquim López Facal.

Data: 26 de Junho de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 25 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063411

**FRANCISCO ARRANZ — COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5427; identificação de pessoa colectiva n.º 503890391; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/971010; pasta n.º 5427.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi alterado os n.º 2 e 3 do artigo 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Gregório Civera Morais.  
3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063489



**BUFETE MODERNO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4255; identificação de pessoa colectiva n.º 503654230; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 6 e 7/971009; pasta n.º 4255.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram exonerados de gerentes Augusto dos Anjos Carraca e Alcina do Amparo Carraca Ribeiro, por renúncia.

Data: 8 de Maio de 1997.

Mais certifico que foi alterado o artigo 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente e em juízo ou fora dele.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063470

**MORISA — CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 464; identificação de pessoa colectiva n.º 500181128; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 23/971009; pasta n.º 13 616.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 1996, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, (*sem data*). — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063500

**FERREIRA PINTO & REIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 218; identificação de pessoa colectiva n.º 502613661; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 9; número e data da apresentação: of. 7/970922; pasta n.º 7705.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi exonerado de gerente Adriano Benício de Meireles Ferreira Pinto, por renúncia, em 6 de Junho de 1997.

Mais certifico que, foram alterados os artigos 3.º e 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, incluindo os demais bens e valores que constituem o activo da sociedade, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Arménio Augusto de Jesus Marques e José Frutuoso Pereira Jardim

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios Arménio Augusto de Jesus Marques e José Frutuoso Pereira Jardim, já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambas os gerentes, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 05149541

**CONFECÇÕES CARMINHO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 028; identificação de pessoa colectiva n.º 502049065; inscrição n.º 3, número e data da apresentação: 27/971017; pasta n.º 17 333.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para 3 000 000\$ após o reforço de 2 600 000\$, em dinheiro, subscrito quanto a 2 080 000\$, pelo sócio Paulo Jorge, e quanto a 520 000\$, pela sócia Maria do Carmo, ficando, em consequência, alterado o artigo 3.º, passando a ter a redacção seguinte:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas: uma de 600 000\$ da sócia Maria do Carmo Jesus Alves, e outra de 2 400 000\$ do sócio Paulo Jorge Alves Ferreira.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031773

**FUTOP — S. G. P., S., S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3089; identificação de pessoa colectiva n.º 503400491; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 21/971003; pasta n.º 3098.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Facto: designação dos membros sociais para 1997.

Conselho de administração: presidente — João Seara Sequeira do Valé Peixoto; vice-presidente — Paulo Avelino Santos Ferreira do Amaral; vogais — Francisco Manuel Cardoso Correia Esteves, Carlos Jorge Pereira Freitas e Ricardo Miguel Araújo Cardoso Valente.

Conselho fiscal: presidente — Maria da Graça de Jesus Santos; vogais — José Jacinto Queirós da Costa Veloso e Manuel Augusto Pires Fernandes, revisor oficial de contas; suplente — Óscar Quinta & Canedo da Mota, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Carlos Canedo Gonçalves da Mota, revisor oficial de contas.

Data: 31 de Março de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 25 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632580

**CIMENTA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1271; identificação de pessoa colectiva n.º 502185295; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 14/971028; pasta n.º 5201.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 1996, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, (*sem data*). — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063470

**MARIFER — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2409; identificação de pessoa colectiva n.º 503246891; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/971028; pasta n.º 2409.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi alterado o n.º 2 do artigo 4.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 4.º**

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632688

**FRESENIUS FARMACÉUTICA II, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2550; identificação de pessoa colectiva n.º 503292702; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 26 e 28/971105; pasta n.º 2550.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de Mathias Klinger do cargo de gerente, por renúncia.

Data: 9 de Maio de 1997.

Cessação de funções de Bernd Uhlmann do cargo de gerente, por destituição.

Data: 23 de Julho de 1997.

Designação de gerentes: Emanuele Gatti e Ricardo Adolfo Carballo da Silva.

Data: 23 de Julho de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 05149479

**ARNEMIL — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1683; identificação de pessoa colectiva n.º 503111805; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/971029; pasta n.º 1683.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Rua do Almada, 498, 2.º, freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031960

**EMITINFOR — INFORMÁTICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4535; identificação de pessoa colectiva n.º 503707902; inscrição n.º 2, número e data da apresentação: 9/971029; pasta n.º 4535.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para 4 000 000\$, após o reforço de 3 000 000\$, em dinheiro, subscrito quanto a 500 000\$, por cada um dos sócios Manuel Lourenço e Rui Manuel, e quanto a 1 000 000\$, por cada um dos novos sócios Belarmina Ferreira Neto da Silva e Manuel Oliveira dos Santos, ficando, em consequência, alterados os artigos 2.º, 3.º e 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

O objecto social consiste em desenvolvimento, implementação e instalação de sistemas informáticos e de comunicação. Instalação de *software* e autómatos para sistemas de rega extensiva. Desenvolvimento e instalação de sistemas de automação e *software* para alimentação e produção animal. Formação, consultoria e gestão informática. Representação de marcas e fornecedores nacionais e estrangeiros. Assistência técnica e reparações a nível de *software* e *hardware*. Comércio, importação e exportação de equipamentos, produtos, sistemas e consumíveis informáticos e de escritório. Consultoria em equipamentos e programação informática, desenvolvimento de bancos de dados e investigação de *software*.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$, dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Lourenço Dias Teixeira, Rui Manuel Pereira de Sousa, Belarmina Ferreira Neto da Silva e Manuel Oliveira dos Santos.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade é administrada e representada por todos os sócios ora designados gerentes e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dos gerentes; porém, para os actos de mero expediente é bastante a intervenção de um gerente.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031951

**QUEIRÓS & ABRANTES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 035; identificação de pessoa colectiva n.º 500973750; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/971029; pasta n.º 17 340.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para 6 250 000\$, após o reforço de 3 250 000\$, em dinheiro, subscrito proporcionalmente pelos sócios, ficando, em consequência, alterado o artigo 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 6 250 000\$, dividido nas três quotas seguintes: uma quota de 2 500 000\$ do sócio Manuel Pereira da Silva Leite, e duas quotas iguais de 1 875 000\$, uma de cada um dos sócios António de Oliveira Nunes e Maria Fernanda da Silva Pedrosa Nunes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031943

**LAVGAIA — SOCIEDADE DE LAVANDARIAS DE VILA NOVA DE GAIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4871; identificação de pessoa colectiva n.º 973832444; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 23 e 24/971028; pasta n.º 4871.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos seguintes:

Cessação de funções de gerente de António Augusto Peres Cunha Barata, por destituição.

Data: 12 de Junho de 1997.

Designação de gerente de Maria Isolina Rebelo Ferreira Marques.

Data: 12 de Junho de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632661

**CÓPIA — COMPANHIA PORTUGUESA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5608; identificação de pessoa colectiva n.º 973971827; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/971031; pasta n.º 5608.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Facto: designação dos membros sociais para o triénio de 1997-1999.

Administrador único: Lídia da Ascensão Esteves de Poças Falcão.

Fiscal único — António Magalhães e Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro de Magalhães; suplente — Nelson Moinhos & Paulo Lima, Sociedade

de Revisores Oficiais de Contas, representada por Paulo Roberto de Sousa Mathias Lima.

Data: 2 de Julho de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632700

#### DOUROTRADING — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2571; identificação de pessoa colectiva n.º 503292907; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/971031; pasta n.º 2571.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Rua da Alegria, 175, 1.º, esquerdo, freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031986

#### FARMÁCIA SILVA & SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2198; identificação de pessoa colectiva n.º 501968032; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 10 e 12/971030; pasta n.º 2198.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi exonerada de gerente Rosa Francisca Valente Ferreira Lopes da Silva, por renúncia, em 30 de Julho de 1997.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em três quotas: uma do valor nominal de 550 000\$, outra do valor nominal de 350 000\$ e outra do valor nominal de 100 000\$, pertencentes ao sócio Fernando José Gomes da Silva Janeiro.

##### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Fernando José Gomes da Silva Janeiro, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031978

#### QUITECA — COMÉRCIO E INDÚSTRIAS QUÍMICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 021; identificação de pessoa colectiva n.º 501298479; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 22/971105; pasta n.º 2133.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Alteração para fiscal único com cessação da existência do conselho fiscal.

Artigo alterado: 10.º

Fiscal único — Henrique, Duarte & Gonçalves, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António José Gonçalves, revisor oficial de contas; suplente — João Duarte Santos Coelho, revisor oficial de contas.

Prazo: até final de 1998.

Data: 31 de Março de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632718

#### CONTIVA — SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 122; identificação de pessoa colectiva n.º 501743898; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/971104; pasta n.º 2482.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Rua de Cedofeita, 455, 2.º, sala 16, freguesia de Cedofeita, Porto.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632726

#### FOMENTO — SOCIEDADE DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9933; identificação de pessoa colectiva n.º 500254109; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 13/971031; pasta n.º 4544.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato:

Cessação de funções de Paulo Azevedo Pereira da Silva do cargo de vogal do conselho de administração, por renúncia.

Data: 30 de Setembro de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632696

#### JORJARTE — FERRO FORJADO ARTÍSTICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4485/960802; identificação de pessoa colectiva n.º 503694991; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/970821; pasta n.º 4485.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 1/970821.

Sede: deslocada para a Rua da Constituição, 792, 1.º, esquerdo, freguesia de Paranhos, cidade do Porto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 13 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638910

#### BONS AMIGOS — EDITORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2524/940926; identificação de pessoa colectiva n.º 503270393; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 12 e 14/970820; pasta n.º 2524.

Certifico que o ex-sócio da sociedade em epígrafe, Henrique Pereira da Silva, cessou funções de gerente da mesma sociedade, por renúncia de 6 de Agosto de 1997.

Mais certifico que a mesma sociedade alterou o artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do seu contrato, os quais ficaram com a redacção seguinte:

##### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Salgueiral, 38, loja 10, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

##### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica afectada à sócia Maria Lucília Freire

Boulosa Lopes Vale, que continua nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 13 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638929

### BPA — SEGUROS VIDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 526/910523; identificação de pessoa colectiva n.º 502556056; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 19 e inscrição n.º 21; números e data das apresentações: 8 e 9/970822; pasta n.º 6462.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Averbamento n.º 2, apresentação n.º 8/970822.

O vogal do conselho de administração, Francisco Alexandre Robles Monteiro Lino, passou a desempenhar o cargo de vice-presidente do mesmo conselho de administração.

Apresentação n.º 9/970822.

Prestação de contas consolidadas: ano de exercício de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 13 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06636446

### EXPRESSOTUA — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3762/951124; identificação de pessoa colectiva n.º 503548219; número e data da apresentação: 5/970828; pasta n.º 3762.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 5/970828.

Cessaçao das funções de gerente de Manuel Maria Pires, por destituição.

Data: 7 de Julho de 1997.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632211

### ESTOFOS RAMOS PINTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 870/840706; identificação de pessoa colectiva n.º 501456074; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/970904; pasta n.º 11 582.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o seu capital de 20 000 000\$ para 50 000 000\$, aumento, em dinheiro, subscrito pelos sócios, em partes iguais, e alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 000\$, pertencendo uma ao sócio Manuel Ramos Pinto e a outra ao sócio Abílio Ramos Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632220

### S. N. T. — SOCIEDADE NORTENHA DE TINTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2047/940317; identificação de pessoa colectiva n.º 503164232; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/970904; pasta n.º 2047.

Certifico que a sociedade em epígrafe, alterou o artigo 2.º do seu contrato, o qual ficou com a redacção seguinte:

2.º

O objecto social consiste na comercialização de tintas e vernizes e seus derivados, armazenamento, fabrico, importação e exportação de tintas e seus derivados.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632238

### DATASIS — SISTEMAS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 737/910409; identificação de pessoa colectiva n.º 502532726; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/970905; pasta n.º 7115.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 17 de Fevereiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632246

### ECOPARQUE — CENTRO DE LAVAGENS DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3450/950726; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/970626; pasta n.º 3450.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05156238

### VEIROS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3041/950315; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42/970626; pasta n.º 3041.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Fevereiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05156270

**CENTRAL DO FÍSICO — CENTRO DE ACTIVIDADES FÍSICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3206/950517; identificação de pessoa colectiva n.º 503438367; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 45/970626; pasta n.º 3206.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o seu capital de 400 000\$ para 5 000 000\$, aumento subscrito pelos sócios, na proporção das suas quotas, e alterou os artigos 3.º e 10.º do seu contrato, os quais passaram a ter redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital sócial, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, dividido em três quotas: uma do valor nominal de 2 500 000\$, pertencendo ao sócio António Emílio Araújo de Carvalho, e duas do valor nominal de 1 250 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios José Manuel Fernandes Amaral e Manuel Roque Gomes Carvalho.

**ARTIGO 10.º**

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 10 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Fevereiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05156254

**CAFÉ NANDINHO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3693/951106; identificação de pessoa colectiva n.º 503529931; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 15 e 17/970905; pasta n.º 3693.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 15/970905.

Cessação das funções de gerentes de Carlos Manuel Marques, António Fernando Monteiro Guedes de Oliveira e José Luís Monteiro Guedes de Oliveira, por renúncia de 4 de Junho de 1996.

Apresentação n.º 17/970905.

Designação de gerentes.

Designados: Alberto da Silva Oliveira e mulher, Fátima Regina Gouveia Tavares Moreira.

Data da deliberação: 4 de Junho de 1996.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632254

**FUTOP — PUBLICAÇÕES ECONÓMICO-FINANCEIRAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3088/950331; identificação de pessoa colectiva n.º 503400505; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 18/970909; pasta n.º 3088.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632262

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ACÁCIO BAPTISTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 263/920505; identificação de pessoa colectiva n.º 502753668; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/970908; pasta n.º 263.

Certifico que a sociedade em epígrafe, aumentou o seu capital de 10 000 000\$ para 50 000 000\$, aumento em dinheiro, subscrito pelos sócios, em partes iguais, e alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de 50 000 000\$, inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Acácio de Almeida Baptista e Alice Magalhães Baptista.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632270

**CARLOS DE BEIRES & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2487/940909; identificação de pessoa colectiva n.º 501057838; inscrições n.º 8 e 9 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 8, 9 e 12/970828; pasta n.º 2487.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados o seguintes registos:

Apresentação n.º 9/970828.

Designação de gerente.

Designado: Maria Raquel Ferreira Araújo.

Data da deliberação: 30 de Janeiro de 1997.

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 12/970828.

Cessação das funções de gerente de Maria de Fátima Magalhães Araújo e Isabel Maria da Cruz Sá Nogueira, por renúncia de 30 de Janeiro de 1997.

Mais certifico que a sobredita sociedade aumentou o seu capital de 600 000\$ para 6 500 000\$, em dinheiro, subscrito pelas sócias em partes iguais, e alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual ficou com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 6 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo: de 3 250 000\$ a quota pertencente a cada uma das sócias Maria de Fátima Magalhães Araújo e Isabel Maria da Cruz Sá Nogueira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632289

**A. PINTO & PINTO — ELECTRÓNICA E COMPUTAÇÃO, L.ª**

Sede: Rua de Presa da Saudade, 1, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 930/890622; identificação de pessoa colectiva n.º 502180161; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 23 e 24/970910; pasta n.º 13 581.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 23/970910.

Cessação das funções de gerente de Luís Fernando Botelho Ruas, por renúncia de 13 de Junho de 1997.

Mais certifico que a sobredita sociedade, alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6 000 000\$, dividido nas duas quotas seguintes: uma de 5 700 000\$

do sócio André Paulo de Almeida Pinto, e outra de 300 000\$ da sócia Cristina Maria Dias Brito.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632297

### EDIFÍCIOS RESTAURAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 451/471023; identificação de pessoa colectiva n.º 500090220; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 1/970911; pasta n.º 3551.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Apresentação n.º 1/970911.

Designação de administrador único para o triénio de 1995-1997.

Designado: Fernando Aguiar Branco; suplente — José Pedro Aguiar Branco.

Data da deliberação: 23 de Julho de 1997.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638139

### FUTOP — FORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3086/950331; identificação de pessoa colectiva n.º 503463922; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/970911; pasta n.º 3086.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638155

### FUTOP — S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3089/950331; identificação de pessoa colectiva n.º 503400491; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 20/970911; pasta n.º 3089.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638163

### FUTOP — TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3090/950331; identificação de pessoa colectiva n.º 503438723; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 21/970911; pasta n.º 3090.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638147

### A INVENCÍVEL — INDÚSTRIA DE TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1418; identificação de pessoa colectiva n.º 500107513; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 2/971003; pasta n.º 3396.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Facto: designação dos membros sociais para o triénio de 1995-1997.

Conselho de administração: presidente e administrador-delegado — José Fernando Costa Nogueira; Fernanda Maria Esteves Nogueira e Eugénio Manuel Esteves Nogueira.

Conselho fiscal: presidente — Joaquim Manuel Sousa Patrício, revisor oficial de contas; suplente — Eugénio Agostinho Moraes Branco, revisor oficial de contas; vogais — Armando Oliveira Camilo e Adolfo Sousa Pinheiro.

Data: 23 de Março de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 5 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632572

### AUTOVERLUSA — COMÉRCIO DE VIDRO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4654; identificação de pessoa colectiva n.º 503734403; inscrições n.º 3 e 4; números e data das apresentações: 14 e 15/971006; pasta n.º 4654.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Prestação de contas do ano de exercício de 1996.

Alteração para fiscal único, com cessação da existência do conselho fiscal.

Artigos alterados: 6.º e 14.º

Fiscal único — António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António de Monteiro Magalhães, revisor oficial de contas; suplente — Adélio de Oliveira Macedo, revisor oficial de contas.

Prazo: quadriénio de 1996-1999.

Data: 20 de Maio de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 25 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063438

### CAROLINO BENTO & ALVES, L.ºA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 276; identificação de pessoa colectiva n.º 501358455; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/971006; pasta n.º 8035.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 1996.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 25 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063446

**JOMINA — IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1372; identificação de pessoa colectiva n.º 503048330; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 11/971009; pasta n.º 1372.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos membros sociais para 1997:

Administrador único — Domingos Curto Vaz.

Fiscal único — Santos Carvalho, Silva Costa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Maria Virgínia de Pinho e Silva Costa; suplentes — Ledo & Morgado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Bento Martins Ledo.

Data: 31 de Março de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063497

**CRISTALINO ÓPTICA E APARELHOS DE PRECISÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19 571; identificação de pessoa colectiva n.º 500080470; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 3/971009; pasta n.º 10 574.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçãõ de funções de gerente de Maria de Fátima da Silva Marinho, por renúncia.

Data: 10 de Outubro de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06063462

**UPONOR (PORTUGAL), S. G. P. S., S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 141; identificação de pessoa colectiva n.º 502554231; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 12/971016; pasta n.º 141.

Certifico que ficam depositados na pasta respectiva, os documentos referente à prestação de contas relativas ao ano de 1996, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, (*sem data*). — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031730

**FASÉ ESTUDOS E PROJECTOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 24 237; identificação de pessoa colectiva n.º 500863512; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/971016; pasta n.º 1573.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi exonerado, Bernard Cruvellier do cargo de administrador, por renúncia, tendo sido designado Philippe Kessler para preenchimento de vaga.

Data: 29 de Março de 1990.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 27 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031749

**AHL — CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3647; identificação de pessoa colectiva n.º 503523674; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 18-19/971003; pasta n.º 3647.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi exonerada de gerente Ana Paula Oliveira dos Santos, por renúncia, em 22 de Julho de 1997.

Mais certifico que foram alterados o corpo do artigo 2.º e os artigos 4.º e 7.º, sendo eliminado o 8.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

A sede social é na Avenida da República, 1850, 2.º, sala 6, da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em quatro quotas, sendo: uma do valor nominal de 500 000\$ da sócia Ana Paula Oliveira dos Santos; uma do valor nominal de 700 000\$ do sócio Luís Filipe Marinho Lima Santos; uma do valor nominal de 500 000\$ da sócia Maria Albertina de Oliveira Santos, e uma outra do valor nominal de 300 000\$, pertencente ao sócio Rui Augusto Ribeiro Ramos.

**ARTIGO 7.º**

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Luís Filipe Marinho de Lima Santos, desde já designado gerente.

2 — Para representar e obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente Luís Filipe Marinho de Lima Santos; porém, para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em cauções, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 25 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632645

**CAMPOS & FERREIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 179; identificação de pessoa colectiva n.º 501253467; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/971003; pasta n.º 17 320.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçãõ de funções de gerente de Maria Antónia Simões da Costa Santos Praça, por renúncia.

Data: 15 de Setembro de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 24 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632467

**JORGE SEADA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 347; identificação de pessoa colectiva n.º 501252416; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/971006; pasta n.º 17 322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para 400 000\$, após o reforço de 300 000\$, em dinheiro, subscrito em partes iguais por ambos os sócios, ficando, em consequência, alterados os artigos 1.º, n.º 2 e 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

2 — A sede social é na Rua da Quinta do Sardoal, Vereda 3, 109, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

**ARTIGO 5.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios

Conceição Carlinda Peres de Vasconcelos Campos e Manuel Jorge Guerra Seada.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 24 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632475

### CLUBE VIAJAR — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6513; identificação de pessoa colectiva n.º 503542016; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/971024; pasta n.º 17341.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aditado um novo número ao artigo 2.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste em agências de viagens e turismo.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, mesmo que tenham objecto diferente do seu, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031935

### GE POWER CONTROLS PORTUGAL — MATERIAL ELÉCTRICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 74-A; identificação de pessoa colectiva n.º 502084600; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 34/971014; pasta n.º 74-A.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas relativas ao ano de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, (*sem data*). — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031722

### F. M. — SOCIEDADE DE CONTROLO, S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3586; identificação de pessoa colectiva n.º 503488860; inscrições n.º 4 e 5; números e data das apresentações: 34 e 35/971017; pasta n.º 3586.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas e contas consolidadas, relativas ao ano de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, (*sem data*). — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632637

### RECHAUTO — REPARAÇÕES E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39990; identificação de pessoa colectiva n.º 501512675; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 45/971017; pasta n.º 15535.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e 6.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma

de quatro quotas: duas de 666 750\$, pertencendo uma a cada sócio Fernando Marques Pereira Bastos e Armando de Jesus Fonseca; uma de 306 500\$ da sócia Maria Isabel Mendes Pereira Afonso, e outra de 360 000\$, em comum, e na proporção de dois terços para a Maria Isabel e um sexto para cada um dos sócios Pedro Miguel Pereira Afonso e Joana Raquel Pereira Afonso.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios maiores.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos e representada em juízo, activa e passivamente, com a assinatura de dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação à sua esfera normal de competência, os gerentes poderão comprar e vender quaisquer bens, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios e dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 31 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031811

### EIRA — AGRICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5456; identificação de pessoa colectiva n.º 503910791; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/970904; pasta n.º 5456.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Facto: designação dos membros sociais para o quadriénio de 1997-2000: Administrador único: Adélio Silvério Afonso Veiga.

Fiscal único — Santos Carvalho, Silva Costa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Augusto Santos Carvalho; suplente — Ledo & Morgado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Bento Martins Ledo; secretário — Adélio Silvério Afonso Veiga.

Data: 18 de Abril de 1997.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06637744

### PÃO QUENTE E CONFEITARIA PONTO DE ENCONTRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5656; identificação de pessoa colectiva n.º 973990104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/970811; pasta n.º 5656.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Quente e Confeitaria Ponto de Encontro, L.ª, e tem sede na Travessa do Conde Silva Monteiro, sem número, na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na fabricação e venda de pão, produtos de confeitaria e pastelaria e serviços de chá, café e bebidas, cafetaria, *snack*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$, dividido em três quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Álvaro Gonçalves Lopes, Joaquim Gonçalves Cardoso e Manuel da Silveira Lopes.



## ARTIGO 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo qualquer um dos sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem acordadas de harmonia com deliberação da gerência.

## ARTIGO 5.º

Cabe à assembleia geral nomear e remunerar a gerência da sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Álvaro Gonçalves Lopes, Joaquim Gonçalves Cardoso e Manuel da Silveira Lopes.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de todos os sócios;

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais da gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar, vender, trocar veículos automóveis e outros bens, para e da sociedade;

b) Confessar, desistir e transigir em juízo;

c) Tomar de arrendamento, independentemente do prazo, quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos e adquirir por trespasse qualquer estabelecimento.

§ 3.º É expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, não podendo, designadamente, assinar em representação da sociedade, letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros documentos alheios aos negócios sociais, respondendo o infractor, pessoalmente e acrescendo ainda a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados à mesma.

§ 4.º A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o respectivo titular, bem como amortizará obrigatoriamente a quota do sócio que:

a) O objecto de execução judicial, fiscal ou administrativa, ou objecto de penhora, arresto ou qualquer forma onerosa;

b) A adjudicada ao cônjuge do sócio, em consequência de partilha por divórcio ou separação de bens;

c) A quota a amortizar será paga com base no valor nominal, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com o prévio e expresso consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de opção.

## ARTIGO 7.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, e continuará com herdeiros, que escolherão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06632629

**DOMINGOS ÁLVARO LOPES BASÍLIO, SUCESSORAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 24 204; identificação de pessoa colectiva n.º 500899010; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 22 e 23/971016; pasta n.º 17 331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram exoneradas de gerentes Maria da Glória da Costa Lopes Basílio e Maria Augusta Sousa Lopes Basílio da Silva Cardoso, por renúncia.

Data: 28 de Julho de 1997.

Mais certifico que foi alterado o artigo 5.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

## 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 31 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031846

**DOMINGOS VOLTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 339; identificação de pessoa colectiva n.º 502477660; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 2 e 3/971022; pasta n.º 17 344.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi exonerado de gerente Paulo Alexandre Veloso Oliveira Volta, por renúncia, em 1 de Agosto de 1997.

Mais certifico que foi aumentado o capital para 12 000 000\$, após o reforço de 6 000 000\$, em dinheiro, subscrito proporcionalmente pelos sócios, ficando, em consequência, alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 000 000\$, dele pertencendo uma quota de 7 000 000\$ ao sócio Domingos Eduardo de Oliveira Volta e Sousa; outra de 4 700 000\$ à sócia Maria dos Anjos Paulino Veloso Volta e Sousa, e outra de 150 000\$ a cada um dos sócios Hugo Eduardo Veloso Oliveira Volta e Sousa e Paulo Alexandre Veloso Oliveira Volta e Sousa.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031862

**ARTEMARUM — CABELEIREIROS E PERFUMARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 44 098; identificação de pessoa colectiva n.º 501574832; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 20/971020; pasta n.º 3391.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e 4.º (corpo), os quais passam a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e está dividido em três quotas, sendo: uma de 2 750 000\$, pertencente ao sócio Humberto José Moreira Marum; uma de 2 000 000\$, pertencente à sócia Celeste Margarida Pinto Gouveia, e uma de 250 000\$, pertencente ao sócio Humberto José Canastra Marum.

## ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade fica afecta aos sócios Humberto José Moreira Marum, Celeste Margarida Pinto Gouveia e Humberto José Canastra Marum.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 31 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031838

**CONFECÇÕES DIBI DE MOREIRAS & PEREIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 663; identificação de pessoa colectiva n.º 501954694; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/971020; pasta n.º 17 336.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi deslocada a sede para a Rua de Laborim de Baixo, 624, 1.º, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 31 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 06031820

**B. C. N. P. — AUDITORES E CONSULTORES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5630/970731; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/970731; pasta n.º 5630.

Certifico que entre Carlos Alberto Batista da Costa; CBC — Auditores e Consultores de Gestão, L.<sup>da</sup>, e Francisco José Freitas Nunes Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma B. C. N. P. — Auditores e Consultores, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Porto, na Avenida da Boavista, 1203, 1.º, sala 101, freguesia de Lordelo do Ouro.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional e de assessoria e consultadoria de gestão em geral.

**ARTIGO 3.º**

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como para adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, incluindo sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900 000\$ e está dividido em três quotas de 300 000\$, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios CBC — Auditores e Consultores de Gestão, L.<sup>da</sup>; Carlos Alberto Baptista da Costa, e Francisco José Freitas Nunes Pereira.

**ARTIGO 5.º**

1 — A administração e representação da sociedade, fica a cargo de um ou mais gerentes a designar e a destituir pela assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a não sócia Paula Cristina Ferreira Sequeira, casada, residente na Travessa de António José de Almeida, 106, 1.º, Custóias, Matosinhos.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, a quem é concedido em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

**ARTIGO 7.º**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 10 vezes o capital social.

**ARTIGO 8.º**

No caso de liquidação da sociedade, os seus bens serão vendidos aos sócios que ofereçam melhor proposta, devendo quanto ao mais, a liquidação ser efectuada nos termos aprovados em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632300

**ACEMBEX — AÇÚCAR, EMBALAGEM E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 18 804/700623; identificação de pessoa colectiva n.º 500007560; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/970912; pasta n.º 4848.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi deslocada a sua sede para a Rua do Passeio Alegre, 624, freguesia da Foz do Douro, Porto, e alterado o artigo 1.º do seu contrato, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de ACEMBEX — Açúcar, Embalagem e Exportação, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Passeio Alegre, 624, Porto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632327

**ALTAMIRO & MOTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 584/920114; identificação de pessoa colectiva n.º 502673699; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/970710; pasta n.º 8720.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital de 400 000\$ para 8 000 000\$, aumento em dinheiro, subscrito pelos sócios Altamiro Augusto Macedo Teixeira, com 1 520 000\$; e Cristiano José Mota Teixeira, com 6 680 000\$, tendo, em consequência sido alterado o artigo 3.º do seu contrato, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo: uma do valor nominal de 6 400 000\$, pertencente ao sócio Cristiano José Mota Teixeira, e outra do valor nominal de 1 600 000\$, pertencente ao sócio Altamiro Augusto Macedo Teixeira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 26 de Fevereiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05150876

**SECUNDINO FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 811/860124; identificação de pessoa colectiva n.º 501609296; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/970916; pasta n.º 9940.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital de 5 000 000\$ para 20 000 000\$, por incorporação de reservas livres, e alterou o artigo 3.º do seu contrato, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$ e dele pertence uma quota do valor nominal de 12 000 000\$ ao sócio Secundino de Freitas Nicolau, e uma quota do valor nominal de 8 000 000\$ à sócia Maria Martins Cardoso.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632319

**COSTA & FLÓRIDO — ADMINISTRAÇÃO E IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 187/860523; identificação de pessoa colectiva n.º 501673458; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/970916; pasta n.º 9618.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo seguinte:

Apresentação n.º 15/970916.

Designação de gerente.

Designado: José Miguel Flório Pereira da Costa.

Data da deliberação: 29 de Agosto de 1997.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 19 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632335

#### DIF — INFORMAÇÃO CAMBIAL E DE MERCADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 830/921221; identificação de pessoa colectiva n.º 502894679; inscrições n.º 8 e 9 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 15, 16, 17 e 18/970912; pasta n.º 830.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos seguintes:

Averbamento n.º 1, apresentações n.º 15 e 16/970912.

Cessação de funções do presidente do conselho de administração Paulo Jorge da Costa Ramalho, e do vogal João Manuel Gonçalves Bastos, por renúncia.

Data: 30 de Junho de 1997.

Apresentação n.º 17/970912.

Designação de membros dos órgãos sociais até final do quadriénio de 1996-1999.

Conselho de administração: presidente — António Paulo Faceira de Carvalho Lages; vogal — António Maria Sampaio de Carvalho.

Data da deliberação: 30 de Junho de 1997.

Apresentação n.º 18/970912.

Alteração para fiscal único, com cessação da existência do conselho fiscal.

Artigos alterados: 13.º, 14.º, 15.º, alínea b) do 20.º e 24.º

Fiscal único designado: Arlindo Dias Duarte Silva, revisor oficial de contas; suplente — José Eduardo Faria Neiva Santos, revisor oficial de contas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638171

#### ENEGÁS — EMPRESA NACIONAL DE GÁS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5123-A/970224; identificação de pessoa colectiva n.º 502213825; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 1/970917; pasta n.º 5123-A.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo seguinte:

Apresentação n.º 1/970917.

Designação dos membros dos órgãos sociais, para o triénio de 1996-1998:

Conselho de administração: presidente — Jorge Nelson Ferreira de Aguiar Quintas; administradores — Dieter Wilhelm Frank e António José Tomás Gomes de Pinho.

Conselho fiscal: presidente — Augusto Grilo Santinho; vogais — Telles Abreu, Delgado Lucena & Associados, Sociedade de Advogados, representada por Miguel Torres; António Barreira, Castro Silva, Fernando Vieira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Manuel Mendes Barreira; vogal suplente — Fernando Jorge Marques Vieira, revisor oficial de contas.

Datas das deliberações: 19 de Março de 1997 e 19 de Setembro de 1997.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06638180

#### ANTAS DA CAL & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 595/800904; identificação de pessoa colectiva n.º 501065610; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/970917; pasta n.º 14 524.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital de 5 000 000\$ para 8 500 000\$, em dinheiro, subscrito em 1 833 000\$, pela sócia Maria Teresa Verde da Cal, e 1 667 000\$, pela sócia Maria Cristina Verde da Cal, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do seu contrato, o qual passa a ter a redacção seguinte:

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8 500 000\$ e dele pertence uma quota no valor nominal de 6 000 000 à sócia Maria Teresa Verde da Cal, e outra no valor nominal de 2 500 000\$ à sócia Maria Cristina Verde da Cal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05157552

#### FERRIN — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA E DE PARTICIPAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1661/931026; identificação de pessoa colectiva n.º 503110833; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/970917; pasta n.º 1661.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de prestação de contas, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05157560

#### CAFÉ SANTA LUZIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 913/881220; identificação de pessoa colectiva n.º 502079860; inscrição n.º 8 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 9 e 10/970917; pasta n.º 15 986.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º do seu contrato, o qual passa a ter a redacção seguinte:

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo: uma do valor nominal de 2 250 000\$, pertencente ao sócio Manuel António Moreira da Silva Pereira, e uma do valor nominal de 750 000\$, pertencente à sócia Maria da Conceição Vieira da Silva.

Mais certifico que foram designados gerentes da sobredita sociedade, os dois sócios Manuel António Moreira da Silva Pereira e Maria da Conceição Vieira da Silva Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05157579

**ESPINHEIRA & SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 592/820616; identificação de pessoa colectiva n.º 501235205; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/970917; pasta n.º 15 874.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital de 4 000 000\$ para 20 000 000\$, por incorporação de prestações suplementares, a distribuir pelos sócios em partes iguais, e alterou os artigos 3.º e 4.º do seu contrato, com aditamento do artigo 8.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 10 000 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios Frederico Marco da Costa Martins e Espinheira e Marco André da Costa Martins e Espinheira.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada a Joaquim Fernando Soares Espinheira, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO 8.º**

No caso de qualquer quota ser objecto de penhora, arresto ou venda judicial, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que lhe for atribuído pelo último balanço aprovado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05157587

**SUNVIAUTO — INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE AUTOMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 21 540/751113; identificação de pessoa colectiva n.º 500277532; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 7/230997; pasta n.º 4912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de prestação de contas, relativamente ao ano de 1996.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 23 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 05157595

**ALMÁQUINAS — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 23 830/790524; identificação de pessoa colectiva n.º 500849099; número e data da apresentação: 2/970926; pasta n.º 13 605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do seu contrato, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas: uma no valor nominal de 9 400 000\$, pertencente ao sócio José Alberto de Almeida, e uma no valor nominal de 600 000\$, pertencente ao sócio José Manuel de Lima Pereira Pinto.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, ora designados gerentes, e por quem mais for nomeado em assembleia

geral e com ou sem remuneração, conforme também deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José Alberto de Almeida; porém, para os actos de mero expediente é bastante a intervenção de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 23 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632351

**BISSETRIZ — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3596/950925; identificação de pessoa colectiva n.º 503509086; inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 7 e 8/970926; pasta n.º 3596.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º, 3.º e corpo do 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**1.º**

A sociedade adopta a firma BISSETRIZ — Mediação de Seguros, L.<sup>da</sup>, e tem sede na Rua de João de Deus, 6. 6.º, sala 604, freguesia de Cedofeita, deste concelho.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e dele pertence uma quota no valor nominal de 4 000 000\$ ao sócio António de Sousa Pereira, e uma no valor nominal de 1 000 000\$, à sócia Maria Gabriela Landureza Regalado de Sousa.

**5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio António de Sousa Pereira e a Joaquim Fernando Nunes de Sousa, casado, natural da freguesia de Seixezelo, já referida e residente na Rua da Bélgica, 311. 4.º, direito, também já referida, desde já designados gerentes.

Mais certifico que Delfim José Carneiro da Silva Oliveira, cessou funções de gerente da mesma sociedade, por renúncia de 30 de Junho de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 23 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632360

**FÁBRICA DE MALHAS DO AMEAL, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9331/360109; identificação de pessoa colectiva n.º 500106215; inscrições n.º 5 e 6; números e data das apresentações: 13 e 14/970923; pasta n.º 9089.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos seguintes:

Apresentação n.º 13/970923.

Alteração para fiscal único, com cessação da existência do conselho fiscal.

Artigo alterado: 15.º

Apresentação n.º 14/970923.

Designação dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 1997-1999.

Conselho de administração: presidente — Joaquim de Sousa Coutinho; vogais — Fernando Adalberto Vieira da Silva, Joaquim Eduardo Pereira Ferreira, João Carlos Furtado Veloso Ferreira e José Pedro Furtado Vieira Duarte Veloso.

Fiscal único — Alves da Costa & Jorge Pinho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Alves da Costa, suplente — Jorge Rui Reis de Pinho, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 30 de Junho de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica arquivado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 23 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632343

### FINANCETAR — SOCIEDADE DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EMPRESARIAIS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 358/920609; identificação de pessoa colectiva n.º 502777133; inscrições n.ºs 3 e 5; números e data das apresentações: 7 e 9/971001; pasta n.º 358.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de prestação de contas, relativamente aos anos de 1994 e 1995.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 24 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 06632378

### PORTO — 2.ª SECÇÃO

#### NETBIOS — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 954; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/980401; pasta n.º 18 249.

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NETBIOS — Comercialização de Produtos Informáticos e Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Praceta do Professor Egas Moniz, 156, da freguesia de Aldoar, desta cidade.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços, comercialização de produtos na área da informática, importação e exportação desses mesmos produtos e concepção de páginas para a *Internet*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 306 000\$, pertencente ao sócio Gustavo Jorge Guimarães Miranda, e outra do valor nominal de 294 000\$, pertencente ao sócio Pedro Miguel da Cunha Almeida.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06033997

### VIDEOALARME — COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 955; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/980401; pasta n.º 18 250.

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VIDEOALARME — Comércio por Grosso de Máquinas de Escritório, L.ª, e tem a sua sede no Largo do Engenheiro António de Almeida, 70, 1.ª, sala 360, freguesia de Lordelo do Ouro, desta cidade.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de máquinas e material de escritório e comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 340 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Lemos da Costa Pinto, e outra do valor nominal de 60 000\$, pertencente ao sócio Alfredo Jorge Alves Moreira dos Santos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;
- c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06033989

### MENDES & CAMILO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 953; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/980401; pasta n.º 18 248.

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mendes & Camilo, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Camilo Pessanha, 23, 3.º, direito, freguesia de Campanhã, desta cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de materiais de construção, máquinas e equipamentos para a indústria hoteleira e outros afins. Serviços de contabilidade, fiscalidade e gestão.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 380 000\$, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Alves Mendes, e outra do valor nominal de 20 000\$, pertencente ao sócio Camilo Luís Dias Mendes.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Manuel Joaquim Alves Mendes, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;
- c) Obter empréstimos, pelo prazo e condições que entender convenientes.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

#### ARTIGO 9.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao quíntuplo do capital social.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06034004

### LUSO RICUNI — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 952; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/980401; pasta n.º 18 247.

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Luso Ricuni — Comércio de Equipamentos Hoteleiros e Similares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 1523, loja 28, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na comercialização a retalho e por grosso de equipamentos hoteleiros e similares. Consultadoria e assistência técnica na mesma área.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 320 000\$, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Fernandes Pinheiro, e outra do valor nominal de 80 000\$, pertencente ao sócio Luís Filipe Fernandes Pinheiro.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Ricardo Jorge Fernandes Pinheiro, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- Falência do sócio;
- Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06033830

## IMOJÁCOME — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 951; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/980331; pasta n.º 18 246.

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IMOJÁCOME — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Lugarinho, 235, loja 18, freguesia de Ramalde, desta cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na compra, venda e arrendamento de imóveis.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas: duas do valor nominal de 180 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Nuno Jácome Felgueiras dos Santos Guerra e Andréa Rita Jácome Felgueiras dos Santos Guerra, e outra do valor nominal de 40 000\$, pertencente à sócia Rosa Maria Jácome Felgueiras.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo prazo e condições que entender convenientes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05944295

## J. B. VAZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 946; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980331; pasta n.º 18 241.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. B. Vaz, L.ª, e tem a sua sede na Rua Nova da Alfândega, 80, freguesia de São Nicolau, cidade e concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julguem convenientes.

## 2.º

O objecto social consiste em comércio e venda de calçado.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 5 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

## 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05944341

### URBANO AZEVEDO — BANQUETES E EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 941; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/980327; pasta n.º 18 235.

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Urbano Azevedo — Banquetes e Eventos, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Senhora do Porto, 135, freguesia de Ramalde, cidade e concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

O objecto social consiste na actividade hoteleira, serviços de banquetes, organização de eventos, construção e venda de imóveis.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de sete quotas, sendo: uma de 520 000\$, pertencente ao sócio Urbano Manuel Azevedo, e seis iguais de 80 000\$ cada uma, pertencentes cada uma delas a cada um dos restantes sócios.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo dos sócios Urbano Manuel Azevedo, Maria Lurdes Ribeiro Azevedo, Cláudia Augusta Ribeiro Azevedo e Isabel Ribeiro Azevedo, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção do gerente Urbano Manuel Azevedo ou a intervenção conjunta de dois outros gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;
- c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

## 5.º

Na cessão de quotas a estranhos gozam, sucessivamente, do direito de preferência a sociedade e depois os sócios, individualmente considerados.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05944384

### TABUJOS — SOCIEDADE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE METAIS NOVOS E SUCATAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/980327; pasta n.º 18 234.

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TABUJOS — Sociedade Importação Exportação de Metais Novos e Sucatas, L.ª, com sede na Rua do Almada, 152, 3.º, sala 1, freguesia de Cedofeita, desta cidade.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em importação e exportação de metais novos e sucatas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 1 de Abril de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05944392



**RFB — PASSAMANARIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 937; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/980326; pasta n.º 18 231.

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma RFB — Passamanarias, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Dinis, 745, freguesia de Paranhos, cidade e concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julguem convenientes.

2.º

O objecto social consiste na fabricação de cordoaria, passamanaria.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo: uma de 400 000\$, pertencente ao sócio José Luís Soares de Sousa, e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Odete Maria Coelho de Sousa Barbosa.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 000\$.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e a representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 31 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06666035

**PÃO QUENTE COMBATENTES — PASTELARIA E SNACK-BAR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 929; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/980324; pasta n.º 18 223.

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Quente Combatentes — Pastelaria e Snack-bar, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, 448, freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em pão quente, pastelaria e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em cinco quotas: duas do valor nominal de 65 200\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José João Freitas Castro e José Joaquim Miranda Teixeira Coelho; uma do valor nominal de 65 600\$, pertencente ao sócio José Maria Castro Camacho, e duas do valor nominal de 102 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios João Luís Freitas Castro e Mónica Susana da Silva Amieiro Miranda Coelho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios José Joaquim de Miranda Teixeira Coelho, José João de Freitas Castro e José Maria Castro Camacho, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;

c) Obter empréstimos, pelo prazo e condições que entender convenientes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 30 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05944465

### TEIXEIRA & SOUSA — GRAFISMO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/980323; pasta n.º 18 219.

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Teixeira & Sousa — Grafismo, Comunicação e Imagem, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Ferreira Cardoso, 38, 4.º, sala 1, freguesia do Bonfim, desta cidade do Porto.

1 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

2 — A sociedade poderá participar noutras sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do por esta exercido.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na concepção, realização e produção de trabalhos gráficos e publicidade de todos os tipos, bem como produção, realização e organização de congressos, seminários, acções de promoção e de formação e eventos similares, e, ainda, assessoria de comunicação e imagens e actividades conexas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 360 000\$, pertencente ao sócio Paulo Jorge Lopes Teixeira, e outra do valor nominal de 40 000\$, pertencente à sócia Teixeira & Sousa — Sociedade Editora, L.ª.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Paulo Jorge Lopes Teixeira, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO 5.º

A sessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, no caso da quota ser objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita.

#### ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o represen-

tante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 26 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06633269

### PLANO — INSTITUTO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 885; identificação de pessoa colectiva n.º 501186964; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 10/980127; pasta n.º 18 177.

Certifico que, pela escritura lavrada em 9 de Outubro de 1997, no 2.º Cartório Notarial de Póvoa de Varzim, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 1.º do pacto social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### 1.º

A sociedade sob a firma PLANO — Instituto de Preparação Profissional, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 483, 1.º, traseiras, na cidade do Porto, podendo a gerência deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 13 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 05127530

### OVRIL — SOCIEDADE DE LIVRARIAS DO PORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/980323; pasta n.º 18 220.

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma OVRIL — Sociedade de Livrarias do Porto, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Ferreira Cardoso, 38, 4.º, sala 1, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser abertas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

O objecto social consiste na comercialização de livros, revistas, sebatas, bem como de material conexo com actividade livreira, venda de jornais, manuais escolares, não só em suporte de papel como comercialização de livros em bandas magnéticas e funciona também como papalaria.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade tomar participações financeiras ou de gestão, adquirir ou ceder quotas noutras sociedades, cujo objecto social seja idêntico ou diferente do seu.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por três quotas, sendo: uma de 200 000\$, pertencente à sócia Teixeira & Sousa — Sociedade Editora, L.ª, e duas iguais de 400 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Jorge Lopes Teixeira e Manuel Augusto da Silva Vieira e Sousa Pereira.

§ único. Mediante decisão da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de 20 000 000\$.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade, que não é remunerada, fica afectada aos sócios Paulo Jorge Lopes Teixeira e Manuel Augusto da Silva Vieira e Sousa Pereira, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo bastante a de um só, nos actos de mero expediente.

3 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, decidir em qualquer altura pelo exercício remunerado da gerência, bem como pela nomeação de outro ou outros gerentes que, conjuntamente com os gerentes agora nomeados, passarão igualmente a representá-la, sendo, neste caso, sempre necessária a intervenção de um dos gerentes ora nomeados.

4 — Sendo esse o caso, a sociedade poderá igualmente estipular que a remuneração do ou dos gerentes, consista totalmente numa percentagem dos seus lucros anuais.

5 — Em ampliação dos poderes normais os gerentes poderão ainda praticar os seguintes actos:

- a) Comprar, vender e trocar viaturas automóveis para e da sociedade;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade e rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração, relativamente a bens e ou equipamentos para a sociedade, podendo ainda alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo.

## 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

§ único. No caso de preferência, vigorarão as regras estipuladas no artigo 9.º deste contrato.

## 6.º

Aos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, será dada a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## 7.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes, com o interdito legalmente representado, e com os herdeiros do falecido, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente, sem haver oposição e havendo-a, seja considerada improcedente;
- c) Por falência do seu titular;
- d) Por cessão ou adjudicação judicial;
- e) Sempre que seja objecto de partilha, em consequência de dissolução de casamento, relativamente à parte que não couber ao respectivo titular;
- f) Por falecimento, extinção ou incapacidade de qualquer dos sócios, caso os herdeiros do falecido ou o incapaz, não pretendam continuar na sociedade.

2 — Para o efeito, qualquer dos sócios poderá convocar uma assembleia geral extraordinária, no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento de tais situações, a fim de se deliberar a amortização da quota do respectivo titular.

3 — Na dita assembleia geral poderá participar o sócio titular da quota sobre cuja amortização se delibera que, contudo, nela não terá direito de voto, nem lhe cabendo o direito de impugnação das deliberações ali tomadas.

4 — No caso referido na alínea f), a assembleia geral extraordinária será convocada pelo representante dos herdeiros do falecido, ou pelo representante legal do sócio incapaz.

## 9.º

O preço da amortização será calculado com base em balanço especialmente realizado para o efeito, da responsabilidade do revisor oficial de contas, nomeado pela assembleia geral extraordinária, balanço esse que é insusceptível de impugnação.

§ 1.º Tal preço será pago no prazo de dois anos, em oito prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira três meses após a apresentação do balanço referido no corpo deste artigo, com vencimento de juros à taxa de 5% ao ano, ou outra menor se à data, a média das taxas bancárias para remuneração dos depósitos a prazo simples, for inferior à indicada.

§ 2.º O pagamento dos honorários do revisor oficial de contas, é da responsabilidade da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 26 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.  
06633250

## PORTELA &amp; GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980324; pasta n.º 18 221.

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1998, lavrada no notário privativo do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Portela & Gonçalves, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 1523, 1.º sala 18, freguesia de Santo Ildefonso, cidade e concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social.

## 2.º

O objecto social consiste na construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

## 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 50 000 000\$.

## 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, bastando a de qualquer um gerente, nos actos de mero expediente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;
- c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou, por qualquer outra forma, apreendida judicialmente;
- c) Falência do sócio;
- d) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, designadamente quando em partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não seja adjudicada ao respectivo titular;

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 30 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06633234

### M. COSTA MOREIRA — DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 923; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/980323; pasta n.º 18 217.

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 1998, lavrada no 6.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma M. Costa Moreira — Distribuição e Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de Eça de Queirós, 180, 2.º, direito, freguesia do Bonfim, Porto.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de produtos e serviços nas áreas de elevação, segurança, energias e gás.

3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 320 000\$, pertencente ao sócio Mário Augusto Ruão da Costa Moreira, e outra de 80 000\$, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Ruão da Costa Moreira.

4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica afectada a ambos os sócios, desde já designados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para obrigar a sociedade.

2 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras, fianças, subfianças e avales.

3 — Em ampliação dos poderes normais, os gerentes poderão:

- a) Comprar, vender e trocar veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Trocar, vender ou onerar imóveis da sociedade;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- e) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, a favor da sociedade e, em segundo, aos sócios não cedentes.

6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000\$.

7.º

A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do seu titular;
- b) Arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial da quota ou, quando esta esteja por qualquer forma, envolvida em processo que não seja por inventário por morte do titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Por acordo com o seu titular;

f) Quando o sócio exerça a sua profissão fora da sociedade ou faça parte de outra sociedade da mesma espécie, por forma que a sua actividade lhe faça concorrência;

g) Se o seu titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, subfianças ou outros semelhantes.

8.º

1 — Qualquer sócio poderá afastar-se da sociedade quando o pretender, devendo comunicar à sociedade essa sua intenção, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de três meses.

2 — A sociedade deliberará, neste caso, se adquirirá a respectiva quota, sendo necessária autorização por escrito da sociedade para a mesma ser cedida a estranhos.

3 — O preço será o equivalente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva percentagem dos fundos de reserva existentes, e será pago em duas prestações iguais, a primeira seis meses após a comunicação prescrita no n.º 1 deste artigo, e a segunda seis meses depois.

9.º

A assembleia geral reúne-se quando for convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa, a requerimento dos sócios que representem, pelo menos, 25% do capital social, e nos demais casos previstos na lei.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 26 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06633285

### SEM EMENTA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 922; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980323; pasta n.º 18 216.

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 1998, lavrada no Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sem Ementa — Empreendimentos Turísticos, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Boa Viagem, 5, freguesia de Massarelos, cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, estabelecer ou extinguir delegações, filiais, sucursais ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou comunitário.

2.º

O seu objecto consiste na restauração e similares, turismo e moda.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, pertencendo uma de 4 000 000\$ ao sócio Jaime Gomes Milhomens, e três iguais de 2 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Cruz Lopes da Costa, Svetislav Perduv e Álvaro Cruz Lopes da Costa.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 1 500 000\$.

5.º

Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos, com ou sem juros, de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, indistintamente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. Fica vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais.

7.º

A divisão de quotas entre sócios, seus cônjuges e descendentes é livremente permitida; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção, 26 de Março de 1998. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 06633293

#### PORTO — 3.ª SECÇÃO

##### JOÃO SANTOS & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4839/940809; identificação de pessoa colectiva n.º 503247834; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 34/980220.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, § único, os quais ficaram com a redacção seguinte:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma João Santos & Santos, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 6670, 1.º, sala G, da freguesia de Pedrouços, concelho da Maia.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo: uma do valor nominal de 380 000\$, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Santos, e outra do valor nominal de 20 000\$, pertencente ao sócio Saladino da Cunha Santos.

##### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio João Manuel da Silva Santos, já nomeado gerente.

§ único. A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura do referido gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630596

##### TRANSPORTES ARLINDO MOREIRA & MAGALHÃES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9570/980309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/980309.

Certifico que entre Arlindo Moreira dos Santos e José Augusto Magalhães Moreira, foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Arlindo Moreira & Magalhães, L.ª, com sede na Rua dos Jasmins, 61, Bairro das Flores, freguesia de Perafita, do concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em transporte público ocasional rodoviário de mercadorias.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 1 000 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

As quotas subscritas pelos sócios, encontram-se realizadas em dinheiro, quanto a metade, devendo a outra metade ser realizada até 31 de Dezembro de 1999.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Horácio João Bessa Bré, casado, residente no Largo de Valverde, 233, da freguesia de Campanhã, desta cidade, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de Arlindo Moreira dos Santos ou de José Augusto Magalhães Moreira.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;
- c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

4 — O gerente Horário João Bessa Bré, compromete-se a colocar a sua capacidade profissional ao serviço da firma.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*. 06634826

##### TRÊS BRINDE — PUBLICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9561/980306; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 42/980306.

Certifico que entre Manuel Joaquim Gomes da Cunha Barbosa, Luís Filipe Ferreira Arouca Pimentel, Jorge Manuel Monteiro Gonçalves e Francisco José de Oliveira Magalhães, foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Três Brinde — Publicidade, L.ª, e tem a sua sede na Praceta da Guiné, 175, rés-do-chão, direito, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em publicidade.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800 000\$, dividido em quatro quotas do valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Falência do sócio;
- Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada, no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

## ARTIGO 8.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*. 06634796

### TAPITECH — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DA ALCATIFAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9537/980303; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/980303.

Certifico que entre Luísa Maria Vieira de Mota Teixeira e Pedro Maria Casals Alves Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TAPITECH — Comércio e Representações da Alcatifas, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de D Nuno Alvares Pereira, 20, sala AD, freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julguem convenientes.

## 2.º

1 — O objecto social consiste no comércio e representações de alcatifas, carpetes e tapetes e outros objectos de decoração.

2 — A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do seu, reguladas ou não por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades.

## 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 5 000 000\$.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo bastante a de um só gerente, nos actos de mero expediente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*;
- Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo.

## 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- Falência do sócio;
- Quando, por qualquer outro motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte, ao respectivo titular;
- Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

## Disposição transitória

Que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos, neste Centro, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*. 06634770

**SAFRAMAR — COMÉRCIO GERAL DE PEIXE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1233/910919; identificação de pessoa colectiva n.º 502617250; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: of. 23, of. 24 e 25/980220.

Certifico que Rosa Guilhermina Guarita Ferreira de Carvalho e Madalena Nunes Alves de Oliveira, cessaram funções de gerentes, em 30 de Dezembro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Ramiro Manuel Antunes dos Santos e António Nunes Pinto.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Ramiro Manuel Antunes dos Santos, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630588

**RUBIJÓIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1051/910725; identificação de pessoa colectiva n.º 502596970; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/980220.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º (corpo), o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade continua a adoptar a firma Rubijóias, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Igreja, 621, rés-do-chão, da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630570

**CONTAS M & L, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8919/971024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/971004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a denominação de Contas M & L, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Castelo Branco, 54, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser mudada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar agências.

**2.º**

A sociedade tem por objecto os serviços de apoio às empresas, contabilidade, auditoria, fiscalidade.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade mediante condições de montantes, juros e reembolso, deliberados pela assembleia geral.

**4.º**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

**5.º**

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer deles.

**6.º**

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas; quando a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, que tem preferência, em primeiro lugar, e em segundo lugar, os sócios individualmente considerados.

**7.º**

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente por carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630561

**CONSTRUÇÕES HORÁCIO & MOREIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 896/890616; identificação de pessoa colectiva n.º 502171740; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/980220.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte: Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 17 de Fevereiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630553

**MGM — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO HOTELEIRA E TURÍSTICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 674/960724; identificação de pessoa colectiva n.º 503702668; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/980220.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 15 000 000\$, após o reforço de 14 600 000\$, em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º (corpo) e 3.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**1.º**

A sociedade continua a adoptar a firma MGM — Sociedade de Exploração Hoteleira e Turística, L.ª, com sede na Rua da Cerca, 62, 1.º, direito, freguesia da Foz do Douro, da cidade do Porto.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 7 500 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios Dário Manuel da Costa Pereira de Melo e Francisco Manuel Ferreira Guedes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630545

**C. MARTINS & PINTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1262/910926; identificação de pessoa colectiva n.º 502620676; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/980220.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 2 000 000\$, após o reforço de 1 600 000\$, em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma C. Martins & Pinto, L.ª, e a sua sede na Rua do Lavadouro, 161, Trás da Serra, da freguesia de Jovim, do concelho de Gondomar.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo de 1 000 000\$ a quota pertencente a cada um dos sócios Carlos Manuel Magalhães Martins e Francisco de Jesus Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630529

**CARMO & ARMÉNIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9650; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/980323.

Certifico que entre Maria do Carmo de Magalhães Martins e Arménio Costa Justino Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Carmo & Arménio, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Farinhote, 1216, 1.º, esquerdo, da freguesia de Moreira, do concelho da Maia, e o seu início conta-se a partir desta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto consiste em estabelecimentos de bebidas.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria do Carmo de Magalhães Martins e Arménio Costa Justino Dias.

**ARTIGO 4.º**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos carece de autorização da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é reservado o direito de preferência.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO 6.º**

1 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e o interdito ou inabilitado, estes legalmente representados, devendo os herdeiros do falecido nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2 — No caso dos herdeiros, o interdito e o inabilitado pretendem afastar-se da sociedade, proceder-se-á a um balanço e os respectivos titulares receberão o que se apurar pertencer-lhes no mesmo balanço, que será pago em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, que vencerão juro anual igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

**ARTIGO 7.º**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635571

**MAIAVERDE — FRUTAS E VERDURAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9625; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 11/980319.

Certifico que entre Fernando Manuel Moreira Barros e António Manuel Pinheiro Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Maiaverde — Frutas e Verduras, L.ª

**ARTIGO 2.º**

A sua sede é no lugar do Ribeiro, 30, em Vila Nova da Telha, Maia.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas frescos e transformados.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 250 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Manuel Moreira Barros e António Manuel Pinheiro Vieira.

**ARTIGO 5.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, assim como efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 000\$.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 7.º**

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes, bastando a intervenção de um só gerente para os actos de mero expediente.



## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora ou arresto;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação;
- d) Falência ou insolvência do seu titular;
- e) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas apenas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, que preferirá em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 1 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635431

## GAVINA &amp; TATO — TRANSPORTES URGENTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9641; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/980320.

Certifico que entre Paulo Sérgio Rocha dos Santos Tato e Rui Manuel Franco Gavina, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gavina & Tato — Transportes Urgentes, L.ª, e tem a sua sede na Travessa de D. Frei Nuno de Goyos, 102, 1.º, esquerdo, da freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em transportes de encomendas urgentes.

## ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Sérgio Rocha dos Santos Tato e Rui Manuel Franco Gavina.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidade, são necessárias, em conjunto, as assinaturas de dois gerentes, sendo suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Para além dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda, em nome da sociedade:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir contratos;

- d) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais;
- e) Comprar ou vender quaisquer imóveis.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 1 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635482

## E. ROCHA — AR CONDICIONADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9655/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980324.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma E. Rocha — Ar Condicionado, L.ª, e a sua sede na Rua de Ervedosa, 728, freguesia de São Pedro da Cova, do concelho de Gondomar.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do concelho em que se situa e seus limítrofes, sem prévia autorização da assembleia geral.

## 2.º

O seu objecto consiste na fabricação de outros produtos metálicos diversos, não especificados (condutas e acessórios para ar condicionado).

## 3.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente pago, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo de 250 000\$ a quota pertencente a cada um dos sócios Emídio Ferreira dos Santos Rocha e Clara Maria dos Santos Cabral Rocha.

## 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios fundadores.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente Emídio Ferreira dos Santos Rocha.

4 — Compreendem-se nos poderes de gerência:

- a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

## 5.º

1 — A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja titular depende da autorização da sociedade.

2 — Nas cessões a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão o direito de preferência.

## 6.º

A sociedade tem direito de proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- c) Insolvência ou falência do seu titular.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06635830

### ÁTOMO — SALA DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9658/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/980324.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Átomo — Sala de Estudos e Orientação Pedagógica, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua dos Regueirais, 83, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de sala de estudos, explicações e outras afins, actividades de aconselhamento de jovens, informação e orientação vocacional e profissional.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por uma quota, subscrita pela sócia Maria Celeste da Rocha Ferreira da Costa.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Maria Celeste da Rocha Ferreira da Costa e ao não sócio, supra-referido, Fernando Augusto Pereira da Costa, que desde já ficam nomeados.

5.º

Para obrigar a sociedade, bem como para a representar, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

Fica desde já autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia e a sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06635849

### AUTO REPARADORA DE RAÚL & VALDEMAR, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5387/950130; identificação de pessoa colectiva n.º 503356930; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/980320.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 4.º da sociedade em epígrafe, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Reparadora de Raúl & Valdemar, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Raúl Ferreira da Silva e Valdemar Moreira de Sousa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, (*sem data.*) — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091168

### CABRAL MACHADO — RESTAURAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9639/980320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/980320.

Certifico que entre António Martinho de Castro Cabral Machado e António Joaquim da Silva Amado Leite de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cabral Machado — Restauração, L.<sup>da</sup>

2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Alfredo Cunha, 23, freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração em geral, nomeadamente café, bar, *snack-bar* e restaurante.

4.º

O capital social, todo em dinheiro e integralmente realizado, sendo uma de 300 000\$, pertencente ao sócio António Joaquim da Silva Amado Leite de Castro, e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio António Martinho de Castro Cabral Machado.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

As ccessões e divisões de quotas são livres entre os sócios, e quando a favor de estranhos, carecem do consentimento da sociedade.

7.º

A gerência da sociedade, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, fica afecta ao sócio António Martinho de Castro Cabral Machado, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.  
06635504

### AREDIS — ACABAMENTOS E RECONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9640; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980320.

Certifico que entre Armando Alves Gomes, Joaquim Fernando de Sousa Moutinho, Manuel da Silva Lagoa e Fernando Fernandes de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AREDIS — Acabamentos e Reconstruções de Edifícios, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Augusto Martins, 90, 1.ª, sala 7, na Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a execução de acabamentos, melhoramentos e reconstruções de edifícios novos e usados.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de 100 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Armando Alves Gomes, Joaquim Fernando de Sousa Moutinho, Manuel da Silva Lagoa e Fernando Fernandes de Oliveira.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas apenas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, que preferirá em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com os seus herdeiros ou representantes, exercendo aqueles em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dos lucros líquidos anualmente apurados retirar-se-ão 5 % para o fundo de reserva legal até à sua completa formação e sempre que for preciso reintegrá-lo; retirar-se-ão ainda as percentagens destinadas a outros fundos especiais que a assembleia geral resolva criar e o sobranço será repartido pelos sócios em partes iguais.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei determine outros prazos e formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 10.º

No caso de dissolução de sociedade, todos os sócios serão liquidatários, que entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais, conforme comum acordo. Na falta de acordo serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 06635474

## TORRE SÃO RAFAEL — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6306/951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503507520; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 28/980323.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 9.º, 10.º, n.º 1 e 4, 12.º, alíneas d), e) e g), 13.º, alínea e), 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, n.º 1 e 2, 25.º, 27.º e 32.º da sociedade em epígrafe, que anteriormente se denominava UCG — Urbanismo, Construção e Gestão, S. A., os quais ficaram com a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Torre São Rafael, Imobiliária, S. A.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro com objecto igual ou diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se

com outras pessoas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto de três, cinco, sete ou nove membros efectivos, eleitos em assembleia geral, designando esta, ou o respectivo conselho, o seu presidente.

2 — O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva ou em um ou dois administradores-delegados a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

3 — Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

4 — A comissão executiva terá a composição e integrará os elementos que o conselho de administração, entre os seus membros, para o efeito indicar, cabendo a presidência ao presidente do conselho de administração ou a outro administrador designado pelo conselho de administração, se aquele não a integrar.

5 — Ao administrador-delegado caberá, nomeadamente, o expediente e a execução das resoluções do conselho.

6 — Aplicam-se ao administrador único, com as necessárias adaptações, as regras prescritas para o conselho de administração.

## ARTIGO 10.º

1 — A eleição de um administrador será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a propositura das listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de 10 % a menos de 20 % do capital social.

4 — Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

## ARTIGO 12.º

d) Dar de locação, locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;

e) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

g) Deliberar a emissão de obrigações, contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes.

## ARTIGO 13.º

e) Um mandatário, nos termos da alínea b) do artigo anterior ou, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta do conselho de administração ou se este tiver autorizado a sua constituição para o acto ou actos determinados.

## ARTIGO 17.º

As atribuições do órgão de fiscalização são as que lhe são especificadas na lei e as que ficam consignadas nestes estatutos.

## ARTIGO 18.º

O órgão de fiscalização, reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente e, ainda, a pedido do conselho de administração para dar o seu parecer sobre os assuntos que este submeta à sua apreciação.

## ARTIGO 20.º

Os membros do conselho de administração caucionarão o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

## ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Registado em seu nome nos registos da sociedade, ou feito o depósito em intermediário financeiro, autorizado nos termos da lei;

b) Inscrito em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito junto de intermediários financeiro e a inscrição referida na alínea b) do número anterior, tem de ser comprovado por carta, emitida por essa instituição, que dê entrada na sociedade, pelo menos, oito dias antes da data da realização da assembleia.

## ARTIGO 25.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

## ARTIGO 27.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a reunião da assembleia geral anual;

b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização, o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

## ARTIGO 32.º

O conselho de administração, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá resolver distribuir os accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090404

### CAMPILVRE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO CARAVANAS E ARTIGOS CAMPISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1534/890928; identificação de pessoa colectiva n.º 502223375; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 32, of. 33 e 34/980323.

Certifico que Joaquim Pinho da Ressureição e Vitorino Pinto Ferro Júnior, cessaram funções de gerentes, em 11 de Fevereiro de 1998, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$, e está dividido em duas quotas, sendo: uma de 300 000\$, pertencente ao sócio João Arnaldo Fernandes Feijó, e uma de 150 000\$, pertencente à sócia Maria Emília Torres Nunes Feijó.

## 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica afecta a ambos os sócios João Arnaldo Fernandes Feijó e Maria Emília Torres Nunes Feijó, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090412

### MARQUES & VALENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2984/930224; identificação de pessoa colectiva n.º 502938455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: of. 36/980323.

Certifico que Augusto José Oliveira Valente, cessou as funções de gerente, em 28 de Abril de 1997, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091222

### M. FERREIRA & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4997/941006; identificação de pessoa colectiva n.º 503278122; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/980324.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação, cujo extracto é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 13 de Janeiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 9 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091230

### LEÇAFER — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2154/920507; identificação de pessoa colectiva n.º 502767146; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 17/980324.

Certifico que foi alterado o artigo 13.º, o qual fica com a redacção seguinte:

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização

## ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de conta ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito por um período de quatro anos.

Mais certifico que foram designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 1997-2000.

Conselho de administração: presidente — José Henrique Marques dos Santos; Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente; Francisco Filipe Carvalho Lopes, casados.

Fiscal único — Ângelo Manuel de Oliveira Couto, revisor oficial de contas; suplente — Alberto Gomes Pereira do Couto, revisor oficial de contas, casados.

Data da deliberação: 20 de Março de 1997.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 9 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090439

### IMOCURIA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9663/980323; identificação de pessoa colectiva n.º 503393231; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/980323.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 1 000 000\$, após o reforço de 600 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º (corpo), 3.º e 6.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IMOCURIA — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 793, 1.º, C-4, na cidade de Matosinhos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de seis quotas, uma do valor nominal de 200 000\$ e outra do valor nominal de 400 000\$, ambas pertencentes ao sócio Carlos Manuel Soares Fonseca, e quatro do valor nominal de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Carlos da Silva Fonseca, Abílio Carlos da Silva Fonseca, Maria Ercília Azevedo da Silva Fonseca e Maria de Fátima Soares da Silva Fonseca.

**ARTIGO 6.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, já nomeados gerentes, bastando a assinatura do sócio Carlos Manuel Soares da Fonseca, ou as assinaturas em conjunto de quaisquer três gerentes, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura de qualquer deles nos actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 9 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090420

**DESIGUAL — ARQUITECTURA DE INTERIORES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5870/950526; identificação de pessoa colectiva n.º 503437980; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 20/980320.

Certifico que foram alterados os artigos 4.º e 8.º (n.º 3), os quais ficaram com a redacção seguinte:

**4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, uma de 600 000\$, pertencente ao sócio Carlos da Silva Ferreira, uma quota de 200 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Sousa Ferreira, uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Pedro Luís de Sousa Ferreira, e uma de 800 000\$, pertencente ao sócio José Luciano Velho.

**8.º**

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090277

**MONTALMAIA — MONTAGENS, SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5523/950303; identificação de pessoa colectiva n.º 503375934; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 22/980320.

Certifico que foi alterado o artigo 5.º (n.º 2 e 3), o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

2 — A gerência da sociedade fica afectada à sócia Marlene Monteiro da Silva Soares e a Joaquim Silva Soares, este agora nomeado gerente.

3 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Joaquim Silva

Soares; porém, para os actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090285

**SERRALHARIA GUICHAPA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4222/960507; identificação de pessoa colectiva n.º 503642410; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 12/980320.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 10 000 000\$, após o reforço de 9 600 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 3.º e 10.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e está dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 5 100 000\$, pertencente ao sócio Ricardo Afonso Nogueira Teixeira, uma do valor nominal de 2 500 000\$, pertencente ao sócio Francisco José Gomes Martins, e uma do valor nominal de 2 400 000\$, pertencente ao sócio Vítor Afonso Correia Teixeira.

**ARTIGO 10.º**

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 15 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091176

**CAFÉ SNACK PIRES & BORGES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 410/910131; identificação de pessoa colectiva n.º 502490420; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 21/980320.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 12 000 000\$, após o reforço de 2 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 6 000 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**ARTIGO 5.º**

Os sócios estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 10 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090293

**CRUZ & MERIALDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8899/971021; identificação de pessoa colectiva n.º 504009621; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 32/980320.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º da sociedade em epígrafe, o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de móveis de cozinha e casa de banho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091192

**S. S. E. L. — SOCIEDADE DE SERVIÇOS EXPRESSO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7807/961210; identificação de pessoa colectiva n.º 503799050; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/980320.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º (corpo) e 2.º da sociedade em epígrafe, tendo ficado com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade continua a adoptar a denominação de S. S. E. L. — Sociedade de Serviços Expresso, L.ª, e tem a sua sede na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, na Rua da Lourinha, 363, 1.º, esquerdo.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto: transportes públicos rodoviários de mercadorias, representações, prestação de serviços e formação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091184

**ESCOSUB — ESCOLA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2474/920901; identificação de pessoa colectiva n.º 502829630; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 37, 38, 39 e 41/980219.

Certifico que Alfredo Barbosa Oliveira Gomes e Vítor Hugo de Carvalho Gomes cessaram funções de gerentes em 2 de Outubro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 1.º e 6.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma ESCOSUB — Escola de Actividades Subaquáticas, L.ª, tem a sua sede na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 694, 1.º, na freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos, e o seu início conta-se a partir da sua constituição.

**ARTIGO 6.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Arnaldo Albano Ferreira Borges, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06630510

**VALPRATOS — TRANSFORMAÇÃO DE CARTAZO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6116/950803; identificação de pessoa colectiva n.º 503473219; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/980226.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º, n.º 1, o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

1 — A sua sede é na Rua de Sousa Viterbo, 592, da freguesia e concelho de Valongo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06630707

**KALESSIN — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8735/970905; identificação de pessoa colectiva n.º 503962988; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/980226.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 10 000 000\$, após o reforço de 9 600 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 4.º, o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 9 800 000\$, pertencente à sócia Albina Ferreira de Oliveira Pinto, e outra no valor de 200 000\$, pertencente ao sócio Lindoro Ferreira Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06630693

**P E H — AUDITORIA E CONTABILIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3733/930930; identificação de pessoa colectiva n.º 503064971; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/980225.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 29 de Janeiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06630685

**ARCASTO — INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9525/980302; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/980302.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de ARCASTO — Indústria de Confecção, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sua sede social é na Travessa Nova da Gandra, 42, Águas Santas, Maia.

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e indústria de têxteis, importação e exportação.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo: uma de 900 000\$, pertencente à sócia Francisca Alexandra Alves Cardoso, e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Castro Cardoso.

## ARTIGO 5.º

É livremente permitida a cessão e a divisão de quotas entre sócios; a cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Falência ou insolvência do respectivo titular, judicialmente decretada;
- Penhora, arresto ou arrolamento da quota, sua arrematação ou adjudicação;
- Partilha efectuada por separação judicial ou divórcio se não for adjudicada ao sócio titular.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

## ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se, activa e passivamente, através da assinatura de um gerente.

## ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, podendo qualquer deles fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, com ou sem juros, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual determinará o prazo e as condições para o seu reembolso.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06634818

## CL — FLORISTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7329/960726; identificação de pessoa colectiva n.º 503692697; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/980225.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 600 000\$, após o reforço de 200 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual fica com a redacção seguinte:

## 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e é representado por duas quotas do valor nominal de 300 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria da Graça Alves de Carvalho e Paula Maria Ribeiro Lopes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630669

## BONNEVILLE OLIVEIRA, VENTILAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 151/820219; identificação de pessoa colectiva n.º 501247157; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 10/980225.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630677

## SIULCOMÉRCIO — DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9535/980303; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/980303.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SIULCOMÉRCIO — Distribuição de Electrodomésticos, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Santegãos, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a comercialização, importação e distribuição de electrodomésticos por grosso.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e está representado pelas seguintes quotas: uma de 9 000 000\$, pertencente à sócia Sociedade Industrial de Utilidades, S. A., e uma de 1 000 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Veloso Fernandes.

## ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações complementares de capital, até ao montante de 20 000 000\$.

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.  
2 — A cessão de quotas, fora os casos previstos no número anterior, fica sujeita ao direito de preferência de todos os sócios, nos termos seguintes:

- O sócio que pretender ceder a sua quota deverá dar conhecimento do facto aos outros sócios, indicando o interessado na aquisição e os termos e condições da pretendida operação;
- No prazo de 60 dias a contar da notificação referida na alínea anterior, os sócios deverão notificar por escrito se exercem o seu direito de preferência, devendo a quota cedenda ser dividida e atribuída aos sócios interessados na sua aquisição, na proporção das respectivas participações sociais.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita, enviada aos sócios com, pelo menos, 20 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, cabe a dois ou mais gerentes, que são eleitos, de entre os sócios ou de estranhos à sociedade, em assembleia geral, que fixará a sua remuneração.  
2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário, dentro do âmbito do respectivo mandato.  
3 — A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários.

**ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento do respectivo titular;
- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer providência judicial;
- d) Em caso de violação do artigo 5.º do contrato.

2 — A contrapartida é, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, a que resultar do último balanço apresentado e, no caso da alínea d), o menor dos dois seguintes valores:

- a) Valor nominal da quota a amortizar;
- b) Valor que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito.

3 — Ao deliberar a amortização, a assembleia geral pode deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço. Neste caso podem, em deliberação posterior, ser criadas novas quotas, em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas aos sócios ou a estranhos.

**ARTIGO 9.º**

Salvo deliberação em contrário tomada por maioria simples, será distribuída aos sócios metade dos lucros do exercício, que, nos termos da lei, seja distribuível.

**ARTIGO 10.º**

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei, sendo a liquidação e partilha efectuadas de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral e com a lei.

**ARTIGO 11.º**

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados por qualquer dos seus gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na conservatória respectiva, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06634761

**EJ — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9530/980303; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/980303.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação EJ — Investimentos Imobiliários, L.ª

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto é a actividade de compra e venda de propriedades.

**ARTIGO 3.º**

A sede social estabelece-se na Rua de Fonseca Dias, 519, bloco C, 2.º, direito, da freguesia e concelho de Valongo.

§ único. A administração da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem autorização da assembleia geral, assim como abrir, transferir ou encerrar estabelecimentos, filiais, dependências ou outras formas de representação.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 400 000\$.

**ARTIGO 5.º**

Naquele capital participam os dois sócios, Conceição Augusta Fernandes Cardoso de Sá Eugénio e Carlos António Pinto de Sá

Eugénio, por igual, cada um com uma quota de 200 000\$, quotas estas totalmente representadas por dinheiro e já realizadas a favor da sociedade constituída na sua totalidade.

**ARTIGO 6.º**

A gerência social, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos dois sócios.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, incluindo para acordar, desistir e transigir em juízo, é necessária apenas a assinatura de qualquer dos gerentes.

**ARTIGO 7.º**

A transmissão de quota a estranho à sociedade, ainda que cônjuge, descendente ou ascendente de algum sócio, dependerá de consentimento da sociedade, e ficará sujeita ao exercício do direito de preferência, para a sociedade, em primeiro lugar, e para os sócios não cedentes, em segundo lugar.

**ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Procedendo de acordo com o seu titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Sendo decretada interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Quando, em processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda ao arresto, penhora, arrematação, arrolamento ou adjudicação, ou à venda da quota ou parte dela a terceiros sem autorização da sociedade.

2 — A contrapartida pela amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o valor acordado pelas partes;
- b) Nos restantes casos, o valor resultante das contas do último exercício aprovadas em assembleia geral, devendo ser paga pela forma fixada em deliberação tomada para cada caso.

**ARTIGO 9.º**

Sempre que a sociedade careça de fundos para satisfação das suas obrigações sociais ou desenvolvimento de operações comerciais, poderão, em assembleia geral para o efeito convocada, ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, até ao limite do quádruplo do capital social que a sociedade tiver à data da deliberação.

**ARTIGO 10.º**

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias, devendo indicar-se o dia, espécie da assembleia, requisitos de participação e de exercício do direito de voto.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06634745

**LIVAL — ARTIGOS DE EMBALAGEM, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9532/980303; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980303.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma LIVAL — Artigos de Embalagem, L.ª

**ARTIGO 2.º**

1 — A sua sede é na Rua de São João de Sobrado, 1271, pavilhões C e D, da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.



## ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos de cartão, incluindo cartão canelado e caixas de cartão, fitas adesivas, produtos ligados a embalagem, plásticos.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de 500 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios António José da Cruz de Sousa Vale e Lino Alves de Almeida.

## ARTIGO 5.º

As cessões de quotas, quando feitas a favor de estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, a quem é reservado, por esta ordem, o direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios António José da Cruz de Sousa Vale e Lino Alves de Almeida, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 17 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06634753

## JÚLIO TEIXEIRA &amp; SARA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Júlio Teixeira & Sara, L.ª, com sede na Rua de António Gomes Soares Pereira, 208-A, rés-do-chão, concelho da Maia, pessoa colectiva n.º 974485420 (provisório).

§ único. Por simples deliberação da gerência, esta pode transferir a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e pode criar ou extinguir no território nacional filiais, sucursais, delegações, agências, estabelecimentos ou outras formas de representação que julgue convenientes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto actividades de arquitectura e montagem de maquetas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas de 200 000\$ cada, que pertencem uma a cada um dos sócios António Júlio Alves Teixeira e Sara Cristina Soares Prata Araújo Teixeira.

## ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, para estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo em todo o caso esta o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, os sócios não cedentes.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de qualquer dos gerentes.

## ARTIGO 6.º

Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes.

## ARTIGO 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, indicando-se os assuntos a tratar.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, (sem data.) — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06634737

## LUPRALNORTE — INDÚSTRIA PORTUENSE DE ARTEFACTOS DE CIMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 830/700529; identificação de pessoa colectiva n.º 500752958; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/980225.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 7.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 5 000 000\$, pertencente ao sócio António Pereira de Miranda e Silva, uma do valor nominal de 4 000 000\$, pertencente à sócia Palmira da Anunciação Pereira, e uma do valor nominal de 1 000 000\$, pertencente ao sócio José Fernando Pereira da Silva.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre, obrigatoriamente, uma delas a do gerente António Pereira de Miranda e Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 18 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630650

## TANISATE — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9556/980306; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 23/980306.

Certifico que a sociedade em epígrafe, anteriormente com a firma MIGUENSATE — Telecomunicações, L.ª, alterou os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a firma TANISATE — Telecomunicações, L.ª, tem a sua sede na Avenida da Praia, 487, lugar de Angeiras, da freguesia de Lavra, do concelho de Matosinhos, contando-se o seu início a partir de 18 de Janeiro de 1996, data da sua fundação.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de telecomunicações, comércio de material de som e electrónica, importação e exportação.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 204 000\$, pertencente à sócia Tânia Filipa Seabra de Sousa, e uma de 196 000\$, pertencente ao sócio Américo Martins de Sousa.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Américo Martins de Sousa, que desde já é designado gerente, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, e a representar, em juízo e fora dele.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar, vender e permutar viaturas automóveis, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais e estabelecimentos para a sociedade, efectuar contratos de locação financeira, acordar e transigir em juízo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 24 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06630936

**DOMINGUES & SILVA SOARES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2559/941004; identificação de pessoa colectiva n.º 503308480; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/980311.

Certifico que foi depositada a escritura donde consta a cessação de funções do gerente António Francisco Cocco Seixas Soares em 19 de Janeiro de 1998, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 27 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06631029

**DANIEL S. B. VASCO — DESPACHANTE OFICIAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 811/850521; identificação de pessoa colectiva n.º 501498460; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/980326.

Certifico que foram alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 13.º, 16.º e 19.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**2.º**

A sua sede é na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 683, 2.º, na cidade de Matosinhos, podendo a gerência instalar escritórios ou qualquer forma de representação no local que entenda por conveniente.

**3.º**

O objecto da sociedade é o exercício da actividade permitida a despachantes oficiais, como fim principal, e, ainda, a representação fiscal e a prestação de serviços no âmbito do comércio externo de mercadorias.

**5.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 1 700 000\$, pertencente ao sócio Daniel dos Santos Branco Vasco, e outra de 300 000\$, pertencente ao sócio Alberto David Anes Nogueira da Silva.

**13.º**

1 — A gerência da sociedade fica afectada ao sócio despachante oficial Daniel dos Santos Branco Vasco, com dispensa de caução e com a remuneração que a assembleia geral determinar, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade.

2 — É interdito ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto e interesses sociais.

**16.º**

A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada, expedida com o mínimo de 15 dias de antecedência.

**19.º**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, nos termos da lei.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090544

**ARLONOR — ARMAZÉM DE LOUÇAS DO NORTE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 162/850821; identificação de pessoa colectiva n.º 501633146; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/980326.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 12 de Março de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090552

**MOTA & ABOIM, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9426/980210; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/980326.

Certifico que foi depositada acta donde consta a designação dos gerentes Paulo Manuel Pereira de Oliveira Mota e Carla Maria Anunciação Aboim em 26 de Julho de 1996.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07091303

**ACB — COMÉRCIO ALIMENTAR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4598/940613; identificação de pessoa colectiva n.º 503221902; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 9, 10 e 11 e 12/980326.

Certifico que António Marques dos Santos Calisto cessou funções de gerente em 11 de Dezembro de 1997, por renúncia, e foram alterados os artigos 1.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade continua a adoptar a denominação ACB — Comércio Alimentar, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Escolas Primárias, 134, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade obriga-se validamente, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090579

**DOCETÍLIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFETARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4978/940928; identificação de pessoa colectiva n.º 503299260; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; números e data das apresentações: of. 12, 13 e 14/980325.

Certifico que foi depositada escritura donde consta a cessação de funções da gerente Maria Fernanda Brandão Montenegro Chaves Martins Barbosa em 16 de Março de 1998, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090480

**GARAGEM DA CAVADA NOVA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 519/660222; identificação de pessoa colectiva n.º 500124337; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: of. 22, 23 e 25/980327.

Certifico que foi depositada escritura donde consta a cessação de funções do gerente Mário Regadas da Silva em 9 de Março de 1998, por renúncia, e a designação do gerente Nuno Filipe Mota Cardoso da Silva em 9 de Março de 1998.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090560

**MAGALHÃES & ABÍLIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 698/900524; identificação de pessoa colectiva n.º 502355530; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/980326.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º da sociedade em epígrafe, tendo ficado com a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de veículos automóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091290

**UNIFARDAS — CONFECÇÃO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6819/960227; identificação de pessoa colectiva n.º 503599093; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 18/980326.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 20 000 000\$, após o reforço de 15 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º, n.º 1, 2.º e 4.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma UNIFARDAS — Confecção, S. A., e tem a sua sede na Rua do Engenheiro Frederico Ulrich, 2787, lote 4, freguesia de Moreira, concelho da Maia, podendo ser transferida por simples deliberação da administração, dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto social a confecção e comércio de vestuário, comércio de produtos alimentares congelados, de farinhas e de melhorantes, bem como o comércio de confeitaria, pastelaria e equiparados.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000 000\$, dividido em 20 000 acções ordinárias, com o valor nominal de 1000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090595

**ARMANDO CONSTANTINO BARROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2327/920708; identificação de pessoa colectiva n.º 502796456; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/980326.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º, o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na construção e engenharia civil, instalações especiais, actividades de acabamento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090587

**NÓS E ELAS — CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9675/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 502124180; inscrição n.º 3 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/980326.

Certifico que Maria Fernanda de Oliveira cessou funções de gerente em 26 de Julho de 1989, por renúncia.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º (§ 1.º), da sociedade em epígrafe, tendo ficado com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 1 000 000\$ e dele pertence uma quota do valor nominal de 750 000\$ à sócia Natália de Jesus Frago e uma do valor nominal de 250 000\$ à sócia Ana Bela Frago Palas.

**ARTIGO 5.º**

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente. Porém, para obrigar e representar a sociedade, em todos os demais actos e contratos que envolvam obrigações ou responsabilidade, é sempre necessária e suficiente a assinatura da gerente Natália de Jesus Frago.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091311

**SOCORUBRAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE PEDRAS RUBRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9644/980323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/980323.

Certifico que entre Luís Miguel Pereira Machado e Alberto António Braga da Silveira foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

##### Firma, duração e sede

- 1 — A sociedade adopta a firma de SOCORUBRAS — Sociedade de Construções de Pedras Rubras, L.ª
- 2 — A sede social é na Maia, na Rua de Matos, 406-A, freguesia de Moreira.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

- 1 — O objecto da sociedade consiste no estudo, promoção, gestão e execução de empreendimentos imobiliários e de construção civil e obras públicas, organização, coordenação e fiscalização de estaleiros de construção civil, exploração de licenças e de patentes de fabrico no ramo da construção civil e ainda compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento, gestão de patrimónios imobiliários e representação de produtos e equipamentos para a indústria e comércio.
- 2 — Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

#### ARTIGO 3.º

##### Capital

O capital social é de 400 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas no montante de 200 000\$ cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

##### Prestações suplementares de capital e suprimentos

- 1 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.
- 2 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

#### ARTIGO 5.º

##### Divisão e cessão de quotas

- 1 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.
- 2 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota-parte correspondente aos fundos de reserva.
- 3 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os contitulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 6.º

##### Amortização de quotas

- 1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:
  - a) Por acordo com o sócio titular;
  - b) Por morte ou interdição do respectivo titular;
  - c) Em caso de arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial e, ainda, no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
  - d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro;

e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

#### ARTIGO 7.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Manuel Ricardo Bastos Santos, ou então de dois outros gerentes em conjunto.

3 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, subfianças e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhuns efeitos os actos e contratos praticados com violação desta norma, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelo prejuízo que lhe causar.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Dar e tomar de trespasse;
- c) Firmar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

##### Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado por maioria simples pela assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

##### Assembleias gerais

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 06635580

#### PERCARP — CARPINTARIA INDUSTRIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9647; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/980323.

Certifico que entre Carla Maria de Sá Pereira Sequeira, Margarida da Conceição de Jesus Sequeira Pereira e Ricardo Manuel de Sequeira Pereira Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de PERCARP — Carpintaria Industrial, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 940, da freguesia de Valbom, do concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes,

bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto consiste em carpintaria industrial, fabrico de portas, janelas e conexos standarizados, exportação.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 104 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carla Maria de Sá Pereira Sequeira e Ricardo Manuel Sequeira Pereira Lopes, e outra do valor nominal de 192 000\$, pertencente à sócia Margarida da Conceição de Jesus Sequeira Pereira Lopes.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

**ARTIGO 6.º**

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635539

**SONAE INDÚSTRIA — S. G. P. S., S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1067/910730; identificação de pessoa colectiva n.º 500204128; inscrição n.º 41; número e data da apresentação: 2/980313.

Certifico que foi efectuado o registo de emissão de obrigações da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

Emissão de 8 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000\$ cada.

Natureza da subscrição: pública.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090307

**CONSTRUÇÕES SOTETO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1390/911028; identificação de pessoa colectiva n.º 502634400; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: of. 3 e 4/980323.

Certifico que José Marino de Matos Rodrigues cessou funções de gerente em 22 de Dezembro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 1.º (corpo) e 5.º (corpo), os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade mantém a firma Construções Soteto, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 31 de Janeiro, 225, da freguesia de Alfena, do concelho de Valongo.

**ARTIGO 5.º**

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios João Filipe Ribeiro, Joaquim David Pinto Alves e Joaquim Aristides Bandeira de Sousa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090315

**MAIAPLÁS — PLÁSTICOS DA MAIA, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 205/771006; identificação de pessoa colectiva n.º 500694435; inscrição n.º 38; número e data da apresentação: 39/971223.

Certifico que o capital da sociedade em epígrafe, que anteriormente se denominava MAIAPLÁS — Plásticos da Maia, L.ª, foi elevado à cifra de 379 000 000\$, após o reforço de 350 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 379 000 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e noutros valores, conforme a escrita social, e corresponde à soma das seguintes seis quotas: duas quotas de igual valor nominal de 6 380 000\$ cada; duas quotas do valor nominal de 64 500\$ cada; uma quota do valor nominal de 16 111 000\$; e uma quota do valor nominal de 350 000 000\$, todas pertencentes à sócia Pipelife France, S. A.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06058779

**ROCHA & MADEIRA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9659/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/980324.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Rocha & Madeira — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com sede na Rua do Engenheiro Farinas de Almeida, 301, loja E, da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, pessoa colectiva n.º 974326674 (provisório).

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto social consiste em mediação imobiliária.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas de 200 000\$ cada, que pertencem a cada um dos sócios Carla Mónica Martins Madeira e Manuel Castro dos Santos Rocha.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Manuel Castro dos Santos Rocha, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, para estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo em todo o caso esta o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo, os sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade, em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial, poderá amortizar qualquer quota pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06635857

## MODACTO — CONFECÇÕES E MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9660/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/980324.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MODACTO — Confecções e Moda, L.ª, tem a sua sede na Rua do Xisto, Zona Industrial, lote 7, 144, freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio, importação e exportação de artigos de vestuário, confecções e afins, comércio e venda de moda.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 360 000\$, do sócio Carlos José Victor Mota, e outra quota do valor nominal de 40 000\$, da sócia Maria Josefina Leal Rodrigues Mota.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos José Victor Mota, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, activa ou passivamente e em juízo ou fora dele, é necessária e bastante a assinatura do gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar ou vender, para ou da sociedade, quaisquer veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação;
- d) Tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Falência ou insolvência do seu titular.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06635865

## MARIA LÚCIA FERREIRA DE CASTRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9657/980324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980324.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Maria Lúcia Ferreira de Castro, L.ª, e tem a sua sede na Estrada de D. Miguel, sem número, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em indústria de padaria, pastelaria, massas alimentares, comercialização e distribuição de conexas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 220 000\$, pertencente à sócia Maria Lúcia Ferreira de Castro Almeida, e outra do valor nominal de 180 000\$, pertencente ao sócio Manuel António Matos de Almeida.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
06635881

## MANUEL DE OLIVEIRA &amp; DIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 908/780629; identificação de pessoa colectiva n.º 500790833; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 30/980320.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação, cujo extracto é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação de contas: 23 de Dezembro de 1997.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07091206

## RECCRÉDITO — RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 51 750/950216; identificação de pessoa colectiva n.º 503381225; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 8 e 9/980323.

Certifico que foram depositadas carta e acta donde consta a cessação de funções do gerente João Duarte Oliveira de Abreu em 8 de Janeiro de 1998, por renúncia, e a designação da gerente Ana Rita Tavares Estima Santos da Cunha, solteira, maior, em 8 de Janeiro de 1998.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 7 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090323

### NAVIL — NAVES INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO METÁLICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 065/900306; identificação de pessoa colectiva n.º 502302828; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 11/980323.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 250 000 000\$, após o reforço de 90 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º, que fica com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo: uma de 189 460 000\$, pertencente ao sócio António João dos Santos Rocha; e uma de 60 540 000\$, pertencente à sócia Maria Irene Soares Guedes Rocha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090331

### CENTRO DE APOIO FAMILIAR DA PRELADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7842/961220; identificação de pessoa colectiva n.º 503799750; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 15 e 17/980323.

Certifico que Carlota Ferreira Brás César Teixeira cessou funções de gerente em 4 de Novembro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º (n.ºs 1 e 2), os quais ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 960 000\$ e está dividido em três quotas de 320 000\$ cada, que pertencem à sócia Anunciação da Glória Nunes Almeida Afonso.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Anunciação da Glória Nunes Almeida Afonso, já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 8 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.  
07090340

### BETA FER — INDÚSTRIA DE BETÃO E MOLDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9648/980323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/980323.

Certifico que entre Carla Maria de Sá Pereira Sequeira, Fernando Marcelino Pereira Sequeira e Ricardo Manuel de Sequeira Pereira

Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de BETA FER — Indústria de Betão e Moldes, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 940, da freguesia de Valbom, do concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na indústria de betão, moldes e estruturas conexas.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 104 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carla Maria de Sá Pereira Sequeira e Ricardo Manuel de Sequeira Pereira Lopes, e outra do valor nominal de 192 000\$, pertencente ao sócio Fernando Marcelino Pereira Sequeira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.  
06635520

### MOVISTILO — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9646/980323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/980323.

Certifico que entre Carla Maria de Sá Pereira Sequeira, Fernando Marcelino Pereira Sequeira e Ricardo Manuel de Sequeira Pereira Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de MOVISTILO — Indústria de Mobiliário, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 940, da freguesia de Valbom, do concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na indústria de mobiliário para o lar, conexas, exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 104 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carla Maria de Sá Pereira Sequeira e Ricardo Manuel de Sequeira

Pereira Lopes, e outra do valor nominal de 192 000\$, pertencente ao sócio Fernando Marcelino Pereira Sequeira.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635601

### ESCORTAMEGA — ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9628; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 23 e 24/980319.

Certifico que entre António Soares Vieira, Eugénio Alberto Mendes Machado, Carla Cristina de Sousa Lopes, Henrique Paulo Ferreira Marques, Maria da Conceição Silva Pacheco, Dalmo Augusto Lemos Loureiro, Teresa Arminda Martins da Silva e Mónica Sofia Mendes Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma ESCORTAMEGA — Ensino de Condução Automóvel, L.ª

#### 2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Vitorino Nemésio, 231, 5.º, esquerdo, Vermoim, Maia.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### 3.º

O objecto social consiste no ensino da condução automóvel.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 002 000\$, representado por nove quotas: uma de 12 751 020\$, do sócio António Soares Vieira; três iguais de 2 778 000\$, uma de cada um dos sócios Henrique Paulo Ferreira Marques, Eugénio Alberto Mendes Machado e Dalmo Augusto Lemos Loureiro; cinco iguais de 783 396\$, uma de cada uma das sócias Carla Cristina de Sousa Lopes, Maria da Conceição da Silva Pacheco, Teresa Arminda Martins da Silva, Mónica Sofia Mendes Pinto e Carla Manuela Martins Magalhães.

#### 5.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de 50 000 000\$, ficando todos os sócios a tal vinculados e na proporção das suas quotas.

#### 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Dalmo Augusto Lemos Loureiro e Mónica Sofia Mendes Pinto.

3 — A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela seguinte forma:

a) Assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Um gerente e um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Em ampliação dos poderes de gerência, esta poderá:

a) Comprar e vender veículos automóveis destinados à sua actividade;

b) Arrendar edifícios destinados ao seu exercício;

c) Comprar imóveis tão-só destinados ao exercício da sua actividade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 3 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635407

### SILVA & COUTO — GABINETE DE APOIO, ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9697/980330; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980330.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Couto — Gabinete de Apoio, Arquitectura e Engenharia, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua de Serafim Alves da Cruz, 109, 4.º, direito, em Águas Santas, Maia.

2 — A gerência poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto gabinete de apoio, arquitectura e engenharia.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e encontra-se dividido nas três seguintes quotas: uma do valor nominal de 600 000\$, pertencente ao sócio Alberto Pereira de Freitas; uma do valor nominal de 300 000\$, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Rodrigues da Silva; e outra do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Maria Eugénia Conde Macedo Ferreira do Couto da Silva.

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Manuel Joaquim Rodrigues da Silva.

3 — Para obrigar a sociedade basta a intervenção de um só gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender veículos automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação; e

d) Confessar, desistir ou transigir em qualquer pleito, em juízo ou em árbitros.

#### ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas apenas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, que preferirá, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 06636004



**CLÍNICA DENTÁRIA DR.ª ANABELA SÁ, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9676/980326; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/980326.

Certifico que entre Constantino Álvaro Tabuaço Mendes Carido Bessa e Anabela Carvalho de Sá foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária Dr.ª Anabela Sá, L.ª, e tem a sua sede no Largo do Souto, 54, 2.º, sala 3, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do concelho ou para um limítrofe, e criar sucursais, agências ou delegações e filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**2.º**

O objecto social consiste na prestação de serviços médicos e de medicina dentária.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 250 000\$ cada uma delas, pertencentes a cada um dos sócios Constantino Álvaro Tabuaço Mendes Carido Bessa e Anabela Carvalho de Sá.

**4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

**5.º**

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

**6.º**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635644

**MEX E CO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, HOTELEIROS E ESPECTÁCULOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9674/980326; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/980326.

Certifico que entre Alberto Altino Oliveira de Magalhães e Sandra Maria Cabral Amorim foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Mex e Co — Empreendimentos Turísticos, Hoteleiros e Espectáculos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Brito e Cunha, 584, 1.º, em Matosinhos.

A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do concelho de Matosinhos ou para concelho limítrofe, mediante consentimento prévio da assembleia geral.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto são empreendimentos turísticos e hoteleiros, exploração de estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, actividades turísticas e espectáculos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de

900 000\$, pertencente ao sócio Alberto Altino Oliveira de Magalhães; e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Sandra Maria Cabral Amorim.

**ARTIGO 4.º**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a sócios e ou estranhos, a designar em assembleia geral, sendo desde já nomeado gerente o sócio Alberto Altino Oliveira de Magalhães.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do ou dos gerentes nomeados, nos termos do número anterior, a não ser em actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de um deles.

3 — A gerência poderá ainda nomear mandatários ou procuradores da sociedade para determinados actos.

4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO 6.º**

1 — A transmissão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito. Para quaisquer outras pessoas, a cessão depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos está impedido de votar a deliberação que autorize ou não essa cessão.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá proceder à amortização da quota quando for permitido por lei e nos seguintes casos:

a) Quando da cessão de quotas a estranhos, sem consentimento da sociedade;

b) Quando o sócio infrinja o n.º 4 do artigo 5.º deste pacto;

c) Quando adjudicada ao cônjuge não sócio em partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;

d) Quando arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

e) Por morte de qualquer dos sócios, sem prejuízo do que está estabelecido no artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais;

f) A amortização da quota será efectuada pelo valor apurado em face de um hipotético balanço de liquidação, devendo, para o efeito, a gerência designar um revisor oficial de contas ou contabilista e tal valor será pago a quem de direito em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de quaisquer juros.

**ARTIGO 8.º**

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não exigir outra formalidade, por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, e da convocatória constará claramente a ordem de trabalhos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*. 06635636

**NÓS E ELAS — CONFECÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9675/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 502124180; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/980326.

Certifico que entre Natália de Jesus Fragoso, Ana Bela Fragoso Palas e Maria Fernanda de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a firma Nós e Elas — Confecções, L.ª, tem a sua sede na Rua de Santana, 157, sala B-9, freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos, e a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato da sociedade na competente Conservatória do Registo Comercial.

§ 1.º Contudo, a sociedade inicia a sua actividade a partir de hoje, devendo os respectivos negócios entre esta data e o registo defini-

tivo do contrato ser expressamente condicionados ao registo da sociedade e à assumpção por esta dos respectivos efeitos.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

## 2.º

O seu objecto social consiste na indústria de confecções, importação, exportação, comercialização e representações têxteis.

## 3.º

O capital social é de 1 000 000\$ e dele pertence uma quota do valor de 500 000\$ à sócia Maria Fernanda de Oliveira e uma do valor de 250 000\$ a cada uma das sócias Natália de Jesus Fragoso e Ana Bela Fragoso Palas; ele encontra-se realizado em dinheiro quanto a metade por cada uma das sócias, sendo a parte restante realizada no dia 5 de Fevereiro de 1989.

## 4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais, na falta de condições, não vencerão juros.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente; porém, para obrigar e representar a sociedade em todos os demais actos e contratos que envolvam obrigação ou responsabilidade são necessárias as assinaturas de duas gerentes em conjunto, sendo sempre obrigatória a da gerente Maria Fernanda de Oliveira.

§ 2.º Em ampliação dos seus reais poderes normais, ficam desde já autorizadas as duas gerentes nomeadas a comprar, vender ou trocar veículos motorizados de e para a sociedade, tomar de arrendamento e ainda confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 3.º É proibido às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou responsabilidades semelhantes.

## 6.º

A divisão e cessão de quotas são livremente permitidas; porém, quando em favor de estranhos, serão dependentes do consentimento da sociedade, ficando desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição e pelo seu valor nominal em primeiro lugar em favor daquela e em segundo em favor dos demais sócios.

§ único. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- 1) Sua penhora, arresto, arrematação, adjudicação, venda ou qualquer forma de apreensão judicial de que possa resultar a transmissão da quota para estranhos e salvo se contra aquelas diligências for deduzida oposição procedente;
- 2) Acordo entre a sociedade e o titular da quota amortizanda;
- 3) Actuação objectiva do sócio que possa prejudicar a sociedade, sendo a quota neste caso e no do n.º 1 paga pelo seu valor nominal.

## 7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o interdito ou o inabilitado, legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

## 8.º

Na assembleia geral, os sócios podem deliberar por maioria simples que os lucros do exercício sejam levados a reservas, na sua totalidade, depois de se retirar o mínimo legalmente estabelecido e destinado à reserva legal.

## 9.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão todos os sócios nomeados liquidatários, podendo eles, mediante prévia deliberação da assembleia geral, nomear terceira pessoa em acréscimo ou substituição dos já existentes.

## 10.º

Se algum dos sócios estiver interessado na aquisição do estabelecimento comercial, terá o direito de preferência e se mais de um estiver interessado, proceder-se-á a licitação entre eles, sendo o estabelecimento adjudicado àquele que melhor preço e condições oferecer.

## 11.º

Salvo nos casos em que a lei exija requisitos especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de 15 dias. § único. No caso de representação da totalidade do capital social, a assembleia geral poderá funcionar sem a observância do preceituado no corpo deste artigo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 06635652

### GUIMORARTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9687/980327; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/980327.

Certifico que entre Augusto Eugénio Coelho Moreira, Juliana Maria Guimarães Moreira e Ana Margarida Guimarães Moreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de GUIMORARTE — Engenharia e Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, 141, da freguesia de Pedrouços, concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção, reparação e comercialização de edifícios e prestação de serviços de engenharia.

## ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e está dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 1 800 000\$, pertencente ao sócio Augusto Eugénio Coelho Moreira, e duas iguais do valor nominal de 100 000\$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Juliana Maria Guimarães Moreira e Ana Margarida Guimarães Moreira.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Augusto Eugénio Coelho Moreira, que desde já é nomeado gerente, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a sua assinatura.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, independentemente do prazo;
- b) Adquirir, vender ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, necessários ou affectos à actividade da sociedade, incluindo viaturas automóveis;
- c) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, a qual em primeiro lugar e os sócios em segundo têm o direito de preferência.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 14 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ajudante, António Augusto Soeiro de Barros. 06635660

**XANA — CAFÉ E RESTAURANTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3104/930324; identificação de pessoa colectiva n.º 502957875; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: of. 5 e 6, e 7/980320.

Certifico que foi depositada escritura donde consta a cessação de funções dos gerentes Alexandre Mota Ribeiro e Maria da Glória Amaral Lopes Teixeira em 29 de Dezembro de 1997, por renúncia, e a designação dos gerentes José Carlos da Silva Taveira e Edite Pinto Taveira.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090242

**2L 2M — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9179/971229; identificação de pessoa colectiva n.º 504067699 inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/980320.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090250

**JERISA — EMPRESA DE CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 20 300/730716; identificação de pessoa colectiva n.º 500148457 inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/980320.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07091150

**TRIJO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6609/960103; identificação de pessoa colectiva n.º 503570150; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/980122.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 50 000 000\$, após o reforço de 49 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 3.º, que fica com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas do valor nominal de 20 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Joaquim Marques Ferreira Casal e Maria Odete Sousa Martins Casal, e duas do valor nominal de 5 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Manuel Martins Casal e Maria Astride Martins Casal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090129

**IMPORTEMPO — SOCIEDADE DE RELOJOARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6703/960124; identificação de pessoa colectiva n.º 503600849; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 9/980319.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º a 3.º, e aditado o artigo 9.º, que ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade mantém a firma de IMPORTEMPO — Sociedade de Relojoaria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida da Boavista, 3477, 3.º, sala 308, edifício Avis, da freguesia de Aldoar, da cidade do Porto.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na importação e comércio por grosso de artigos de relojoaria, marroquinaria e papelaria.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas do valor nominal de 2 000 000\$ cada, delas pertencendo uma ao sócio João Saraiva Rodrigues Alves e outra à sócia Filipa Mafalda de Reininho Araújo e Rapazote Trindade.

**ARTIGO 9.º**

1 — A sociedade poderá amortizar:

- As quotas dos sócios falecidos, interditos ou inabilitados;
- As quotas que tenham sido objecto de penhor ou arrestadas, arroladas, penhoradas, apreendidas para a massa falida ou insolvente, ou por qualquer outra forma sejam objecto de qualquer procedimento judicial;
- As quotas para cuja cessão a estranhos não hajam sido cumpridas todas as formalidades legais, bem como as decorrentes do presente contrato.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal, ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista a uma eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090137

**OPÇÃO DELTA — PROPRIEDADES, INVESTIMENTOS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 256/900326; identificação de pessoa colectiva n.º 502315580; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: of. 20 e 21/980319.

Certifico que José da Silva Barbosa cessou funções de gerente em 19 de Dezembro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º [corpo e alínea b) do § 1.º], os quais ficaram com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Opção Delta — Propriedades, Investimentos, Serviços e Construção, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Álvaro Castelões, 754, 1.º, sala AP, freguesia e concelho de Matosinhos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de 16 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 14 400 000\$, pertencente ao sócio Manuel Pereira, e outra de 1 600 000\$, pertencente à sócia Maria Emília da Silva Pinho Pereira.

**ARTIGO 5.º (corpo)**

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º b) Alienar, onerar ou locar bens imóveis e estabelecimentos que possua.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090145

### ESONOR — EMPRESA DE SERVIÇOS E ÓPTICAS DO NORTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8092/970303; identificação de pessoa colectiva n.º 503851850; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/980319.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 2 000 000\$, após reforço de 1 600 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 4.º, que fica com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 1 200 000\$, pertencente à sócia Cidália de Jesus Barros Ferreira, e outra no valor de 800 000\$, pertencente ao sócio José Luís Rodrigues da Silva Moreira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07091141

### CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA DR. ÁLVARO AZEVEDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5623/950324; identificação de pessoa colectiva n.º 503395196; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 30 e 34/980319.

Certifico que Maria Manuela da Silva de Matos Leite Ferreira de Azevedo cessou funções de gerente, em 19 de Dezembro de 1997, por renúncia, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º (n.º 1), os quais ficaram com a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Clínica de Medicina Dentária Dr. Álvaro Azevedo, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 6670, 1.º, sala A, freguesia de Pedrouços, concelho da Maia.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas de 200 000\$ cada, uma de cada um dos sócios Álvaro Amadeu Ferreira de Azevedo e Alberto Joaquim Ferreira de Azevedo.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, indistintamente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente e em juízo ou fora dele.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 6 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 07090153

## SANTARÉM

### ABRANTES

#### MIGUEL MAGALHÃES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1371/961108; identificação de pessoa colectiva n.º 503763462; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/980323.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 2.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é a construção de edifícios, indústria de construção civil e compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 2 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 05267331

#### CUSTÓDIO BATISTA BRANCO — SOCIEDADE CORTICEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 775/880413; identificação de pessoa colectiva n.º 501964258; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/980320.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas referentes ao exercício de 1997.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 2 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 05267340

#### DOSCH — DOMINGOS SILVA CHAMBEL — EMPREITEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1208/940222; identificação de pessoa colectiva n.º 503146692; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/980318.

Certifico que foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 1.º

Mudou de sede para: Rua de Angola, 8, 1.º, esquerdo, na freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, passando o artigo 1.º a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade é comercial do tipo de sociedade por quotas, continua com a firma Dosch — Domingos Silva Chambel — Empreiteiros, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua de Angola, 8, 1.º, esquerdo, na freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 1 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 05267323

#### FOROS DO CARREGAL — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1496/980326; identificação de pessoa colectiva n.º 974428027 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980326.

#### Contrato de sociedade

No dia 20 de Fevereiro de 1998, em Lisboa e no 7.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado David José Leandro Duarte Ribeiro, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Isabel Maria Sant'Ana Marques de Almada e Melo Furtado de Mendonça, casada com o segundo outorgante sob o regime da sepa-

ração de bens, natural de Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, residente na Avenida do Conde de Valbom, 2, 2.º, direito, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 106807145, portadora do bilhete de identidade n.º 5028712, de 8 de Janeiro de 1997, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

2.º Francisco Xavier de Sacadura Bote Furtado Mendonça, casado com a primeira outorgante no aludido regime de bens e com ela residente, natural da freguesia de Almedina, concelho de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 106807137, portador do bilhete de identidade n.º 658311, de 10 de Janeiro de 1991, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

3.º Luís Miguel Almada e Melo Furtado de Mendonça, casado com Sofia Alexandra de Vasconcelos Pereira Furtado Mendonça sob o regime da separação de bens, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, residente no Monte Velho, na Concavada, concelho de Abrantes, contribuinte fiscal n.º 187198403, portador do bilhete de identidade n.º 6107048, de 15 de Dezembro de 1998, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

4.º Maria do Carmo Almada e Melo Furtado de Mendonça Falcão, casada com Nuno Miguel Botelho de Queiroz Franco Falcão sob o regime da separação de bens, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, residente na Quinta do Vale de Zebro, em Rio de Moinhos, concelho de Abrantes, contribuinte fiscal n.º 193508605, portadora do bilhete de identidade n.º 6529742, de 2 de Julho de 1992, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

5.º Helena Maria Almada e Melo Furtado de Mendonça Lancastre, casada com Pedro Maria Sá Coutinho de Lancastre na separação de bens, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, residente na Quinta da Musgueira, Azinhaga da Musgueira, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 191488224, portadora do bilhete de identidade n.º 7070692, de 11 de Março de 1994, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

6.º João Pedro Almada e Melo Furtado de Mendonça, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, residente na Avenida do Conde de Valbom, 2, 2.º, direito, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 193526816, portador do bilhete de identidade n.º 8484769, de 8 de Janeiro de 1997, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

7.º Francisco Maria Almada e Melo Furtado de Mendonça, casado com Isabel Maria de Macedo Vaz Pinto Furtado de Mendonça sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua do Professor Salazar de Sousa, 16, 1.º, esquerdo, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 157055701, portador do bilhete de identidade n.º 5340164, de 6 de Maio de 1996, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

8.º Nuno Maria Alamada e Melo Furtado de Mendonça, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Avenida do Conde de Valbom, 2, 2.º, direito, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 206028008, portador do bilhete de identidade n.º 10081986, de 2 de Agosto de 1994, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi declarado:

Que, pela presente escritura formalizam um contrato de sociedade civil sob a forma de sociedade comercial por quotas sob a firma Foros do Carregal — Sociedade Agrícola, L.ª, fica com a sua sede na Herdade do Monte Velho, na Concavada, freguesia da Concavada, concelho de Abrantes, com o capital social de 1 000 000\$;

Que a sociedade ficará a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta escritura, que arquivo, e que dela fica a fazer parte integrante, o qual foi elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.

Declaram ainda os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social do Banco Comercial Português para pagamento de despesas já efectuadas em nome da sociedade e que ficam por conta desta todas as relacionadas com a escritura e registo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Foros do Carregal — Sociedade Agrícola, L.ª, e tem a sua sede na Herdade do Monte Velho, Concavada, freguesia da Concavada, concelho de Abrantes.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem como objecto o exercício de actividades silvícolas, agrícolas, pecuárias, piscícolas e cinegéticas, incluindo a transformação, fabrico e comercialização de produtos das referidas origens e a prestação de serviços dentro do mesmo âmbito, agro-turismo e turismo rural.

2 — A sociedade poderá participar livremente no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de oito quotas, sendo duas iguais de 200 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Isabel Maria Sant'Ana Marques de Almada e Melo Furtado de Mendonça e Francisco Xavier de Sacadura Bote Furtado de Mendonça; e seis iguais de 100 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Francisco Maria de Almada e Melo Furtado de Mendonça, Luís Miguel Almada e Melo Furtado de Mendonça, Maria do Carmo Almada e Melo Furtado de Mendonça Falcão, Helena Maria Almada e Melo Furtado de Mendonça Lancastre, João Pedro Almada e Melo Furtado de Mendonça e Nuno Maria Almada e Melo Furtado de Mendonça.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprlmentos à sociedade mediante condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência será composta por dois sócios nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Francisco Xavier de Sacadura Bote Furtado de Mendonça e Luís Miguel Almada e Melo Furtado de Mendonça.

2 — Os gerentes nomeados serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A remuneração dos gerentes, quando existir, pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros.

4 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente.

#### ARTIGO 6.º

Quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias, pelo menos, de antecedência.

#### ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogados preceitos dispositivos constantes do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 2 de Abril de 1998. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 05267307

### MINEIROS & VIEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1485/260417; identificação de pessoa colectiva n.º 500193703; inscrições n.º 4 e 5; números e data das apresentações: 1 e 2/980317.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 1.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Mineiros & Vieira, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Fonte Nova, 6, freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes.

## 2) Projecto de cisão.

Modalidade: transferência da actividade, bem como dos valores patrimoniais activos e passivos para constituição de outra sociedade.

Alterações projectadas: objecto e redução do capital.

Sociedade a constituir:

Firma: Sociedade Agrícola da Malhada, S. A.

Sede: Rua de Fonte Nova, 6, lugar e freguesia de Tramagal, Abrantes.

Objecto: exploração agrícola de quaisquer propriedades próprias, locadas ou sublocadas e exercício de quaisquer operações sobre produtos agrícolas, bem como a compra para venda e revenda de quaisquer prédios adquiridos para esse fim.

Capital: 300 000 000\$, dividido em 300 000 acções no valor nominal de 1000\$ cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 9 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 05266947

## ALMEIRIM

CONTALMA — CONTABILIDADES MODERNAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 732/980119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980119.

Certifico, por escritura de 5 de Janeiro de 1998, lavrada a fl. 33 do livro n.º 12-A do Cartório Privativo do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa, que entre Isabel Rute Lucas Pinto, solteira, maior, residente na Rua do Dr. José de Almeida, rés-do-chão, Cortiços, Benfica do Ribatejo, Almeirim, Ana Margarida Lucas Pinto Gonçalves, casada com Nicolau Manuel Batista Gonçalves no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de António Baptista, 32, Cortiços, Benfica do Ribatejo, Almeirim, e Armindo Castanheira Pinto, casado com Josefa da Silva Lucas Castanheira Pinto no regime da comunhão geral, residente na Avenida de Paulo VI, lote 60, 1.º, frente, Rio Maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de CONTALMA — Contabilidades Modernas, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na cidade de Almeirim, na Rua de 5 de Outubro, 44, 1.º, frente, freguesia e concelho de Almeirim.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no seguinte: contabilidades, gestão e organização de empresas, agenciamento, cobranças, informações, consultoria, projectos económicos, criação e venda de formulários e prestação de serviços.

2 — A sociedade poderá participar por qualquer forma noutras, cujo objecto coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, excepto em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, estando integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das três seguintes quotas, nos valores nominais de: duas de 60 000\$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Isabel Rute Lucas Pinto e Ana Margarida Lucas Pinto; e outra de 280 000\$, pertencente ao sócio Armindo Castanheira Pinto.

## ARTIGO 4.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global correspondente ao quádruplo do capital social, de acordo com o deliberado em assembleia geral.

2 — Podem ser exigidos aos sócios suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por quem, sócio ou estranho à sociedade, for designado em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme nela seja deliberado, ficando desde já nomeada gerente a sócia Isabel Rute Lucas Pinto.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

Fica proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e em outros actos ou contratos estranhos à mesma.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência do respectivo titular;
- Divórcio ou dissolução do casamento do sócio titular, se a quota puder vir a ser objecto de partilha;
- Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- Venda ou adjudicação judiciais, fiscais e administrativas ou se deixar de estar na livre disposição do seu titular.

2 — A amortização da quota será feita pelo valor apurado por balanço dado para o efeito e o pagamento efectuado de acordo com o deliberado em assembleia geral, podendo também os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social, ou o aumento das respectivas quotas ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 8.º

1 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é ainda reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo o mesmo aos demais sócios, em segundo lugar, excepção feita ao n.º 2 deste artigo.

2 — O sócio Armindo Castanheira Pinto poderá, em qualquer momento, ceder livremente a sua quota ou parte dela a favor de quem quiser, sem necessidade de qualquer autorização, consentimento ou formalidade prévias, não tendo a sociedade nem os demais sócios direito algum de preferência nessa cessão ou cessões.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral deliberar, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas, podendo não ser distribuídos quaisquer lucros.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim, 26 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Emilia Maria Guerreiro Viegas Moura*. 02863510

## ALPIARÇA

PATUDOS TURISMO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE ALPIARÇA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 133/930520; identificação de pessoa colectiva n.º 502990090; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/980408.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 400 000\$ para 1 000 000\$, tendo, em consequência, os artigos 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º****Capital social**

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de 500 000\$, uma de cada um dos sócios José Augusto Lopes Alves e Luís António Ramos Salema Bernardo.

**ARTIGO 4.º****Gerência e administração**

2 — A sociedade considera-se validamente obrigada, em actos e contratos de valor superior a 500 000\$, pela assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de um só gerente para quaisquer outros actos e contratos, ou ainda pela assinatura de um procurador com poderes especiais para tal efeito.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça, 15 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*.  
05293286

**CULTICOMPRAS — COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 227/960826; identificação de pessoa colectiva n.º 503699144; inscrição n.º 5 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 3/980413 e of. 1 e 2/980413.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Designação de gerência de Luís Filipe Cravina Teixeira.

Data da deliberação: 8 de Abril de 1998.

Cessação de funções de gerência de João Carlos de Carvalho Preto em 8 de Abril de 1998, por renúncia.

Fica depositada fotocópia de escritura na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça, 14 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Laurinda Xavier Correia*.  
05293278

**POEIRA & TAPADAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 77/910314; identificação de pessoa colectiva n.º 502516666; averbamentos n.º 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 1, 2 e 5/980325.

Certifico que Gabriel Tapadas Marques, Lucinda Poeira Marques e Carlos Manuel Poeira Marques renunciaram à gerência da sociedade referida em epígrafe em 2 de Fevereiro de 1998.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça, 13 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*.  
05293260

**CARTAXO****CHÁS DE OURIQUE — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 1369/951310; identificação de pessoa colectiva n.º 503556599; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/980327.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 1.º do pacto social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º (corpo)**

A sociedade adopta a denominação Chás de Ourique — Administração de Propriedades, L.ª, e tem a sua sede na Quinta da Graminheira, na freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo.

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, 3 de Abril de 1998. — A Escriutária Superior, *Maria da Graça Mateus*.

05541808

**CORUCHE****MESQUITA E SOUSA VITAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 747/940818; identificação de pessoa colectiva n.º 503280933; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980317.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 7 000 000\$, tendo, em consequência, o artigo 3.º dos estatutos ficado com a redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 3 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche, 25 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.  
06040888

**ALBERTO P. DIAS — ACTIVIDADES TURÍSTICAS E EQUESTRES, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 876/980323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/980323.

Certifico que Alberto Patrício Dias constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo seguinte contrato:

**Constituição de sociedade**

No dia 4 de Fevereiro de 1998, no Cartório Notarial de Coruche, perante mim, licenciado Francisco Manuel Bento da Silva Santos, notário do concelho, compareceu como outorgante Alberto Patrício Dias, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Isabel Frade Tomaz da Costa Patrício Dias, como declarou, residente na Herdade do Peso, Biscaíno, Coruche, contribuinte fiscal n.º 195210409.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal.

Declarou que, nos termos dos artigos 270.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com a denominação de Alberto P. Dias — Actividades Turísticas e Equestres, Unipessoal, L.ª, com o capital social de 400 000\$, tendo como objecto social a gestão e exploração de actividades turísticas, nos ramos de hotelaria e restauração e actividades equestres, incluindo entre outras, escola de equitação, espectáculos equestres, estágios de equitação, compra e venda, importação e exportação de cavalos e artigos equestres, penso e ensino, organização de passeios a cavalo e cursos de formação e participações em competições, que vai ter a sua sede no Centro Hípico de Coruche, freguesia e concelho de Coruche, que se regerá pelo respectivo contrato de sociedade, que consta do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Alberto P. Dias — Actividades Turísticas e Equestres, Unipessoal, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de actividades turísticas, nos ramos de hotelaria e restauração e actividades equestres, incluindo, entre outras, escola de equitação, espectáculos equestres, estágios de equitação, compra e venda, importação e exportação de cavalos e artigos equestres, penso e ensino, organização de passeios a cavalo e cursos de formação e participações em competições.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas, já existentes ou a constituir, mesmo regulados por leis especiais, ainda que o objecto de umas e outros não tenha nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Centro Hípico de Coruche, freguesia e concelho de Coruche, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A gerência pode ainda criar delegações ou outro tipo de representação social da sociedade, onde e quando entender.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondendo a uma única quota no mesmo valor pertencente ao sócio único Alberto Patrício Dias.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um gerente, ficando designado como gerente o sócio Alberto Patrício Dias.

2 — O gerente pode ou não ser sócio e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

4 — O gerente poderá continuar a participar nas sociedades de que seja sócio à data da sua eleição e poderá também continuar a exercer nelas poderes de gerência.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade pode, através da sua gerência, constituir mandatários para certos actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO 7.º

Nos termos do artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, o gerente fica autorizado a proceder ao levantamento da conta da sociedade das quantias destinadas ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e as destinadas à aquisição dos meios necessários ao início da actividade social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche, 2 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Frazão Pereira de Sousa*. 06040926

## VEISEU

### MORTÁGUA

#### GERMAIS — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mortágua. Matrícula n.º 170; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; identificação de pessoa colectiva n.º 503785881; números e data das apreensões: of. 8 e 13 e 14/980209.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação das funções de gerência de José Manuel Martins e Olinda Maria de Jesus Figueiredo Oliveira, por renúncia.

Data: 7 de Novembro de 1997.

Aumento de capital.

Montante após o reforço: 5 000 000\$.

Natureza da subscrição: 4 000 000\$ em numerário, subscrito pelo sócio Rui Manuel Pereira Rodrigues dos Santos com a criação de uma nova quota.

Transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 7 de Novembro de 1997, passando a reger-se pelos seguintes estatutos (onde consta também a designação do administrador Rui Manuel Pereira Rodrigues dos Santos para o triénio de 1997-1999):

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de GERMAIS — Gestão e Administração Empresarial, S. A.

2 — A sede social é no lugar e freguesia de Vale de Açores, concelho de Mortágua, podendo a sociedade, por deliberação do conselho de administração, transferir ou deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

3 — A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e prestação de serviços de apoio à gestão de empresas comerciais, industriais, turísticas, agrícolas e agro-pecuárias, prestação de serviços de apoio à administração imobiliária, prestação de serviços de apoio e incentivo à criação de empresas, intermediação na transmissão de empresas e participações sociais e formação.

2 — A sociedade pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, assim como em sociedades, de responsabilidade ilimitada ou reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e é representado por 5000 acções de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até 50 000 000\$.

#### ARTIGO 4.º

1 — As acções serão ao portador.

2 — As acções são representadas em títulos de 1, 10, 50, 100 ou 1000 acções, as quais são assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

3 — A sociedade poderá, nos termos legais, emitir acções preferenciais sem voto ou de outra categoria especial.

#### ARTIGO 5.º

Nos termos legais, a sociedade pode emitir obrigações mediante simples deliberação do administrador.

#### ARTIGO 6.º

1 — Por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, podem ser exigidas prestações suplementares do capital.

2 — O montante global das prestações suplementares corresponde a 100% do capital social e reservas da sociedade existentes em cada momento.

#### ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, desde que às respectivas acções estejam averbadas ou depositadas em seu nome com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de realização da assembleia.

2 — A cada 100 acções cabe um voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas só poderão assistir às reuniões da assembleia geral se autorizados pelo presidente da mesa.



## ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

## ARTIGO 9.º

1 — A administração e representação da sociedade compete a um administrador único, o qual exercerá a sua actividade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e sem necessidade de prestar caução, e será designado ou eleito por períodos de três anos.

2 — Fica desde já designado administrador único, para o 1.º triénio, o sócio Rui Manuel Pereira Rodrigues dos Santos.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de mandatários, nos termos da lei.

4 — Além das competências legalmente definidas, compete ao administrador único, sem dependência de qualquer deliberação ou ratificação da assembleia geral, decidir sobre:

- a) A alienação e a oneração de bens imóveis;
- b) A alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos comerciais;
- c) A subscrição, a aquisição, a alienação e a oneração de participações noutras sociedades;
- d) A compra e venda de veículos automóveis.

## ARTIGO 10.º

1 — Ao administrador não é consentido o exercício de funções e tarefas abrangidas pelo disposto no artigo 254.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo autorização expressa da sociedade.

2 — É vedado ao administrador ou a mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer documentos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras; fianças ou avales.

## ARTIGO 11.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos por um período de três anos.

## ARTIGO 12.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral anual entender dar-lhes, por simples deliberação maioritária, em conformidade com o que entender mais conveniente para o interesse social.

2 — O administrador poderá resolver atribuir adiantamentos sobre lucros, no decurso do exercício social.

## ARTIGO 13.º

Os sócios podem ser representados em assembleia geral por qualquer sujeito com capacidades de exercício de direitos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Mortágua, 23 de Março de 1998. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 01565001

## SANTA COMBA DÃO

## DÃO — CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 700; identificação de pessoa colectiva n.º 974189235 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980319.

Certifico que entre António Carlos de Sousa Dinis, divorciado, e Olga Maria Marques Gomes dos Santos, solteira, maior, residentes em Santa Comba Dão, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Dão — Contabilidade e Consultoria Empresarial, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Carvalho Araújo, na vila, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

A sociedade tem por objecto actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, consultoria empresarial e de gestão.

## 3.º

O capital social é de 400 000\$, representado por numerário, integralmente realizado e entrado na caixa social, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios António Carlos de Sousa Dinis e Olga Maria Marques Gomes dos Santos.

## 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante do quántuplo do capital, na proporção das respectivas quotas, desde que haja deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital, e os sócios poderão outorgar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições a deliberar pela assembleia geral.

## 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação será confiada aos sócios e ou a estranhos, a designar pela assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## 6.º

A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes.

## 7.º

Toda e qualquer cessão, total ou parcial, de quotas feita a estranhos fica condicionada à prévia autorização da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

## 8.º

A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de subtraídas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

## 9.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, 31 de Março de 1998. — O Conservador, *Rui Martins Portugal.*

06098452

## JORGE MOURA &amp; IRMÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 701; identificação de pessoa colectiva n.º 974324922 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980323.

Certifico que entre Paulo Alexandre Ferreira de Moura, solteiro, maior, e Jorge Manuel Ferreira de Moura, casado, residentes em Rojão Grande, Vimieiro, Santa Comba Dão, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Jorge Moura & Irmão, L.ª, e tem a sua sede no lugar do Rojão Grande, freguesia do Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação.

## 3.º

O capital social é de 800 000\$, representado por numerário, integralmente realizado e entrado na caixa social, dividido em duas quotas iguais de 400 000\$, uma de cada um dos sócios Jorge Manuel Ferreira de Moura e Paulo Alexandre Ferreira de Moura.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante do quántuplo do capital, na proporção das respectivas quotas, desde que haja deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital, e os sócios poderão outorgar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições a deliberar pela assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação será confiada aos sócios e ou a estranhos, a designar pela assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Jorge Manuel Ferreira de Moura e Paulo Alexandre Ferreira de Moura, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

6.º

A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes.

7.º

Toda e qualquer cessão, total ou parcial, de quotas feita a estranhos fica condicionada à prévia autorização da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

8.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota não se transmitirá aos seus herdeiros sem prévio consentimento dos sócios sobreviventes, que poderão amortizá-la com base no valor apurado em balanço especialmente realizado para o efeito.

9.º

A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de subtraídas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

10.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, 1 de Abril de 1998. — O Conservador, *Rui Martins Portugal*. 01564480

### DÃOBURGUER — HAMBURGARIA DO DÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 702; identificação de pessoa colectiva n.º 974562106 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/980330.

Certifico que entre Joaquim Ferreira Lourenço, casado, residente em Portela, Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, e Francisco Rodrigues Amaral, casado, residente em Gestosa, Couto do Mosteiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DÃOBURGUER — Hamburgaria do Dão, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, edifício Flor do Dão, na vila, freguesia e concelho de Santa Comba Dão.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

Objecto social: café, *snack-bar*, pastelaria e restaurante, salão de jogos e divertimentos, hamburgaria.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 400 000\$

cada, uma pertencente ao sócio Joaquim Ferreira Lourenço e outra pertencente ao sócio Francisco Rodrigues Amaral.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Joaquim Ferreira Lourenço e Francisco Rodrigues Amaral, e a quem for eleito em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, inclusive na compra e venda de veículos automóveis e para desistir, acordar ou transigir em juízo, excepto nos assuntos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

5.º

Qualquer sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

6.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas, para o que lhes deverá ser comunicado o negócio por carta registada, com a identificação do interessado, preço e condições pretendidos, devendo este direito ser exercido no prazo de 15 dias a contar do recebimento da carta.

7.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota ou em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Quando qualquer sócio, sem o consentimento da sociedade exercer actividade concorrente com a desta.

8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, por intermédio de um só que a todos represente.

9.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, 13 de Abril de 1998. — O Conservador, *Rui Martins Portugal*. 01564498

### SÃO PEDRO DO SUL

#### CENTRO DE HIDROTERAPIA E RECREIO DAS TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 368/930707; identificação de pessoa colectiva n.º 503021482; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/980304.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 600 000\$ para 50 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 000\$, representado por quatro quotas, duas de 24 900 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, e duas de 100 000\$ cada, pertencentes igualmente uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735950

### GEOTERLAFÕES — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS GEOTÉRMICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 395/941028; identificação de pessoa colectiva n.º 503286990; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/980304.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com o reforço de capital de 1 000 000\$ para 3 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 3 000 000\$ representado por três quotas, uma de 1 200 000\$, pertencente ao sócio Arlindo Abel Alves Ribeiro, e duas no valor nominal de 900 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios José Dias da Silva e Custódio de Almeida Rodrigues.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735977

### CONSTRUÇÕES PRIMÁRIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 447/970214; identificação de pessoa colectiva n.º 503816639; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980225.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 4.º e 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, será exercida por Ronald Bleicher, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Johanna Bleicher, natural de Munique, de nacionalidade alemã, residente na Rua de Angermüllerweg, 5, em Taufkirchen, na Alemanha.

5.º

Consequentemente, para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735900

### Q. M. V. — QUINTA DE MIRA VOUGA — EXPLORAÇÃO AGROTURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 436/960719; identificação de pessoa colectiva n.º 503687480; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/980303.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento de liquidação.

Data da aprovação de contas: 12 de Fevereiro de 1998.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735926

### O MANJAR DO RETIRO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 452/970708; identificação de pessoa colectiva n.º 503926558; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/980325.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 4.º e 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01736523

### LAFICOL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 273/890209; identificação de pessoa colectiva n.º 502106450; inscrição n.º 10; número da apresentação: 1.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado de 5 000 000\$ para 9 200 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9 200 000\$, subscrito pelos três sócios Laurindo de Almeida, Celestino Manuel da Silva Cardoso e Carlos Manuel de Almeida Marques com três quotas em comum nos valores nominais de 1 000 000\$, 2 000 000\$ e 2 000 000\$ e, ainda, uma quota, cada um, no valor de 1 400 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735993

### INVESTE-LAFÕES — EMPRESA DE INVESTIMENTO E PROGRESSO DAS TERMAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 393/941006; identificação de pessoa colectiva n.º 503275590; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/980304.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com o reforço do capital de 1 000 000\$ para 50 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 25 000 000\$ cada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 1 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01735942

## SÁTÃO

**ANTÓNIO BISPO RODRIGUES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sátão. Matrícula n.º 178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980406.

Certifico que entre António Bispo Rodrigues, casado com Maria da Encarnação Lopes na comunhão de adquiridos, Luís António Lopes Rodrigues e Jorge António Lopes Rodrigues, ambos solteiros, maiores, e todos residentes em Samorim, freguesia e concelho de Sátão, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Bispo Rodrigues & Filhos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Samorim, freguesia e concelho de Sátão.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social.

## 2.º

O objecto social consiste na construção de edifícios e reparação.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 8 000 000\$, pertencente ao sócio António Bispo Rodrigues, e duas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís António Lopes Rodrigues e Jorge António Lopes Rodrigues.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio António Bispo Rodrigues, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo ainda assinar contratos de *leasing*;
- c) Obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entender.

## 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando em partilha, a quota não fique a pertencer ao sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

## 8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou herdeiros do sócio falecido, os quais deverão designar, de entre eles, um representante comum, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sátão, 8 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *João Carlos Moreira de Andrade Matos Albuquerque*. 01531174

## TAROUCA

**RECRIAVES — CENTRO DE CRIAÇÃO DE AVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tarouca. Matrícula n.º 17; identificação de pessoa colectiva n.º 501524436; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980402.

Certifico que, pela apresentação n.º 4 of., averbamento n.º 1, foi efectuado o averbamento de cessação de funções dos gerentes Manuel Lopes Soares e Aldina Pereira Matias Soares, por renúncia, em 13 de Março de 1998, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Tarouca, 3 de Abril de 1998. — A Escriutária Superior, *Maria Paula Martins Amorim*. 01554069

## VISEU

**BALTASAR & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/980407.

Certifico que entre Baltasar Manuel de Almeida e Francisco Manuel de Almeida foi celebrado um contrato de sociedade, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Baltasar & Irmão, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede no lugar da Longra, freguesia de São Salvador, concelho de Viseu.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao domicílio, reparações domésticas e afins.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 240 000\$, pertencente ao sócio Baltasar Manuel Almeida, e outra de 160 000\$, pertencente ao sócio Francisco Manuel de Almeida.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

## ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Baltasar Manuel de Almeida, desde já nomeado gerente.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

#### ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 15 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *António Luís Dias Saraiva*.

05527040

### ARTUR MARQUES CASIMIRO & FILHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3474; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980408.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de Artur Marques Casimiro & Filhos, S. A., e tem a sua sede na Carreira do Tiro, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na recauchutagem e comércio de pneus.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5 000 000\$, distribuído da seguinte forma: em dinheiro 3 500 000\$, pertencentes 1 500 000\$, a Fernando Artur Pereira Marques, 1 500 000\$, a António Manuel Pereira Marques, 250 000\$, a Fernanda Maria Pereira Marques, e 250 000\$, a Olga Maria Pereira Marques; e 1 500 000\$ em espécie, relativos aos seguintes elementos patrimoniais, pertencentes ao accionista Artur Marques Casimiro que transitam para a sociedade:

1) Valores do imobilizado corpóreo .....	14 392 899\$80
2) Valores das existências .....	4 530 550\$00
3) Valores dos débitos de terceiros .....	17 928 255\$70
4) Valores das disponibilidades .....	435 720\$00
5) Valores dos débitos a terceiros .....	- 35 787 425\$50
<b>Total .....</b>	<b>1 500 000\$00</b>

O capital social encontra-se dividido em 5000 acções de 1000\$ cada.

§ único. As acções serão: as do accionista Artur Marques Casimiro nominativas, e as restantes ao portador, podendo ser convertíveis em nominativas, podendo representar-se por títulos de 1, 100 e 1000 acções, os quais deverão ser assinados por dois administradores da sociedade.

#### ARTIGO 4.º

A transmissão das acções nominativas fica sujeita às seguintes regras:

a) É livre a transmissão para os descendentes, accionistas fundadores da sociedade;

b) Nas restantes transmissões, deve o accionista cedente informar por escrito, em carta registada com aviso de recepção, das condições da cedência, para que seja dado direito de preferência, pelo prazo de 90 dias, à sociedade e aos restantes accionistas pelo valor nominal;

c) Na transmissão por morte, as acções não se transmitem para os sucessores do falecido, mas deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por accionista, no prazo de 90 dias, pelo valor nominal.

#### ARTIGO 5.º

A assembleia geral só poderá deliberar em primeira ou segunda convocação com participação de accionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria qualificada.

#### ARTIGO 6.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, que podem ser dispensados de caução.

A sociedade obriga-se com duas assinaturas de dois administradores.

1 — O conselho fiscal será constituído por um elemento efectivo, fiscal único, e haverá um suplente.

2 — O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador.

3 — Se uma minoria de accionistas votar contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, tem direito a designar, pelo menos, um administrador, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social.

4 — Em caso de desacordo de algum administrador quanto à remuneração fixada pela assembleia geral, passa essa fixação para uma comissão de remunerações, presidida por um revisor oficial de contas, nomeado pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, e dois vogais, nomeados, um pelos accionistas e outro pelo administrador.

#### ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos distribuíveis apurados em cada exercício terão a aplicação que 75% da assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO 8.º

As alterações ao pacto social só podem ser deliberadas por maioria de 75% do capital social.

#### ARTIGO 9.º

Ficam desde já nomeados para o próximo triénio os seguintes órgãos sociais:

1) Assembleia geral: presidente — Fernanda Maria Pereira Marques; secretário — Olga Maria Pereira Marques.

2) Administradores: presidente — Artur Marques Casimiro; vice-presidente — Fernando Artur Pereira Marques; vogal — António Manuel Pereira Marques.

3) Fiscal único — Dr. António Vítor de Almeida Campos, revisor oficial de contas n.º 749, representando Jorge Silva, Oliveira e Silva, Vítor Campos & A. Neto — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 92; suplente — Dr. Manuel Marques da Costa Figueiredo, revisor oficial de contas n.º 800.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães*.

05527058

### ALBERTO DE SOUSA SANTOS & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3471; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/980402.

Certifico que entre Alberto de Sousa Santos, Paula Cristina Gomes dos Santos Marques e Carlos Alberto Gomes dos Santos foi constitu-

ída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Alberto de Sousa Santos & Filhos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Amor de Perdição, Viso Sul, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e criação de aves.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 640 000\$, do sócio Alberto de Sousa Santos; outra do valor nominal de 80 000\$, da sócia Paula Cristina Gomes dos Santos; e outra do valor nominal de 80 000\$, do sócio Carlos Alberto Gomes dos Santos.

4.º

1 — A gerência da sociedade pertence a quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Fica desde já designado gerente o sócio Alberto de Sousa Santos.

5.º

As cessões onerosas de quotas a não sócios dependem do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante de 10 000 000\$, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos representativos do capital social.

Disseram finalmente os outorgantes que, mesmo antes do registo da sociedade, o gerente designado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado na instituição de crédito adiante referida, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade e aquisição de equipamento, e a celebrar quaisquer contratos necessários aos fins da sociedade e ou à prossecução do seu objecto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães*.  
05527023

### AUTO-EVARISTO — REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3472; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 56/980406.

Certifico que entre Evaristo de Almeida Costa, Noémia de Jesus Almeida Costa, Maria José de Almeida Costa e Rui Miguel de Almeida Costa foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto-Evaristo — Reparação de Automóveis, L.ª, e tem a sua sede social na Rua das Amoreiras, Calde, freguesia de Calde, concelho de Viseu.

ARTIGO 2.º

A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de automóveis e de peças e acessórios para automóveis.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$, encontrando-se dividido em quatro quotas de diferente valor e distribuídas da seguinte maneira: uma quota no valor de 160 000\$, pertencente ao menor Rui Miguel de Almeida Costa; uma quota no valor de 160 000\$, pertencente a Maria José de Almeida Costa; uma quota no valor de 40 000\$, pertencente a Evaristo de Almeida Costa, e uma quota no valor de 40 000\$, pertencente a Noémia de Jesus Almeida Costa.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode exigir aos sócios maiores prestações suplementares de capital, até 10 000 000\$, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos é conferido o direito de opção à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

Salvo no caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será a correspondente ao respectivo valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade e a sua representação compete aos sócios, Maria José de Almeida Costa e Evaristo de Almeida Costa, desde já designados gerentes.

A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada, consoante venha a deliberar-se em assembleia geral.

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

ARTIGO 10.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente a escritura, seu registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

ARTIGO 11.º

A gerência poderá proceder ao levantamento do capital depositado para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo, bem como na aquisição de bens de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 15 de Abril de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Amélia da Conceição Roca*.

05527031

# REGISTO DE MEMÓRIA

PARA QUE A MEMÓRIA  
NÃO TRAIA  
O QUE O ENGENHO  
REVELOU



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LISBOA

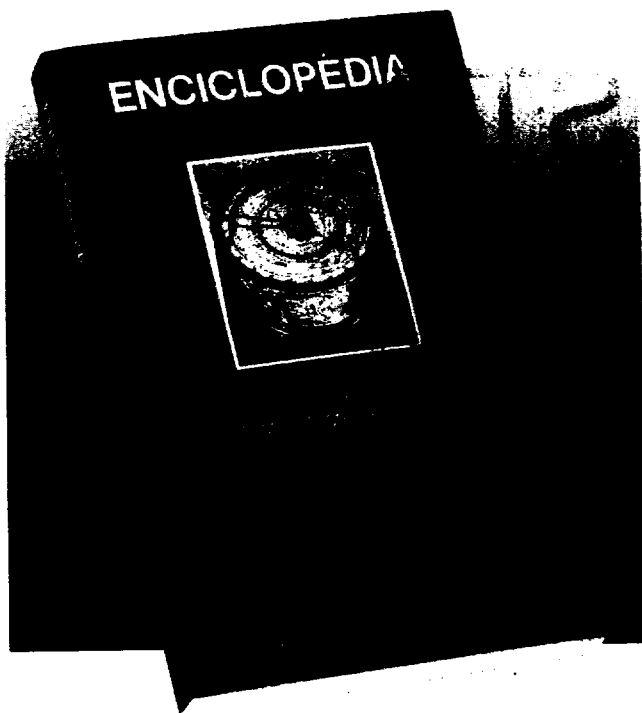
R. de D. Francisco Manuel de Melo, 5 • R. do Marquês de Sa da Bandeira, 16 • R. da Escola Politécnica  
Centro Comercial de S. João de Deus, loja 414 • Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112

COIMBRA

Av. de Fernão de Magalhães, 486

PORTO

Pr. de Guilherme Gomes Fernandes, 84



**Enciclopédia  
Einaudi**  
um corpus de 41 volumes,  
uma referência de base.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA  
À venda nas livrarias da INCM



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85  
ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 1178\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dc@incm.pt](mailto:dc@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOÇAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República*, e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex.

